

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO TRIBUNAL PLENO - Biênio 2020-2021

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

Des<sup>a</sup>. NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA

Des<sup>a</sup>. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Des. MARCELO CARVALHO SILVA

Des<sup>a</sup>. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA - **Corregedor-Geral de Justiça**

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – **Presidente**

Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO - **Vice-Presidente**

Des. JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

Des. KLEBER COSTA CARVALHO

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Des. MARCELINO CHAVES EVERTON

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR

Des. JOÃO SANTANA SOUSA

Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Des. TYRONE JOSÉ SILVA

Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

Des. JOSEMAR LOPES SANTOS

Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Des. ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO

Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

## **CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

### **PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

(Composta pelos membros da 1ª, 2ª e 5ª, com sessões as 1ª e 3ª sextas-feiras do mês no salão do Pleno)

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF – Presidente

Des. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR

Desª. NELMA C. S. S. SARNEY COSTA

Desª. MARIA DAS GRAÇAS C. DUARTE MENDES

Des. KLEBER COSTA CARVALHO

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Desa ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

### **SEGUNDAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

(Composta pelos membros da 3ª, 4ª e 6ª, com sessões as 1ª e 3ª sextas-feiras do mês, no salão do Pleninho)

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO – Presidente

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

Des <sup>a</sup> . ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ
Des. MARCELO CARVALHO SILVA
Des. MARCELINO CHAVES EVERTON
Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO
Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

### **CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

(sessões as 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> sextas-feiras do mês, no Salão do Pleno)

Relatores	Revisores
Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO – Presidente	Des. Jose Joaquim Figueiredo dos Anjos
Des. JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS	Des. José de Ribamar Froz Sobrinho
Des. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO	Des. José Luiz Oliveira de Almeida
Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA	Des. Vicente de Paula Gomes de Castro
Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO	Des João Santana Sousa
Des. JOÃO SANTANA SOUSA	Des Tyrone Jose Silva
Des. TYRONE JOSE SILVA	Des Josemar Lopes Santos
Des JOSEMAR LOPES SANTOS	Des. Antonio José Vieira Filho
Des . ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO	Des. Antonio Fernando Bayma Araújo

### **CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS**

**1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL – (quinta-feira)**

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF – Presidente
Des. KLEBER COSTA CARVALHO
Desa. ANGELA MARIA MORAIS SALAZAR

**2ª CÂMARA CÍVEL – (terça-feira)**

Des. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR	
Desa. NELMA CELESTE S. S. SARNEY COSTA – Presidente	
Desª MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO D. MENDES	

**3ª CÂMARA CÍVEL - (quinta-feira)**

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO	
Des. CLEONES CARVALHO CUNHA – Presidente	
Des. MARCELINO CHAVES EVERTON	

**4ª CÂMARA CÍVEL - (terça-feira)**

Des. MARCELO CARVALHO SILVA - Presidente	
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO	
Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA	

**5ª CÂMARA CÍVEL - (segunda-feira)**

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA	
Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE – Presidente	
Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO	

**6ª CÂMARA CÍVEL (quinta-feira)**

Desa. ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ	
Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO	
Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente	

**CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

**TERÇA-FEIRA** (sala das Sessões Criminais Isoladas)

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO – Presidente	Des. João Santana Sousa
Des. JOÃO SANTANA SOUSA	Des. Antonio José Vieira Filho

Des. ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO	Des. Antonio Fernando Bayma Araujo
<b>2ª CÂMARA CRIMINAL</b>	<b>QUINTA-FEIRA</b> (sala das Sessões Criminais Isoladas)
Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA - Presidente	Des. Vicente de Paula Gomes de Castro
Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO	Des. Tyrone Jose Silva
Des TYRONE JOSE SILVA	Des. José Luiz Oliveira de Almeida
<b>3ª CÂMARA CRIMINAL</b>	<b>SEGUNDA-FEIRA</b> (sala das Sessões Criminais Isoladas)
Des JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS	Des. José de Ribamar Froz Sobrinho
Des. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO – Presidente	Des. Josemar Lopes Santos
Des. JOSEMAR LOPES SANTOS	Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

São Luís, 17 de fevereiro de 2021- Diretora Judiciária

**PLANTÃO JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DE 2º GRAU**  
**Art. 18 a 24 do Regimento Interno - Escala n.º 04/2020**  
**Celular do Plantão – (98) 8815-8344**

O Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 18 a 24 do Regimento Interno, divulga o Desembargador plantonista do período de 01 a 07..03.2021.

PERÍODO	DESEMBARGADOR	SERVIDOR PLANTONISTA	OFICIAL DE JUSTIÇA
01 a 07.03.2021	<b>Des. JMIL de Miranda Gedeon Neto</b>	Thaís Ramos de Sousa Alencar	Renta Everton Durans

O endereço de funcionamento do Plantão de 2º Grau é na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **Palácio da Justiça “Clóvis Bevilacqua” – Praça D. Pedro II, s/nº, Centro – São Luís/MA , CEP 65.010-905**. O número do telefone celular disponibilizado para o plantão judicial de 2ª Instância é o **(98) 98815-8344**. O serviço do plantão judicial de 2º grau funciona em forma de sobreaviso, antes de dirigir-se ao local de atendimento entrar em contato com o servidor plantonista.

Palácio da Justiça “CLOVIS BEVILACQUA”, São Luís/MA, 24 de fevereiro de 2021.

**Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente

**SUMÁRIO**

.....	2
PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS .....	2
.....	2
.....	3
<b>CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS .....</b>	<b>3</b>
.....	3
<b>CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS .....</b>	<b>3</b>
<b>Desa. ANGELA MARIA MORAIS SALAZAR .....</b>	<b>3</b>
<b>Tribunal de Justiça .....</b>	<b>7</b>
<b>Presidência .....</b>	<b>7</b>
Coordenadoria de Precatórios .....	7
Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância .....	88
Gabinete da Presidência .....	88
<b>Corregedoria Geral da Justiça .....</b>	<b>92</b>
Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais .....	92
Coordenadoria de Reclamações e Processos Disciplinares .....	92
Divisão de Expedição de Atos e Registros .....	93
Diretoria da Secretaria da CGJ .....	102
<b>Diretoria Geral da Secretaria do TJMA .....</b>	<b>103</b>
<b>Diretoria Judiciária .....</b>	<b>105</b>
Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas .....	105
Primeira Câmara Cível .....	105
Terceira Câmara Cível .....	116
Sexta Câmara Cível .....	122
Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas .....	128
Primeira Câmara Criminal .....	128
Segunda Câmara Criminal .....	130
Terceira Câmara Criminal .....	131
Coordenadoria de Recursos Constitucionais .....	133
<b>Diretoria Administrativa .....</b>	<b>133</b>
Coordenadoria de Licitação e Contratos .....	133
Divisão de Contratos e Convênios .....	134
<b>Diretoria de Recursos Humanos .....</b>	<b>135</b>
Coordenadoria de Direitos e Registros .....	135
Divisão de Expedição e Controle de Atos .....	135
<b>Diretoria de Engenharia .....</b>	<b>143</b>
<b>Comarcas do Interior .....</b>	<b>143</b>
<b>Balsas .....</b>	<b>143</b>
Terceira Vara de Balsas .....	143
<b>Caxias .....</b>	<b>144</b>
Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Caxias .....	144
<b>Chapadinha .....</b>	<b>150</b>
Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Chapadinha .....	150
<b>Codó .....</b>	<b>154</b>
Primeira Vara de Codó .....	154

# Tribunal de Justiça

## Presidência

### Coordenadoria de Precatórios

#### PRECATÓRIO N.º 0000578-12.2020.8.10.000 (007392/2020-TJMA).

Credor(a)(s) :

Advogado(a)(s) : João Rodrigues Almeida(OAB/ANTONIO LISBOA DE ASSISESTADO DO MARANHÃO MA 4.989)

Devedor :

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)

Natureza : Alimentar

#### DECISÃO

Tendo o requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa, **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 12 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

#### PRECATÓRIO N.º 0006899-10.2013.8.10.000 (027719/2013-TJMA).

Credor(a)(s) : ANA LUCIA DA COSTA CARDOSO

Advogado(a)(s) : Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA 3.827) e outros.

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA 6.469)

Natureza : Alimentar

#### DECISÃO

Tendo o requerente juntado documentação que comprova sua condição de pessoa idosa, **defiro** o pedido de **habilitação pelo critério de idade**, em conformidade com o disposto na letra do art. 100, § 2º, do corpo permanente da Constituição Federal.

Inclua-se na lista geral para fins de definição da pauta de pagamento, promovendo-se o fracionamento, caso o crédito integral ultrapasse o limite constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 12 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

#### PRECATÓRIO Nº 0002712-22.2014.8.10.0000(13445/2014).

Credor/Cedente : HELDER MONTE CARDOSO.

Credor/Cessionário : YASMIN VIEIRA BRAGA (OAB/SP 444338).

Advogado Cedente: Sylvio Eloides Carvalho Pedrosa(OAB/PI10833).

Cessionário dos Honorários: Sílvio Cleidio Alves de Araújo.

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador : Rodrigo Maia Rocha(OAB/MA 6469).

Origem : Juízo de Direito de São Francisco do Maranhão.

Natureza : Alimentar.

#### DECISÃO

I. Protocolados pedidos de homologação de cessões referentes tanto ao crédito principal quanto ao crédito de honorários advocatícios.

II. Ao exame do pedido de habilitação da cessão do crédito principal(art. 100, §13, CF; arts. 42 a 45, Resolução CNJ303/2019), constato a existência de **escritura pública**, instrumentalizando a **cessão a título oneroso**, da **totalidade do crédito** inscrito no precatório em nome da parte credora HELDER MONTE CARDOSO.

III. Quanto ao crédito de honorários advocatícios, foi determinada e cumprida a determinação para que os interessados – SYLVIO ELOIDES CARVALHO PEDROSA, na qualidade de cedente, e SÍLVIO CLEIDIO ALVES DE ARAÚJO, como cessionário –, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentassem **instrumento público** para poder ser processada a bastante habilitação, mas, até a presente data, tal documentação não foi apresentada.

Em tema de precatórios, essa modalidade de transferência de obrigações assume contornos que reclamam atenção especial. Os

valores comumente são significativos; os recursos a serem transmitidos são públicos – o que impõe zelo redobrado, frente às responsabilidades legais dos devedores (arts. 288, 290, 291, 292 e 298, CPC) –; bem como a gestão desempenhada pelo Tribunal de Justiça no pagamento deve assegurar-se do mais amplo instrumental dedicado à segurança, notadamente nos dias atuais, em que especialmente as partes credoras de precatórios têm sido alvos das mais variadas fraudes, o que, mesmo não sendo o caso, não recomenda, por si só, o abandono do aparato garantidor do correto adimplemento.

Nesta perspectiva, o instrumento público se apresenta como instrumento imprescindível para a escoreita cessão do crédito. Tanto assim que a previsão legal é de que, não satisfeito tal requisito, o ato se mostra ineficaz (art. 288, CC).

Sobre a pertinência do instrumento público:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO. IPERGS. CESSÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HABILITAÇÃO DO CESSIONÁRIO. POSSIBILIDADE. DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA NO PRECATÓRIO. CESSÃO REALIZADA POR ESCRITURA PÚBLICA. É possível a habilitação do cessionário a crédito relativo a honorários advocatícios, quando o valor da verba está discriminado no precatório e quando demonstrada a validade da cessão, por meio de escritura pública, ainda que o precatório tenha sido expedido em nome exclusivo da parte. Matéria já decidida pelo STJ, sob o regime de recursos repetitivos, prevista no art. 543-C do CPC (REsp 1.102.473/RS). Julgamento monocrático, por força do art. 557, § 1º-A, do CPC. AGRAVO PROVIDO LIMINARMENTE. (g.n.) (Agravado de Instrumento Nº 70068642214, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Aquino Flôres de Camargo, Julgado em 15/03/2016).**

Tenho, pois, como imprescindível o instrumento público para poder ser operada a bastante habilitação.

IV. Do exposto:

4.1. **Habilitação da YASMIN VIEIRA BRAGA como beneficiária do crédito principal**, nos exatos termos do instrumento público de cessão, ficando sub-rogado o direito à percepção do crédito cedido, realizadas as necessárias retenções legais de acordo com a origem do crédito e com a natureza jurídica da cedente (credor originário), conforme previsão normativa (art. 36, parágrafo único, Resolução CNJ303/2019).

4.2. **Indeferido** o pedido de habilitação de cessão do crédito correspondente aos honorários advocatícios (sucumbenciais).

V. Providências finais.

**Cientifique-se** a entidade devedora e o Juízo da execução, no que respeita à cessão do crédito principal, ao que servirá de ofício cópia da presentedecisão.

**Registre-se** a cessão de crédito acolhida (crédito principal) nos autos do processo e nos sistemas informatizados da Coordenadoria de Precatórios.

**Intime-se** o pretense cessionário do crédito secundário (honorários advocatícios), SÍLVIO CLEIDIO ALVES DE ARAÚJO, para que regularize sua representação processual.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 17 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PRECATÓRIO Nº.0005213-75.2016.8.10.0000 (027497/2016–TJMA).**

Credora : MARIA JOSÉ SILVA RIBEIRO

Advogado : Luís Henrique Falcão Teixeira(OAB/MA nº 3.827)

Devedor : ESTADO DO MARANHÃO

Procurador : Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº 6469)

Origem : 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Natureza : Alimentar

**D E C I S Ã O**

Trata-se de novo pedido de pagamento preferencial formulado pela credora MARIA JOSÉ SILVA RIBEIRO, f.73.

Entretanto, compulsando os autos, verifico que a pretensão da credora já fora **analisada e deferida** pela decisão de ff. 62/63, tendo recebido o Alvará Judicial nº 753/2017, no dia 25/07/2017, conforme assinatura da própria credora, constante do referido documento, à f. 69.

Disciplinando a matéria, o §2º, do art. 100 da Constituição Federal, corroborado pelo art. 9º§6º da Resolução nº 303/2019– CNJ, desse modo, infere-se que a superpreferência no pagamento de precatórios de natureza alimentar, constitucionalmente assegurada aos idosos, portadores de doença grave e deficientes, há de ser deferida uma única vez, tendo em vista que a própria Constituição impõe limite ao valor do crédito a ser pago prioritariamente, devendo o saldo remanescente ser quitado segundo a ordem cronológica originária de apresentação do precatório.

Do exposto, com fundamento no §2º do art. 100 da CF c/c o art. 9º, §6º da Resolução nº 303/2019–CNJ, não há como atender mais uma vez o pedido de pagamento preferencial em favor da credora MARIA JOSÉ SILVA RIBEIRO, haja vista já ter sido deferido o benefício de pagamento da superpreferência no presente precatório, devendo a mesma, agora, **somente aguardar o pagamento do saldo remanescente segundo a ordem cronológica originária**, ocasião em que os valores serão devidamente atualizados.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 18 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

1 Art. 100. (...)

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de



idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94)(grifei)  
2Art. 9º, §6º. É defeso novo pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido posteriormente.(grifei)

**Precatório n.º 100922020(0000961-87.2020.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): RICARDO ALEXANDRE SANTOS GALVÃO

Advogado(a): RICARDO ALEXANDRE SANTOS GALVAO(OAB nº10600)

Devedor(a): Município de Santa Inês

**DESPACHO**

I. Intimem-se os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no prazo de **05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os cálculos referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os valores poderão ser transferidos diretamente para a(s) conta(s) bancária(s) da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo prazo (05 dias), sejam fornecidos os respectivos dados de banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal).

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 100922020 **PRECATÓRIO Nº:** 0000961-87.2020.8.10.0000  
**CREDOR:** RICARDO ALEXANDRE SANTOS GALVÃO  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 24.399,84  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57  
C. PERCENTUAL APLICADO2: 14%  
**D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (B) \* (C)  
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 23.647,87 (A) – (D)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 23.647,87  
B. Nº DE MESES (RRA)4: 4  
C. ALÍQUOTA (%) 5: 27,5  
D. IMPOSTO DE RENDA: 6.503,16 (A) \* (C)

E. REDUTOR: 869,36  
F. DEDUÇÃO5: 3.477,44(B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 3.025,72(D) – (F)**

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 24.399,84  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97(1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 3.025,72(2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 20.622,15**

**Precatório n.º 106992019(0000566-32.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): LEIDIANE OLIVEIRA SILVA  
Advogado(a): RENATO DA SILVA ALMEIDA(OAB nº9680)  
Devedor(a): Município de Senador La Roque

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:** 106992019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000566-32.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** LEIDIANE OLIVEIRA SILVA  
**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 21.162,86  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57  
C. PERCENTUAL APLICADO2: 14%  
**D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97(B) \* (C)**  
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 20.410,89(A) – (D)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 20.410,89  
B. Nº DE MESES (RRA)4: 71  
C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0  
D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00(A) \* (C)  
E. REDUTOR: 0,00  
F. DEDUÇÃO5: 0,00(B) \* (E)

**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00(D) – (F)**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	21.162,86
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97(1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00(2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>20.410,89</b>

<b>PROTOCOLO:</b>	106992019	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0000566-32.2019.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	RENATO DA SILVA ALMEIDA		
<b>DEVEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE		
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR	<b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? ( ) SIM1 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	2.657,00
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1,00
C. VALOR POR PARCELA:	2.657,00(A) : (B)
D. ALÍQUOTA3:	7,5
E. IMPOSTO DE RENDA:	199,28(C) * (D)
F. DEDUÇÃO3:	142,80
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>56,48(E) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	2.657,00
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	56,48(2G)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>2.600,53</b>

**Precatório n.º 107022019(0000556-85.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): FRANCISCO PEREIRA LIMA

Advogado(a): SANDRO DE BRITO CUNHA(OAB nº11049)

Devedor(a): Município de Senador La Roque

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 107022019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000556-85.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** FRANCISCO PEREIRA LIMA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 61.092,34  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57  
 C. PERCENTUAL APLICADO2: 14%  
**D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97(B) \* (C)  
 E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 60.340,37(A) – (D)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 60.340,37  
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 6  
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 27,5  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 16.593,60(A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 869,36  
 F. DEDUÇÃO5: 5.216,16(B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 11.377,44(D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 61.092,34  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97(1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 11.377,44(2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 48.962,93

**Precatório n.º 107032019(0000558-55.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): GENIVALDO GOMES DA SILVA  
 Advogado(a): ALDEAO JORGE DA SILVA(OAB nº13244)  
 Devedor(a): Município de Senador La Roque

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das **retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
 Juiz Auxiliar da Presidência  
 Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 107032019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000558-55.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** GENIVALDO GOMES DA SILVA

**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 23.033,13  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57  
C. PERCENTUAL APLICADO2: 14%  
**D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (B) \* (C)  
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 22.281,16 (A) – (D)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 22.281,16  
B. Nº DE MESES (RRA)4: 5  
C. ALÍQUOTA (%) 5: 22,5  
D. IMPOSTO DE RENDA: 5.013,26 (A) \* (C)  
E. REDUTOR: 636,13  
F. DEDUÇÃO5: 3.180,65 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 1.832,61 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 23.033,13  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 1.832,61 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 20.448,55

**Precatório n.º 107062019(0000559-40.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): ROMARIO FERREIRA DE LIMA  
Advogado(a): FARIDE OSSEM LOGRADO(OAB nº9484)  
Devedor(a): Município de Senador La Roque

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:** 107062019 **PRECATÓRIO** 0000559-40.2019.8.10.0000  
**Nº:**

**CREDOR:** ROMARIO FERREIRA DE LIMA  
**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA** 31/01/2021

**ATUALIZAÇÃO:****CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?	( ) SIM	( X ) NÃO	Órgão Previdenciário: <b>INSS</b>
A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	19.452,96		
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2:	6.433,57		
C. PERCENTUAL APLICADO2:	14%		
<b>D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>751,97 (B) * (C)</b>		
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	18.700,99 (A) – (D)		

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM ( X ) NÃO		<b>DANOS MORAIS</b>	
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	18.700,99	A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	3.887,27
B. Nº DE MESES (RRA)4:	36	B. Nº DE MESES (RRA)4:	1
C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0	C. ALÍQUOTA (%) 5:	22,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00 (A) * (C)	D. IMPOSTO DE RENDA:	874,64
E. REDUTOR:	0,00	E. REDUTOR:	636,13
F. DEDUÇÃO5:	0,00 (B) * (E)	F. DEDUÇÃO5:	636,13
<b>G.1 IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00 (D) – (F)</b>	<b>G.2 IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>238,51</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	23.340,23
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97 (1D)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	238,51 (G1 + G2)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>22.349,75</b>

<b>PROTOCOLO:</b>	107062019	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0000559-40.2019.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	FARIDE OSSEM LOGRADO (MA9484)		
<b>DEVENDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE		
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR	<b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	( X ) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	2.915,44	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	15,0	
D. IMPOSTO DE RENDA:	437,32 (A) * (C)	

E. DEDUÇÃO3: 354,80  
F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 82,52 (D) – (E)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 2.915,44  
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 82,52 (2F)  
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 2.832,92

**Precatório n.º 107092019(0000555-03.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): ELDO SILVA DE SOUSA  
Advogado(a): FAUSTINO COSTA DE AMORIM(OAB nº5966-A)  
Devedor(a): Município de Senador La Roque

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 107092019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000555-03.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** ELDO SILVA DE SOUSA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 24.542,66  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57  
C. PERCENTUAL APLICADO2: 14%  
D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (B) \* (C)  
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 23.790,69 (A) – (D)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 23.790,69  
B. Nº DE MESES (RRA)4: 17

C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00(A) * (C)
E. REDUTOR:	0,00
F. DEDUÇÕES:	0,00(B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00(D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	24.542,66
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97(1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00(2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>23.790,69</b>

**PRECATÓRIO N.º 0000600-07.2019.8.10.0000 (11201/2019-TJMA)****Credora: MARIA DOS REMÉDIOS MEDEIROS MELO****Advogados: Pedro Duailibe Mascarenhas(OAB/MA nº. 4632) e****Doriana dos Santos Camello (OAB/MA nº. 6170)****Devedor: ESTADO DO MARANHÃO****Procurador: Rodrigo Maia Rocha (OAB/MA nº. 6469)****Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís****Natureza: Alimentar****DESPACHO**

Trata-se de petição formulada às ff. 65/72 pela credora **Maria dos Remédios Medeiros Melo**, por intermédio de sua advogada habilitada, noticiando ter recebido valores oriundos da Ação Judicial nº. 9609/2009, com o mesmo objeto da ação judicial que originou o presente precatório (Ação Ordinária nº. 14820/2009 - Ação de Execução nº. 32246/2014), qual seja o pagamento de diferenças de vencimentos decorrentes da conversão da moeda em URV.

Instrui a petição com comprovante de devolução, via depósito judicial, do valor bruto, com atualização, recebido no precatório originado da Ação Judicial nº. 9609/2009.

Desta feita, com vistas a uma melhor análise do ocorrido, **proceda-se** ao desarquivamento do **Precatório nº. 21518/2010**.

Após, retornem conclusos ambos os autos.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 19 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos***Juiz Auxiliar da Presidência**Gestor da Coordenadoria de Precatórios***Precatório n.º 150642018(0000876-72.2018.8.10.0000-TJMA)****Credor(a): SERLY FRANCINI MERGULHÃO CASELLA****Advogado(a): DANIEL BARROS DE MIRANDA(OAB nº7542)****Devedor(a): Município de Rosário****DESPACHO**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. As petições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos***Juiz Auxiliar da Presidência**Gestor da Coordenadoria de Precatórios***PROTOCOLO:**150642018 **PRECATÓRIO Nº:**

0000876-72.2018.8.10.0000

**CREDOR:**

SERLY FRANCINI MERGULHÃO CASELLA

**DEVEDOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO



NATUREZA:

COMUM DATA ATUALIZAÇÃO:

27/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?	(X) SIM1	( ) NÃO	Órgão Previdenciário:
A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	36.331,17		
B. PERCENTUAL APLICADO2:	0%		
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>0,00</b>	(A) * (B)	
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	36.331,17	(A) - (C)	

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? (X) SIM\* ( ) NÃO

**MULTA (ASTREINTE)³**

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	36.331,17	A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	16.142,21
B. Nº DE MESES (RRA)4:	1	B. Nº DE MESES (RRA)4:	1
C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0	C. ALÍQUOTA (%) 5:	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00	D. IMPOSTO DE RENDA:	4.439,11
E. REDUTOR:	0,00	E. REDUTOR:	869,36
F. DEDUÇÃO5:	0,00	F. DEDUÇÃO5:	869,36
<b>G.1 IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00</b>	<b>G.2 IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>3.569,75</b>
	(D) - (F)		(A) * (C) (B) * (E) (D) - (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	52.473,38
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	0,00 (1D)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	3.569,75 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>48.903,63</b>

PROCOLO:

150642018 PRECATÓRIO Nº: 0000876-72.2018.8.10.0000

CREDOR:

DANIEL BARROS DE MIRANDA

DEVEDOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO

NATUREZA:

COMUM DATA ATUALIZAÇÃO: 27/01/21

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	5.988,19	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	1.646,75	(A) * (C)
E. DEDUÇÃO3:	869,36	
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>777,39</b>	(D) - (E)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	5.988,19
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	777,39 (2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>5.210,80</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS:****Precatório n.º 153412019(0000707-51.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): ALDAIR FERREIRA SOUTO

Advogado(a): MIRIAN APARECIDA MENDES DOS SANTOS(OAB nº3868)

Devedor(a): Município de Açailândia

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

<b>PROTOCOLO:</b>	153412019 <b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0000707-51.2019.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	MIRIAN APARECIDA MENDES DOS SANTOS (MA3868)	
<b>DEVEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILANDIA	
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR <b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	31/01/21

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	1.396,48	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	0,0	
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00 (A) * (C)	
E. DEDUÇÃO3:	0,00	
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00 (D) – (E)</b>	

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	1.396,48
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00 (2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>1.396,48</b>

<b>PROTOCOLO:</b>	153412019 <b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0000707-51.2019.8.10.0000
-------------------	---------------------------------	---------------------------

**CREDOR:** ALDAIR FERREIRA SOUTO  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILANDIA  
**NATUREZA:** COMUM **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda?	( ) SIM <sup>1</sup>	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	97.335,45	
B. Nº DE MESES (RRA) <sup>2</sup> :	2	
C. ALÍQUOTA (%) <sup>2</sup> :	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	26.767,25 (A) * (C)	
E. REDUTOR:	869,36	
F. DEDUÇÃO:	1.738,72 (B) * (E)	
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>25.028,53 (D) – (F)</b>	

#### 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	97.335,45
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	0,00 (1D)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	25.028,53 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>72.306,92</b>

#### Precatório n.º 177942018(0001124-38.2018.8.10.0000-TJMA)

Credor(a): ROSIMAYRE DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA  
 Advogado(a): MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB nº7517)  
 Devedor(a): Município de Serrano do MA  
 Procurador (a): Eliana de Sousa Lima (OAB Nº 9984)

#### DESPACHO

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 177942018 **PRECATÓRIO Nº:** 0001124-38.2018.8.10.0000

**CREDOR:** ROSIMAYRE DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?	( ) SIM ( X ) NÃO	Órgão Previdenciário: <b>INSS</b>
A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	10.684,68	
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2:	6.433,57	
C. PERCENTUAL APLICADO2:	14%	
<b>D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>751,97 (B) * (C)</b>	
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	9.932,71 (A) – (D)	

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?	( ) SIM3 ( X ) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	9.932,71
B. Nº DE MESES (RRA)4:	3
C. ALÍQUOTA (%) 5:	15,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	1.489,91 (A) * (C)
E. REDUTOR:	354,80
F. DEDUÇÃO5:	1.064,40 (B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>425,51 (D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	10.684,68
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	425,51 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>9.507,20</b>

**Precatório n.º 183402020(0001339-43.2020.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA

Advogado(a): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB nº11085 / PI)

Devedor(a): Município de Caxias

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física,deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo doTJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 183402020 **PRECATÓRIO Nº:** 0001339-43.2020.8.10.0000  
**CREDOR:** HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 46.285,93  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57  
 C. PERCENTUAL APLICADO2: 14%  
**D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97(B) \* (C)  
 E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 45.533,96(A) – (D)

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 45.533,96  
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 68  
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00(A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO5: 0,00(B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00(D) – (F)

#### 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 46.285,93  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97(1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00(2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 45.533,96

#### Precatório n.º 191022019(0001049-62.2019.8.10.0000-TJMA)

Credor(a): FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA LIMA

Advogado(a): VERA ALVES CARVALHO(OAB nº4872)

Devedor(a): Município de Açailândia

#### DESPACHO

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 191022019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001049-62.2019.8.10.0000

**CREDOR:** FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA LIMA

**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILANDIA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **IPSEMA**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 25.124,84  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 25.124,84  
C. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 0%  
**D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 0,00 (A) \* (B)  
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 25.124,84 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 25.124,84  
B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 1  
C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 0,0  
D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
E. REDUTOR: 0,00  
F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 25.124,84  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00 (1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 25.124,84

**PROTOCOLO:** 191022019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001049-62.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** VERA ALVES CARVALHO (MA4872)  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILANDIA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 3.766,59  
B. Nº DE MESES (RRA)<sup>2</sup>: 1  
C. ALÍQUOTA (%) <sup>3</sup>: 22,5  
D. IMPOSTO DE RENDA: 847,48 (A) \* (C)  
E. DEDUÇÃO<sup>3</sup>: 636,13  
**F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 211,35 (D) – (E)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 3.766,59  
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 211,35 (2F)  
**III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 3.555,24

**Precatório n.º 192932018(0001273-34.2018.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): CAMILA CHRISTINE BARROS NOGUEIRA

Advogado(a): CRISTOVAO ELOI XIMENES DE SOUSA BARROS SEGUNDO(OAB nº11382)

Devedor(a): Município de Poção de Pedras

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física,deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo doTJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:**

192932018 **PRECATÓRIO Nº:** 0001273-34.2018.8.10.0000

**CREDOR:**

CAMILA CHRISTINE BARROS NOGUEIRA

**DEVENDOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCAO DE PEDRAS

**NATUREZA:**

ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	17.697,31
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA <sup>2</sup> :	6.433,57
B. PERCENTUAL APLICADO <sup>2</sup> :	14%
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>751,97 (A) * (B)</b>
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	16.945,34 (A) – (C)

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	16.945,34
B. Nº DE MESES (RRA) <sup>4</sup> :	5
C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup> :	15,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	2.541,80 (A) * (C)
E. REDUTOR:	354,80
F. DEDUÇÃO <sup>5</sup> :	1.774,00 (B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>767,80 (D) – (F)</b>

#### 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	17.697,31
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	767,80 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>16.177,54</b>

#### **Precatório n.º 194642017(0003040-44.2017.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): IVONICE NEVES PEREIRA

Advogado(a): MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB nº7517)

Devedor(a): Município de Anajatuba

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordpreatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 194642017 **PRECATÓRIO Nº:** 0003040-44.2017.8.10.0000  
**CREDOR:** IVONICE NEVES PEREIRA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
**NATUREZA:** NÃO ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? (X) SIM1 ( ) NÃO Órgão Previdenciário:  
 A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 22.294,68  
 B. PERCENTUAL APLICADO2: 0%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** **0,00** (A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 22.294,68 (A) – (C)

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? (X) SIM3 ( ) NÃO  
 A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 22.294,68  
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 1  
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO5: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** **0,00** (D) – (F)

#### 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 22.294,68  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** **22.294,68**

**PROTOCOLO:** 194642017 **PRECATÓRIO Nº:** 0003040-44.2017.8.10.0000  
**CREDOR:** MARINEL DUTRA DE MATOS (MA7517)  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



NATUREZA: COMUM DATA ATUALIZAÇÃO: 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? ( ) SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 4.458,93

B. Nº DE MESES (RRA)2: 1

C. ALÍQUOTA (%) 3: 22,5

D. IMPOSTO DE RENDA: 1.003,26(A) \* (C)

E. DEDUÇÃO3: 636,13

F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 367,13(D) – (E)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 4.458,93

II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 367,13(2F)

III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 4.091,80

**Precatório n.º 199072019(0001294-73.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): JACIRENE ALVES NUNES

Advogado(a): FABÍOLA DE PAULA COSTA VERAS RAMOS(OAB nº7876)

Devedor(a): Município de Paço do Lumiar

**DESPACHO**

I. Intimem-se os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no prazo de **05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os cálculos referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os valores poderão ser transferidos diretamente para a(s) conta(s) bancária(s) da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo prazo (05 dias), sejam fornecidos os respectivos dados de banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal).

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROCOLO: 199072019 PRECATÓRIO Nº: 0001294-73.2019.8.10.0000

CREDOR: JACIRENE ALVES NUNES

DEVENDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACO DO LUMIAR

NATUREZA: ALIMENTAR DATA ATUALIZAÇÃO: 27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> (X) NÃO Órgão Previdenciário: **PREVPAÇO**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 7.029,73

B. PERCENTUAL APLICADO2: 11%

**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 773,27 (A) \* (B)  
**D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:** 6.256,46 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 6.256,46  
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 1  
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 27,5  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 1.720,53 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 869,36  
 F. DEDUÇÃO5: 869,36 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 851,17 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 7.029,73  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 773,27 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 851,17 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 5.405,29

**PROTOCOLO:** 199072019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001294-73.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** FABÍOLA DE PAULA COSTA VERAS RAMOS ( 7876)  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PACO DO LUMIAR  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? ( ) SIM1 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 1.053,66  
 B. Nº DE MESES (RRA)2: 1  
 C. ALÍQUOTA (%) 3: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. DEDUÇÃO3: 0,00  
**F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (E)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 1.053,66  
 II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2F)  
**III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 1.053,66

**Precatório n.º 201902019(0001252-24.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): EMPRESA ANTURIO TRANSPORTE E TURISMO  
 Advogado(a): JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO JUNIOR(OAB nº6057)  
 Devedor(a): Município de Rosário

**D E S P A C H O**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência**

**bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal).**

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:** 201902019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001252-24.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** EMPRESA ANTURIO TRANSPORTE E TURISMO  
**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? ( ) SIM1 ( ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 75.833,33  
B. ALÍQUOTA2: 1,50%  
C. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 1.137,50 (A) \* (B)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 75.833,33  
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 1.137,50 (2C)  
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 74.695,83

**Precatório n.º 202072017(0003133-07.2017.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): ROSSANA MARIA DUARTE LOPES

Advogado(a): ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB nº1130 / TO)

Devedor(a): Município de Carolina

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:** 202072017 **PRECATÓRIO Nº:** 0003133-07.2017.8.10.0000  
**CREDOR:** ROSSANA MARIA DUARTE LOPES  
**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO1 Órgão Previdenciário: **IMPRESEC**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 58.927,02  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 58.927,02  
 C. PERCENTUAL APLICADO2: 11%  
**D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 6.481,97 (B) \* (C)  
 E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 52.445,05 (A) – (D)

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 52.445,05  
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 68  
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO5: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

#### 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 58.927,02  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 6.481,97 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 52.445,05

#### Precatório n.º 207682018(0001476-93.2018.8.10.0000-TJMA)

Credor(a): ROSIMAYRE DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA  
 Advogado(a): MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB nº7517)  
 Devedor(a): Município de Serrano do MA

#### DESPACHO

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física,deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo doTJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 207682018 **PRECATÓRIO Nº:** 0001476-93.2018.8.10.0000  
**CREDOR:** ROSIMAYRE DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 8.447,31  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57  
C. PERCENTUAL APLICADO2: 14%  
**D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (B) \* (C)  
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 7.695,34 (A) – (D)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 7.695,34  
B. Nº DE MESES (RRA)4: 3  
C. ALÍQUOTA (%) 5: 7,5  
D. IMPOSTO DE RENDA: 577,15 (A) \* (C)  
E. REDUTOR: 142,80  
F. DEDUÇÕES5: 428,40 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 148,75 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 8.447,31  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 148,75 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 7.546,59

**Precatório n.º 210602019(0001351-91.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): FABIANA DO SOCORRO CAMPOS MENDONÇA  
Advogado(a): MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB nº7517)  
Devedor(a): Município de Penalva

**D E S P A C H O**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física,deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO****Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão****Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 210602019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001351-91.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** FABIANA DO SOCORRO CAMPOS MENDONÇA  
**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 26.218,12  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
 B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 25.466,15 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 25.466,15  
 B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 95  
 C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 26.218,12  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 25.466,15

**Precatório n.º 210642019(0001307-72.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): ROSA MARIA SANTOS

Advogado(a): MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB nº7517)

Devedor(a): Município de Penalva

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os cálculos referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser transferidos diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.  
Publique-se. Intimem-se.  
São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 210642019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001307-72.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** ROSA MARIA SANTOS  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 29.021,09  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 28.269,12 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 28.269,12  
B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 98  
C. ALÍQUOTA (%)<sup>5</sup>: 0,0  
D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
E. REDUTOR: 0,00  
F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 29.021,09  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 28.269,12

**Precatório n.º 210652019(0001361-38.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MOEMA DO SOCORRO CORREA ALVES  
Advogado(a): MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB nº7517)  
Devedor(a): Município de Penalva

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 210652019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001361-38.2019.8.10.0000  
**CREADOR:** MOEMA DO SOCORRO CORREA ALVES  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 24.551,22  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 23.799,25 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 23.799,25  
B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 93  
C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 0,0  
D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
E. REDUTOR: 0,00  
F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 24.551,22  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 23.799,25

**Precatório n.º 210692019(0001365-75.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): AGNALDO MELONIO AROUCHA

Advogado(a): MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB nº7517)

Devedor(a): Município de Penalva

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das **retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da**



**Receita Federal).**

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 210692019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001365-75.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** AGNALDO MELONIO AROUCHA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?  SIM<sup>1</sup>  NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 17.825,60  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 17.073,63 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?  SIM<sup>3</sup>  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 17.073,63  
B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 108  
C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 0,0  
D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
E. REDUTOR: 0,00  
F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 17.825,60  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 17.073,63

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 210692019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001365-75.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** MARINEL DUTRA DE MATOS (MA7517)  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	8.729,69	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	2.400,66(A) * (C)	
E. DEDUÇÃO3:	869,36	
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>1.531,30(D) – (E)</b>	

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	8.729,69
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	1.531,30(2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>7.198,39</b>

**Precatório n.º 210732019(0001308-57.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MARIA PEREIRA AIRES

Advogado(a): MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB nº7517)

Devedor(a): Município de Penalva

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física,deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo doTJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Precatórios

<b>PROTOCOLO:</b>	210732019	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0001308-57.2019.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	MARIA PEREIRA AIRES		
<b>DEVENDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA		
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR	<b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 25.066,60  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57  
 B. PERCENTUAL APLICADO2: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (A) \* (B)**  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 24.314,63 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 24.314,63  
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 98  
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO5: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (D) – (F)**

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 25.066,60  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 24.314,63**

**Precatório n.º 211072019(0001379-59.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): NILSON SANTOS MARANHÃO  
 Advogado(a): MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB nº7517)  
 Devedor(a): Município de Penalva  
 Procurador(a) : Mário Gonzaga Matos dos Reis Júnior (OAB nº 10596)

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física,deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo doTJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
 Juiz Auxiliar da Presidência  
 Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 211072019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001379-59.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** NILSON SANTOS MARANHÃO  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	7.552,82
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA <sup>2</sup> :	6.433,57
B. PERCENTUAL APLICADO <sup>2</sup> :	14%
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>751,97 (A) * (B)</b>
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	6.800,85 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	6.800,85
B. Nº DE MESES (RRA) <sup>4</sup> :	86
C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup> :	0,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00 (A) * (C)
E. REDUTOR:	0,00
F. DEDUÇÃO <sup>5</sup> :	0,00 (B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00 (D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	7.552,82
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>6.800,85</b>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Coordenadoria de Precatórios

<b>PROTOCOLO:</b>	211072019	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0001379-59.2019.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	MARINEL DUTRA DE MATOS (MA7517)		
<b>DEVEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA		
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR	<b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	27/11/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	6.545,65
B. Nº DE MESES (RRA) <sup>2</sup> :	1
C. ALÍQUOTA (%) <sup>3</sup> :	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	1.800,05 (A) * (C)
E. DEDUÇÃO <sup>3</sup> :	869,36
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>930,69 (D) – (E)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	6.545,65
---------------------------	----------

II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 930,69 (2F)  
 III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 5.614,96

**Precatório n.º 211082019(0001385-66.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MARIA HELENA AMORIM PEREIRA  
 Advogado(a): MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB nº7517)  
 Devedor(a): Município de Penalva

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência  
 Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 211082019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001385-66.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** MARIA HELENA AMORIM PADILHA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 24.177,38  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
 B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 23.425,41 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 23.425,41  
 B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 103  
 C. ALÍQUOTA (%)<sup>5</sup>: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	24.177,38
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97(1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00(2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>23.425,41</b>

**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 211082019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001385-66.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** MARINEL DUTRA DE MATOS (MA7517)  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? ( ) SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	6.548,93
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	1.800,96(A) * (C)
E. DEDUÇÃO3:	869,36
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>931,60(D) – (E)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	6.548,93
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	931,60(2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>5.617,33</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

**Precatório n.º 211392019(0001407-27.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): ROSILENE GAMA

Advogado(a): MARINEL DUTRA DE MATOS(OAB nº7517)

Devedor(a): Município de Penalva

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 211392019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001407-27.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** ROSILENE GAMA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 9.268,91  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 8.516,94 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 8.516,94  
B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 95  
C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 0,0  
D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
E. REDUTOR: 0,00  
F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 9.268,91  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 8.516,94

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 211392019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001407-27.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** MARINEL DUTRA DE MATOS (MA7517)  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	6.532,85
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	1.796,53(A) * (C)
E. DEDUÇÃO3:	869,36
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>927,17 (D) – (E)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	6.532,85
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	927,17 (2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>5.605,68</b>

**Precatório n.º 211562019(0001417-71.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): JOSÉ LUIZ GARCIA OLIVEIRA

Advogado(a): GLEYSON GADELHA MELO(OAB nº5280)

Devedor(a): Município de Itapecuru Mirim

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física,deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 211562019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001417-71.2019.8.10.0000

**CREDOR:** JOSÉ LUIZ GARCIA OLIVEIRA

**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	58.859,75
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2:	6.433,57
C. PERCENTUAL APLICADO2:	14%
<b>D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>751,97 (B) * (C)</b>
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	58.107,78(A) – (D)

**2. IMPOSTO DE RENDA**



Benefício isento de  
Imposto de Renda? ( )  
SIM ( X ) NÃO

**DANOS MORAIS**

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	58.107,78	A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	3.539,44
B. Nº DE MESES (RRA)4:	83	B. Nº DE MESES (RRA)4:	1
C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0	C. ALÍQUOTA (%) 5:	22,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00(A) * (C)	D. IMPOSTO DE RENDA:	796,37
E. REDUTOR:	0,00	E. REDUTOR:	636,13
F. DEDUÇÃO5:	0,00(B) * (E)	F. DEDUÇÃO5:	636,13
<b>G.1 IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00(D) – (F)</b>	<b>G.2 IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>160,24</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	62.399,19
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97(1D)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	160,24(G1 + G2)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>61.486,98</b>

**PROTOCOLO:** 211562019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001417-71.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** GLEYSON GADELHA MELO (MA5280)  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	6.933,25	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	1.906,64(A) * (C)	
E. DEDUÇÃO3:	869,36	
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>1.037,28(D) – (E)</b>	

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	6.933,25
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	1.037,28(2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>5.895,97</b>

**Precatório n.º 216142018(0001704-68.2018.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): FREITAS EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a): OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO(OAB nº2678)

Devedor(a): Município de Cajapió

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:** 216142018 **PRECATÓRIO Nº:** 0001704-68.2018.8.10.0000  
**CREDOR:** OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO (MA2678)  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIO  
**NATUREZA:** COMUM **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/10/2020

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? ( ) SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 3.714,58  
B. Nº DE MESES (RRA)2: 1  
C. ALÍQUOTA (%) 3: 15,0  
D. IMPOSTO DE RENDA: 557,19 (A) \* (C)  
E. DEDUÇÃO3: 354,80  
F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 202,39 (D) – (E)

#### 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 3.714,58  
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 202,39 (2F)  
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 3.512,19

**PROTOCOLO:** 216142018 **PRECATÓRIO Nº:** 0001704-68.2018.8.10.0000  
**CREDOR:** FREITAS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIO  
**NATUREZA:** COMUM **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/10/2020

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? (X) SIM1 ( ) NÃO Órgão Previdenciário:

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 36.838,88  
B. PERCENTUAL APLICADO2: 0%  
C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00 (A) \* (B)  
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 36.838,88 (A) – (C)

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda?	(X) SIM	( ) NÃO <sup>3</sup>
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	36.838,88	
B. Nº DE MESES (RRA)4:	3	
C. ALÍQUOTA (%) 5:	0	
<b>D. IMPOSTO DE RENDA:</b>	<b>0,00 (A) * (C)</b>	
E. REDUTOR:	0,00	
F. DEDUÇÃO5:	0,00 (B) * (E)	
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00 (D) – (F)</b>	

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	36.838,88
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	0,00 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00 (2D)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>36.838,88</b>

**Precatório n.º 220012019(0001899-19.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): OSMAR ALVES DA SILVA

Advogado(a): GICELIA DARC ALVES DE ARAUJO KHOURY(OAB nº5187)

Devedor(a): Município de Açailândia

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física,deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

<b>PROTOCOLO:</b>	220012019 <b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0001899-19.2019.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	GICELIA DARC ALVES DE ARAUJO KHOURY (MA5187)	
<b>DEVEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILANDIA	
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR <b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	10.740,03	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	2.953,51 (A) * (C)	
E. DEDUÇÃO3:	869,36	

**F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 2.084,15 (D) – (E)**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 10.740,03  
 II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 2.084,15 (2F)  
**III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 8.655,88**

**PROTOCOLO:** 220012019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001899-19.2019.8.10.0000**CREDOR:** OSMAR ALVES DA SILVA**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILANDIA**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **IPSEMA**

A. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>1</sup>: 54.426,30  
 C. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 11% (A) \* (B)  
**D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 5.986,89 (A) – (C)  
 E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 48.439,41

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM ( X ) NÃO **FGTS**

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	48.439,41	A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	17.173,92
B. Nº DE MESES (RRA) <sup>4</sup> :	116	B. Nº DE MESES (RRA) <sup>4</sup> :	1
C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup> :	0,0	C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup> :	0,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00 (A) * (C)	D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00
E. REDUTOR:	0,00	E. REDUTOR:	0,00
F. DEDUÇÃO <sup>5</sup> :	0,00 (B) * (E)	F. DEDUÇÃO <sup>5</sup> :	0,00
<b>G.1 IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00 (D) – (F)</b>	<b>G.2 IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 71.600,22  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 5.986,89 (1D)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (G1 + G2)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 65.613,33**

**Precatório n.º 221422019(0001836-91.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): DIVA DA PIEDADE NUNES DOS SANTOS  
 Advogado(a): ERIVALDO LIMA DA SILVA(OAB nº11527)  
 Devedor(a): Município de Paço do Lumiar

**DESPACHO**I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo**

**05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os cálculos referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os valores poderão ser transferidos diretamente para a(s) conta(s) bancária(s) da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo prazo (05 dias), sejam fornecidos os respectivos dados de banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal).

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:** 221422019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001836-91.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** DIVA DA PIEDADE NUNES DOS SANTOS  
**DEVENDOR:** PREVPAÇO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?  SIM<sup>1</sup>  NÃO Órgão Previdenciário: **PREVPAÇO**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 108.678,92  
 B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 11%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 11.954,68 (A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 96.724,24 (A) – (C)

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda?  SIM<sup>3</sup>  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 96.724,24  
 B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 106  
 C. ALÍQUOTA (%)<sup>5</sup>: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

#### 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 108.678,92  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 11.954,68 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 96.724,24

**PROTOCOLO:** 221422019 **PRECATÓRIO Nº:** 0001836-91.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** ERIVALDO LIMA DA SILVA (MA11527)  
**DEVENDOR:** PREVPAÇO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	16.301,84	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	4.483,01 (A) * (C)	
E. DEDUÇÃO3:	869,36	
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>3.613,65 (D) – (E)</b>	

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	16.301,84
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	3.613,65 (2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>12.688,19</b>

**Precatório n.º 222472019(0001851-60.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): LUCINDA FEITOSA NUNES

Advogado(a): JOSE FERREIRA MENDES JUNIOR(OAB nº11730)

Devedor(a): Município de Açailândia

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**NATUREZA:**

ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:**

31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?	( ) SIM <sup>1</sup>	(X) NÃO	Órgão Previdenciário: <b>IPSEMA</b>
A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	21.668,84		
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2:	21.668,84		
C. PERCENTUAL APLICADO2:	0%		
<b>D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>0,00 (A) * (B)</b>		
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	21.668,84 (A) – (C)		

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?	( ) SIM3	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	21.668,84	
B. Nº DE MESES (RRA)4:	1	

C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00(A) * (C)
E. REDUTOR:	0,00
F. DEDUÇÃO5:	0,00(B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00(D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	21.668,84
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	0,00(1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00(2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>21.668,84</b>

<b>PROTOCOLO:</b>	222472019	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0001851-60.2019.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	JOSE FERREIRA MENDES JUNIOR (MA11730)		
<b>DEVEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILANDIA		
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR	<b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	4.333,76	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	22,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	975,10 (A) * (C)	
E. DEDUÇÃO3:	636,13	
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>338,97 (D) – (E)</b>	

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	4.333,76
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	338,97 (2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>3.994,79</b>

**Precatório n.º 242612018(0002047-64.2018.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MARIZE VERONICA MENDES MEDRADO COSTA  
Advogado(a): FRANCISCA DA SILVA BANDEIRA(OAB nº2501 / PI)  
Devedor(a): Município de Timon

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os cálculos referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser transferidos diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 242612018 **PRECATÓRIO Nº:** 0002047-64.2018.8.10.0000  
**CREDOR:** MARIZE VERONICA MENDES MEDRADO COSTA  
**DEVEDOR:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - IPMT  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO1 Órgão Previdenciário:

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO R\$ 114.983,60  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA²: R\$ 102.116,46  
 C. PERCENTUAL APLICADO²: 11%  
 D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 11.232,81  
 E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: **R\$ 103.750,79**

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF4: 103.750,79  
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 25  
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 22,5  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 23.343,93(A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 636,13  
 F. DEDUÇÃO5: 15.903,25(B) \* (E)  
 G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: **7.440,68(D) – (F)**

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 114.983,60  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 11.232,81(1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 7.440,68(2G)  
 IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: **96.310,11**

**Precatório n.º 260182018(0002127-28.2018.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): ALSIMAR FEITOSA CAVALCANTE

Advogado(a): ALYSSON FERNANDO ALBUQUERQUE MENDES(OAB nº10696)

Devedor(a): Município de Buritirana

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 260182018 **PRECATÓRIO Nº:** 0002127-28.2018.8.10.0000  
**CREDOR:** ALSIMAR FEITOSA CAVALCANTE  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?  SIM<sup>1</sup>  NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 16.756,82  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 16.004,85 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?  SIM<sup>3</sup>  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 16.004,85  
B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 8  
C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 7,5  
D. IMPOSTO DE RENDA: 1.200,36 (A) \* (C)  
E. REDUTOR: 142,80  
F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 1.142,40 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 57,96 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 16.756,82  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 57,96 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 15.946,89

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 260182018 **PRECATÓRIO Nº:** 0002127-28.2018.8.10.0000  
**CREDOR:** ALYSSON FERNANDO ALBUQUERQUE MENDES (MA10696)  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?  SIM1  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	1.675,68
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1
C. ALÍQUOTA (%) 3:	0,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00 (A) * (C)
E. DEDUÇÃO3:	0,00
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00 (D) – (E)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	1.675,68
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00 (2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>1.675,68</b>

**Precatório n.º 260222018(0002125-58.2018.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): SANDRO DE BRITO CUNHA(OAB nº11049)

Devedor(a): Município de Senador La Roque

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:** 260222018 **PRECATÓRIO Nº:** 0002125-58.2018.8.10.0000

**CREDOR:** JOSÉ FERREIRA DA SILVA

**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO1 Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	21.149,00
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2:	6.433,57
C. PERCENTUAL APLICADO2:	14%
<b>D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>751,97 (B) * (C)</b>
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	20.397,03 (A) – (D)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	20.397,03
B. Nº DE MESES (RRA)4:	4
C. ALÍQUOTA (%) 5:	27,5

D. IMPOSTO DE RENDA:	5.609,18(A) * (C)
E. REDUTOR:	869,36
F. DEDUÇÃO5:	3.477,44(B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>2.131,74(D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	21.149,00
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97(1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	2.131,74(2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>18.265,29</b>

**Precatório n.º 268722013(0007288-92.2013.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MARIA ANTÔNIA NASCIMENTO DE SOUSA

Advogado(a): JOSÉ MARIA DINIZ(OAB nº3738)

Devedor(a): Município de São Benedito do Rio Preto

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**NATUREZA:**

**ALIMENTAR DATA ATUALIZAÇÃO: 31/1/2021**

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	5.525,47	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	1.519,50(A) * (C)	
E. DEDUÇÃO3:	869,36	
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>650,14(D) – (E)</b>	

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	5.525,47
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	650,14(2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>4.875,33</b>

**PROTOCOLO:** 268722013 **PRECATÓRIO Nº:** 0007288-92.2013.8.10.0000  
**CREDOR:** MARIA ANTONIA NASCIMENTO DE SOUSA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 55.254,61  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
 B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 54.502,64 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 54.502,64  
 B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 4  
 C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 27,5  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 14.988,23 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 869,36  
 F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 3.477,44 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 11.510,79 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 55.254,61  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 11.510,79 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 42.991,85**

**Precatório n.º 268742013(0007379-85.2013.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MARIA ANTONIA LOPES DE SOUSA  
 Advogado(a): JOSÉ MARIA DINIZ(OAB nº3738)  
 Devedor(a): Município de São Benedito do Rio Preto

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
 Juiz Auxiliar da Presidência  
 Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 268742013 **PRECATÓRIO Nº:** 0007379-85.2013.8.10.0000  
**CREDOR:** MARIA ANTONIA LOPES DE SOUSA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?  SIM<sup>1</sup>  NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 55.254,61  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
 B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 54.502,64 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?  SIM<sup>3</sup>  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 54.502,64  
 B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 4  
 C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 27,5  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 14.988,23 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 869,36  
 F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 3.477,44 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 11.510,79 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 55.254,61  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 11.510,79 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 42.991,85

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 268742013 **PRECATÓRIO Nº:** 0007379-85.2013.8.10.0000  
**CREDOR:** JOSÉ MARIA DINIZ (MA3738)  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?  SIM<sup>1</sup>  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 5.525,47  
 B. Nº DE MESES (RRA)<sup>2</sup>: 1  
 C. ALÍQUOTA (%) <sup>3</sup>: 27,5  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 1.519,50 (A) \* (C)  
 E. DEDUÇÃO<sup>3</sup>: 869,36  
**F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 650,14 (D) – (E)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	5.525,47
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	650,14 (2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>4.875,33</b>

**Precatório n.º 268762013(0007057-65.2013.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): JOSELIA MARIA SILVA CARNEIRO  
Advogado(a): JOSÉ MARIA DINIZ(OAB nº3738)  
Devedor(a): Município de São Benedito do Rio Preto

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

<b>PROTOCOLO:</b>	268762013	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0007057-65.2013.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	JOSÉ MARIA DINIZ (MA3738)		
<b>DEVEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO		
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR	<b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? ( ) SIM1 (X) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	5.525,47
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	1.519,50 (A) * (C)
E. DEDUÇÃO3:	869,36
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>650,14 (D) – (E)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	5.525,47
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	650,14 (2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>4.875,33</b>

<b>PROTOCOLO:</b>	268762013	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0007057-65.2013.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	JOSELIA MARIA SILVA CARNEIRO		
<b>DEVEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO		

NATUREZA: ALIMENTAR DATA ATUALIZAÇÃO: 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	55.254,61
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA <sup>2</sup> :	6.433,57
B. PERCENTUAL APLICADO <sup>2</sup> :	14%
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>751,97 (A) * (B)</b>
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	54.502,64 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	54.502,64
B. Nº DE MESES (RRA) <sup>4</sup> :	4
C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup> :	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	14.988,23 (A) * (C)
E. REDUTOR:	869,36
F. DEDUÇÃO <sup>5</sup> :	3.477,44 (B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>11.510,79 (D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	55.254,61
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	11.510,79 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>42.991,85</b>

**Precatório n.º 268792013(0006995-25.2013.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): JOSÉ RIBAMAR VELOSO ROCHA  
Advogado(a): JOSÉ MARIA DINIZ(OAB nº3738)  
Devedor(a): Município de São Benedito do Rio Preto

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 268792013 **PRECATÓRIO Nº:** 0006995-25.2013.8.10.0000  
**CREDOR:** JOSÉ RIBAMAR VELOSO ROCHA

**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 55.254,61  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 54.502,64 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 54.502,64  
B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 4  
C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 27,5  
D. IMPOSTO DE RENDA: 14.988,23 (A) \* (C)  
E. REDUTOR: 869,36  
F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 3.477,44 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 11.510,79 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 55.254,61  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 11.510,79 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 42.991,85

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 268792013 **PRECATÓRIO Nº:** 0006995-25.2013.8.10.0000  
**CREDOR:** JOSÉ MARIA DINIZ (MA3738)  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 5.525,47  
B. Nº DE MESES (RRA)<sup>2</sup>: 1  
C. ALÍQUOTA (%) <sup>3</sup>: 27,5  
D. IMPOSTO DE RENDA: 1.519,50 (A) \* (C)  
E. DEDUÇÃO<sup>3</sup>: 869,36  
**F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 650,14 (D) – (E)

**3. VALOR A RECEBER**



I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	5.525,47
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	650,14 (2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>4.875,33</b>

**Precatório n.º 268822013(0007365-04.2013.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MARIA AGNELO CARVALHO SOUSA

Advogado(a): JOSÉ MARIA DINIZ(OAB nº3738)

Devedor(a): Município de São Benedito do Rio Preto

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**NATUREZA:**

**ALIMENTAR DATA ATUALIZAÇÃO: 31/1/2021**

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	5.525,46	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	1.519,50 (A) * (C)	
E. DEDUÇÃO3:	869,36	
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>650,14 (D) – (E)</b>	

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	5.525,46
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	650,14 (2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>4.875,32</b>

**NATUREZA:**

**ALIMENTAR DATA ATUALIZAÇÃO:**

**31/1/2021**

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> (X) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	21.363,04
---------------------------	-----------

B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2:	6.433,57
B. PERCENTUAL APLICADO2:	14%
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>751,97 (A) * (B)</b>
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	20.611,07 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	20.611,07
B. Nº DE MESES (RRA)4:	4
C. ALÍQUOTA (%) 5:	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	5.668,04 (A) * (C)
E. REDUTOR:	869,36
F. DEDUÇÃO5:	3.477,44 (B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>2.190,60 (D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	21.363,04
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	2.190,60 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>18.420,47</b>

**Precatório n.º 269612013(0007077-56.2013.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES OLIVEIRA ROCHA

Advogado(a): JOSÉ MARIA DINIZ(OAB nº3738)

Devedor(a): Município de São Benedito do Rio Preto

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Precatórios

<b>PROTOCOLO:</b>	269612013	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0007077-56.2013.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES OLIVEIRA ROCHA		
<b>DEVENDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO		
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR	<b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	32.167,85
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2:	6.433,57
B. PERCENTUAL APLICADO2:	14%
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>751,97 (A) * (B)</b>
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	31.415,88(A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	31.415,88
B. Nº DE MESES (RRA)4:	4
C. ALÍQUOTA (%) 5:	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	8.639,37 (A) * (C)
E. REDUTOR:	869,36
F. DEDUÇÃO5:	3.477,44 (B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>5.161,93 (D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	32.167,85
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	5.161,93 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>26.253,95</b>

**Precatório n.º 270912013(0007294-02.2013.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): ALDERICO MAIA SANTOS

Advogado(a): JOSÉ MARIA DINIZ(OAB nº3738)

Devedor(a): Município de São Benedito do Rio Preto

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 270912013 **PRECATÓRIO Nº:** 0007294-02.2013.8.10.0000  
**CREDOR:** ALDERICO MAIA SANTOS  
**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?  SIM<sup>1</sup>  NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 32.167,85  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57  
 B. PERCENTUAL APLICADO2: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (A) \* (B)**  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 31.415,88(A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**Benefício isento de Imposto de Renda?  SIM3  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 31.415,88  
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 4  
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 27,5  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 8.639,37 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 869,36  
 F. DEDUÇÃO5: 3.477,44 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 5.161,93 (D) – (F)**

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 32.167,85  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 5.161,93 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 26.253,95**

**Precatório n.º 271102013(0007135-59.2013.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): BERNARDA ARAÚJO VIANA CUNHA  
 Advogado(a): JOSE MARIA DINIZ(OAB nº3738)  
 Devedor(a): Município de São Benedito do Rio Preto

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre **oscálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física,deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
 Juiz Auxiliar da Presidência  
 Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 271102013 **PRECATÓRIO Nº:** 0007135-59.2013.8.10.0000  
**CREADOR:** BERNARDA ARAÚJO VIANA SAMINEZ  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?  SIM<sup>1</sup>  NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 32.167,85  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
 B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 31.415,88 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?  SIM<sup>3</sup>  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 31.415,88  
 B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 4  
 C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 27,5  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 8.639,37 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 869,36  
 F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 3.477,44 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 5.161,93 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 32.167,85  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 5.161,93 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 26.253,95**

**Precatório n.º 276352013(0007494-09.2013.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MARIA DE JESUS DA SILVA SIMÕES  
 Advogado(a): JOSÉ MARIA DINIZ(OAB nº3738)  
 Devedor(a): Município de São Benedito do Rio Preto

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser transferidos diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 276352013 **PRECATÓRIO Nº:** 0007494-09.2013.8.10.0000  
**CREDOR:** MARIA DE JESUS DA SILVA SIMÕES  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	32.167,85
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA <sup>2</sup> :	6.433,57
B. PERCENTUAL APLICADO <sup>2</sup> :	14%
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>751,97 (A) * (B)</b>
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	31.415,88 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	31.415,88
B. Nº DE MESES (RRA) <sup>4</sup> :	4
C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup> :	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	8.639,37 (A) * (C)
E. REDUTOR:	869,36
F. DEDUÇÃO <sup>5</sup> :	3.477,44 (B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>5.161,93 (D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	32.167,85
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	5.161,93 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>26.253,95</b>

**Precatório n.º 296862016(0005671-92.2016.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MIGUEL DE ABREU ZUSAR

Advogado(a): JOSÉ LACERDA DE LIMA SOBRINHO E OUTRO(OAB nº2622 / 10812)

Devedor(a): Município de Trizidela do Vale

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordpreatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 296862016 **PRECATÓRIO Nº:** 0005671-92.2016.8.10.0000

**CREDOR:** MIGUEL DE ABREU ZUSAR

**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

NATUREZA: ALIMENTAR DATA ATUALIZAÇÃO: 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	133.575,33
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2:	6.433,57
B. PERCENTUAL APLICADO2:	14%
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>751,97 (A) * (B)</b>
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	132.823,36(A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	132.823,36
B. Nº DE MESES (RRA)4:	114
C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00(A) * (C)
E. REDUTOR:	0,00
F. DEDUÇÃO5:	0,00(B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00(D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	133.575,33
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97(1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00(2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>132.823,36</b>

**Precatório n.º 296872016(0005672-77.2016.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): INÊS DE PAIVA LOPES

Advogado(a): JOSÉ LACERDA DE LIMA SOBRINHO E OUTRO(OAB nº2622 / 10812)

Devedor(a): Município de Trizidela do Vale

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 296872016 **PRECATÓRIO Nº:** 0005672-77.2016.8.10.0000  
**CREADOR:** INÊS DE PAIVA LOPES  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 133.575,33  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
 B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 132.823,36 (A) – (C)

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 132.823,36  
 B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 114  
 C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

#### 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 133.575,33  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 132.823,36

#### Precatório n.º 296882016(0005665-85.2016.8.10.0000-TJMA)

Credor(a): MARIA LUISA DOS SANTOS

Advogado(a): JOSÉ LACERDA DE LIMA SOBRINHO E OUTRO(OAB nº2622 / 10812)

Devedor(a): Município de Trizidela do Vale

#### DESPACHO

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
 Juiz Auxiliar da Presidência  
 Gestor da Coordenadoria de Precatórios

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO



Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 296882016 **PRECATÓRIO Nº:** 0005665-85.2016.8.10.0000  
**CREDOR:** MARIA LUISA DOS SANTOS  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

## CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

## 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 133.575,33  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
 B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 132.823,36 (A) – (C)

## 2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 132.823,36  
 B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 114  
 C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

## 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 133.575,33  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 132.823,36

## Precatório n.º 296892016(0005668-40.2016.8.10.0000-TJMA)

Credor(a): ROSA BARRETO COSTA

Advogado(a): JOSÉ LACERDA DE LIMA SOBRINHO E OUTRO(OAB nº2622 / 10812)

Devedor(a): Município de Trizidela do Vale

## DESPACHO

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 296892016 **PRECATÓRIO Nº:** 0005668-40.2016.8.10.0000  
**CREDOR:** ROSA BARRETO COSTA  
**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 153.135,36  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57  
 B. PERCENTUAL APLICADO2: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 152.383,39 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 152.383,39  
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 114  
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO5: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 153.135,36  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 152.383,39

**NOTAS EXPLICATIVAS:****Precatório n.º 296902016(0005669-25.2016.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MARIA ELIENE DA SILVA FREITAS

Advogado(a): JOSÉ LACERDA DE LIMA SOBRINHO E OUTRO(OAB nº2622 / 10812)

Devedor(a): Município de Trizidela do Vale

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão ser transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 296902016 **PRECATÓRIO Nº:** 0005669-25.2016.8.10.0000  
**CREDOR:** MARIA ELIENE DA SILVA FREITAS  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 152.971,51  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
 B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 152.219,54 (A) – (C)

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 152.219,54  
 B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 114  
 C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

#### 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 152.971,51  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 152.219,54

#### Precatório n.º 29852015(0002773-43.2015.8.10.0000-TJMA)

Credor(a): CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS  
 Advogado(a): ERRICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANO(OAB nº14488)  
 Devedor(a): Município de Viana

#### DESPACHO

I. Intimem-seos interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no prazo de **05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os cálculos referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os valores poderão ser transferidos diretamente para a(s) conta(s) bancária(s) da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo prazo (05 dias), sejam fornecidos os respectivos dados de banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal).

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordpreatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 29852015 **PRECATÓRIO Nº:** 0002773-43.2015.8.10.0000  
**CREDOR:** CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

NATUREZA: ALIMENTAR DATA ATUALIZAÇÃO: 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM<sup>1</sup> ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	2.734,30
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA <sup>2</sup> :	6.433,57
B. PERCENTUAL APLICADO <sup>2</sup> :	14%
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>245,51 (A) * (B)</b>
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	2.488,79(A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM<sup>3</sup> ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	2.488,79
B. Nº DE MESES (RRA) <sup>4</sup> :	40
C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup> :	0,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00(A) * (C)
E. REDUTOR:	0,00
F. DEDUÇÃO <sup>5</sup> :	0,00(B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00(D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	2.734,30
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	245,51 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>2.488,79</b>

**Precatório n.º 301222019(0002414-54.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): A V O SÁ - REPRESENTADO POR ALEANE LIMA OLIVEIRA E ANDRÉ RICARDO SOUSA DE SÁ

Advogado(a): JOAO PAULO DE OLIVEIRA AGUIAR(OAB nºDEFENSOR PÚBLICO)

Devedor(a): Município de Açailândia

**DESPACHO**

I. Intimem-se os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:** 301222019 **PRECATÓRIO Nº:** 0002414-54.2019.8.10.0000

**CREDOR:** A V O SÁ – REPRESENTADO POR ALEANE LIMA OLIVEIRA E ANDRÉ RICARDO SOUSA DE SÁ

**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?  SIM<sup>1</sup>  NÃO Órgão Previdenciário: **IPSEMA**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 126.157,27  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 126.157,27  
 C. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 0%  
**D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** **0,00** (A) \* (B)  
 E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 126.157,27 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?  SIM<sup>3</sup>  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 126.157,27  
 B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 1  
 C. ALÍQUOTA (%) <sup>5</sup>: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO<sup>5</sup>: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 126.157,27  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** **126.157,27**

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

**PROTOCOLO:** 301222019 **PRECATÓRIO Nº:** 0002414-54.2019.8.10.0000  
**PROTOCOLO:** JOÃO PAULO DE OLIVEIRA AGUIAR  
**PROTOCOLO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?  SIM<sup>1</sup>  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 26.493,02  
 B. Nº DE MESES (RRA)<sup>2</sup>: 1  
 C. ALÍQUOTA (%) <sup>3</sup>: 27,5  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 7.285,58 (A) \* (C)  
 E. DEDUÇÃO<sup>3</sup>: 869,36  
**F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** **6.416,22** (D) – (E)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 26.493,02  
 II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 6.416,22 (2F)  
**III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** **20.076,80**

**Precatório n.º 304362017(0004098-82.2017.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MAURÍCIO JOSÉ FURTADO DE MATOS  
 Advogado(a): RAFAELA RABELO LINDOSO(OAB nº8314)  
 Devedor(a): Município de Paço do Lumiar

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 304362017 **PRECATÓRIO Nº:** 0004098-82.2017.8.10.0000  
**CREDOR:** MAURÍCIO JOSÉ FURTADO DE MATOS  
**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PACO DO LUMIAR  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( X ) SIM1 ( ) NÃO Órgão Previdenciário: 0

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 22.555,08  
 B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57  
 B. PERCENTUAL APLICADO2: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 0,00 (A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 22.555,08 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( X ) SIM3 ( ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 22.555,08  
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 1  
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
 E. REDUTOR: 0,00  
 F. DEDUÇÃO5: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 22.555,08  
 II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00 (1C)  
 III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 22.555,08

**Precatório n.º 307182017(0004097-97.2017.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): GRAN MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES

Advogado(a): RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA JUNIOR(OAB nº9917)

Devedor(a): Município de Pedreiras

**DESPACHO**

I. Intimem-se os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:**

307182017 **PRECATÓRIO Nº:** 0004097-97.2017.8.10.0000

**CREDOR:**

GRAN MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES

**DEVEDOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

**NATUREZA:**

COMUM **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS -****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPJ:	160.688,67
B. ALÍQUOTA (%):	1,2
C. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	1.928,26 (A) * (B)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO	160.688,67
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	0,00
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	1.928,26
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER</b>	<b>158.760,41</b>

**PROTOCOLO:**

307182017 **PRECATÓRIO Nº:** 0004097-97.2017.8.10.0000

**CREDOR:**

RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA JUNIOR (MA9917)

**DEVEDOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

**NATUREZA:**

COMUM **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	16.068,88	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	4.418,94 (A) * (C)	
E. DEDUÇÃO3:	869,36	
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>3.549,58 (D) – (E)</b>	

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	16.068,88
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	3.549,58 (2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>12.519,30</b>

**Precatório n.º 315072016(0006264-24.2016.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): AGUINALDO BERTO FERREIRA

Advogado(a): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA SOEIRO(OAB nº4957)

Devedor(a): Município de Paço do Lumiar

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

<b>PROTOCOLO:</b>	315072016	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0006264-24.2016.8.10.0000
<b>CREADOR:</b>	AGUINALDO BERTO FERREIRA		
<b>DEVEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACO DO LUMIAR		
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR	<b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?	( ) SIM <sup>1</sup>	(X) NÃO	Órgão Previdenciário: <b>PREVPAÇO</b>
A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	95.345,53		
B. PERCENTUAL APLICADO2:	11%		
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>10.488,01 (A) * (B)</b>		
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	84.857,52 (A) – (C)		

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?	( ) SIM3	(X) NÃO
---------------------------------------	----------	---------



A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	84.857,52
B. Nº DE MESES (RRA)4:	12
C. ALÍQUOTA (%) 5:	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	23.335,82 (A) * (C)
E. REDUTOR:	869,36
F. DEDUÇÃO5:	10.432,32 (B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>12.903,50 (D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	95.345,53
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	10.488,01 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	12.903,50 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>71.954,02</b>

<b>PROTOCOLO:</b>	315072016	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0006264-24.2016.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA SOEIRO (MA4957)		
<b>DEVEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACO DO LUMIAR		
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR	<b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	4.767,28	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	1.311,00 (A) * (C)	
E. DEDUÇÃO3:	869,36	
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>441,64 (D) – (E)</b>	

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	4.767,28
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	441,64 (2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>4.325,64</b>

**Precatório n.º 352862019(0000557-36.2020.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): FRANCISCO JOSE SANTOS

Advogado(a): CRISANTO DA COSTA LIMA FILHO(OAB nº7449)

Devedor(a): Município de Santa Inês

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.  
São Luís, 22de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PROTOCOLO:** 352862019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000557-36.2020.8.10.0000  
**CREDOR:** FRANCISCO JOSE SANTOS  
**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM ( X ) NÃO1 Órgão Previdenciário:

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 366.512,51  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 0,00  
C. PERCENTUAL APLICADO2: 0%  
**D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 0,00(B) \* (C)  
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 366.512,51 (A) – (D)

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM3 ( X ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 366.512,51  
B. Nº DE MESES (RRA)4: 0  
C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0  
D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00(A) \* (C)  
E. REDUTOR: 0,00  
F. DEDUÇÃO5: 0,00(B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:** 0,00(D) – (F)

#### 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 366.512,51  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00(1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00(2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:** 366.512,51

#### Precatório n.º 352912019(0000242-08.2020.8.10.0000-TJMA)

Credor(a): CRISANTO DA COSTA LIMA FILHO  
Advogado(a): CRISANTO DA COSTA LIMA FILHO(OAB nº7449)  
Devendor(a): Município de Santa Inês

#### DESPACHO

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.  
São Luís, 25de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 352912019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000242-08.2020.8.10.0000  
**CREDOR:** CRISANTO DA COSTA LIMA FILHO  
**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( X ) SIM1 ( ) NÃO Órgão Previdenciário:

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 54.976,87  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2:  
C. PERCENTUAL APLICADO2:  
D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00(B) \* (C)  
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 54.976,87(A) – (D)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( X ) SIM3 ( ) NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 54.976,87  
B. Nº DE MESES (RRA)4: 1  
C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0  
D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00(A) \* (C)  
E. REDUTOR: 0,00  
F. DEDUÇÃO5: 0,00(B) \* (E)  
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00(D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 54.976,87  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00(1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00(2G)  
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 54.976,87

**Precatório n.º 364532016(0001365-46.2017.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): C J COMÉRCIO SANEANTES LTDA  
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO GUALBERTO(OAB nº5889)  
Devedor(a): Município de Paço do Lumiar  
Procurador(a): Bruno Leonardo Silva Rodrigues (OAB nº 7099)

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 364532016 **PRECATÓRIO Nº:** 0001365-46.2017.8.10.0000  
**CREDOR:** C J COMÉRCIO SANEANTES LTDA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PACO DO LUMIAR  
**NATUREZA:** COMUM **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPJ<sup>1</sup>: 137.417,83  
B. ALÍQUOTA (%)<sup>2</sup>: 1,2  
C. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 1.649,0(A) \* (B)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO 137.417,83  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 1.649,01  
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER 135.768,82

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 364532016 **PRECATÓRIO Nº:** 0001365-46.2017.8.10.0000  
**CREDOR:** RAIMUNDO NONATO GUALBERTO  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PACO DO LUMIAR  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?  SIM1  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 13.741,78  
 B. Nº DE MESES (RRA)2: 1  
 C. ALÍQUOTA (%) 3: 27,5  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 3.778,99(A) \* (C)  
 E. DEDUÇÃO3: 869,36  
 F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 2.909,63(D) – (E)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 13.741,78  
 II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 2.909,63(2F)  
 III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 10.832,15

**Precatório n.º 37673/2019(0000544-37.2020.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): RAIMUNDO BARBOSA ARAÚJO  
 Advogado(a): RAMON RODRIGUES SILVA DOMINGUES(OAB nº10100)  
 Devedor(a): Município de Imperatriz

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física,deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:** 376732019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000544-37.2020.8.10.0000  
**CREADOR:** RAIMUNDO BARBOSA ARAÚJO  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
**NATUREZA:** NÃO ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?  SIM1  NÃO Órgão Previdenciário:

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 99.000,00  
 B. PERCENTUAL APLICADO2: 0%  
 C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00(A) \* (B)  
 D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 99.000,00(A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?  SIM3  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 99.000,00  
 B. Nº DE MESES (RRA)4: 1  
 C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0  
 D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00(A) \* (C)

E. REDUTOR: 0,00  
F. DEDUÇÃO5: 0,00 (B) \* (E)  
G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (D) – (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 99.000,00  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00 (1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 99.000,00

**Precatório n.º 407322019(0000351-56.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): SANDRA MARIA DOS SANTOS VIANA  
Advogado(a): FLABIO MARCELO BAIMA LIMA(OAB nº6888)  
Devedor(a): Município de Coroatá

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser transferidos diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:** 40732019 **PRECATÓRIO** 0000351-56.2019.8.10.0000  
**Nº:**  
**CREDOR:** SANDRA MARIA DOS SANTOS VIANA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA** 31/01/2021  
**ATUALIZAÇÃO:**

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? ( ) SIM1 ( X ) NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 62.726,49  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA2: 6.433,57  
C. PERCENTUAL APLICADO2: 11% (A) \* (B)  
D. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 751,97 (A) – (C)  
E. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 61.974,52

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( ) SIM³ ( X ) NÃO **MULTA**

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	61.974,52	A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	25.253,99
B. Nº DE MESES (RRA)4:	43	B. Nº DE MESES (RRA)4:	1
C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0	C. ALÍQUOTA (%) 5:	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00(A) * (C)	D. IMPOSTO DE RENDA:	6.944,85
E. REDUTOR:	0,00	E. REDUTOR:	869,36
F. DEDUÇÃO5:	0,00(B) * (E)	F. DEDUÇÃO5:	869,36
<b>G.1 IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00(D) – (F)</b>	<b>G.2 IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>6.075,49</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	87.980,48
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97 (1D)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	6.075,49 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>81.153,02</b>

**PROTOCOLO:** 40732019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000351-56.2019.8.10.0000  
**CREDOR:** FLABIO MARCELO BAIMA LIMA (MA6888)  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?	( ) SIM1	(X) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	17.581,06	
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1	
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	4.834,79(A) * (C)	
E. DEDUÇÃO3:	869,36	
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>3.965,43(D) – (E)</b>	

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	17.581,06
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	3.965,43(2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>13.615,63</b>

**Precatório n.º 435772019(0000246-45.2020.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): ALEX GOIS DO NASCIMENTO  
 Advogado(a): KEILA SOUSA(OAB nº14278)  
 Devedor(a): Município de Paço do Lumiar

**DESPACHO**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais**(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência**

**bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal).**

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 435772019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000246-45.2020.8.10.0000  
**CREDOR:** ALEX GOIS DO NASCIMENTO  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PACO DO LUMIAR  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?  SIM1  NÃO Órgão Previdenciário:

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 43.961,98  
B. PERCENTUAL APLICADO2: 0%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00 (A) \* (B)**  
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 43.961,98 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?  SIM3  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 43.961,98  
B. Nº DE MESES (RRA)4: 138  
C. ALÍQUOTA (%) 5: 0,0  
D. IMPOSTO DE RENDA: 0,00 (A) \* (C)  
E. REDUTOR: 0,00  
F. DEDUÇÃO5: 0,00 (B) \* (E)  
**G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (D) – (F)**

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 43.961,98  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00 (1C)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 0,00 (2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 43.961,98**

**Precatório n.º 436892016(0001123-87.2017.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): JOSÉ RUBENS MELO

Advogado(a): ADAILTON LIMA BEZERRA(OAB nº3369)

Devedor(a): Município de João Lisboa

**D E S P A C H O**

I. **Intimem-se**os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre **oscálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais(previdenciária e tributária)(art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s)



parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PROTOCOLO:** 436892016 **PRECATÓRIO Nº:** 0001123-87.2017.8.10.0000  
**CREDOR:** ADAILTON LIMA BEZERRA  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO LISBOA  
**NATUREZA:** COMUM **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda? ( ) SIM1 (X) NÃO<sup>2</sup>

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 8.766,75  
B. Nº DE MESES (RRA)<sup>2</sup>: 1  
C. ALÍQUOTA (%) <sup>3</sup>: 27,5  
D. IMPOSTO DE RENDA: 2.410,86(A) \* (C)  
E. DEDUÇÃO<sup>3</sup>: 869,36  
F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 1.541,50(D) – (E)

#### 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 8.766,75  
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 1.541,50(2F)  
III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 7.225,25

#### NOTAS EXPLICATIVAS:

**PROTOCOLO:** 436892016 **PRECATÓRIO Nº:** 0001123-87.2017.8.10.0000  
**CREDOR:** JOSÉ RUBENS MELO  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO LISBOA  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

### CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

#### 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício isento de Contribuição Previdenciária? (X) SIM<sup>1</sup> ( ) NÃO<sup>2</sup> Órgão Previdenciário:

A. VERBA REMUNERATÓRIA: 0,00  
B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 0%  
C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 0,00(A) \* (B)

#### 2. IMPOSTO DE RENDA

Benefício isento de Imposto de Renda?	( ) SIM	( X ) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	58.445,00	
B. Nº DE MESES (RRA)²:	9	
C. ALÍQUOTA (%) ³:	27,5	
D. IMPOSTO DE RENDA:	16.072,38 (A) * (C)	
E. REDUTOR:	869,36	
F. DEDUÇÃO⁵:	7.824,24 (B) * (E)	
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>8.248,14 (D) – (F)</b>	

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	58.445,00
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	0,00 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	8.248,14 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>50.196,87</b>

**Precatório n.º 596272016(0001785-51.2017.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): GILBERTO SILVA DA CUNHA SANTOS AROSO

Advogado(a): ANTONIO AUGUSTO SOUSA(OAB nº1140)

Devedor(a): Município de Paço do Lumiar

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordpreatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

<b>PROTOCOLO:</b>	596272016	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0001785-51.2017.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	GILBERTO SILVA DA CUNHA SANTOS AROSO		
<b>DEVENDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACO DO LUMIAR		
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR	<b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?	( ) SIM¹	( X ) NÃO	Órgão Previdenciário: <b>PREVPAÇO</b>
A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	179.480,27		
B. PERCENTUAL APLICADO²:	11%		
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>19.742,83 (A) * (B)</b>		
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	159.737,44 (A) – (C)		

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?	( ) SIM³	( X ) NÃO
A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	159.737,44	
B. Nº DE MESES (RRA)⁴:	17	
C. ALÍQUOTA (%) ⁵:	27,5	

D. IMPOSTO DE RENDA:	43.927,80(A) * (C)
E. REDUTOR:	869,36
F. DEDUÇÃO5:	14.779,12(B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>29.148,68(D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	179.480,27
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	19.742,83(1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	29.148,68(2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>130.588,76</b>

<b>PROTOCOLO:</b>	596272016	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	0001785-51.2017.8.10.0000
<b>CREDOR:</b>	ANTONIO AUGUSTO SOUSA (DF31024)		
<b>DEVEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACO DO LUMIAR		
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR	<b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

\*Verba não passível de incidência de contribuição previdenciária

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Beneficiário(a) isento(a) de Imposto de Renda?  SIM1  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	17.948,02
B. Nº DE MESES (RRA)2:	1
C. ALÍQUOTA (%) 3:	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	4.935,71 (A) * (C)
E. DEDUÇÃO3:	869,36
<b>F. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>4.066,35 (D) – (E)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	17.948,02
II. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	4.066,35(2F)
<b>III. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>13.881,67</b>

**Precatório n.º 61232020(0000562-58.2020.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MARCIANA SILVA DE FREITAS

Advogado(a): HERBETH DE MESQUITA GOMES(OAB nº12103)

Devedor(a): Município de Pindaré

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, **inclusive acerca das retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 61232020 **PRECATÓRIO Nº:** 562-58.2020.8.10.0000  
**CREDOR:** MARCIANA SILVA DE FREITAS  
**DEVENDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?	( ) SIM	( X ) NÃO	Órgão Previdenciário:	IPSPM
A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	55.625,93			
B. PERCENTUAL APLICADO2:	11%			
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>6.118,85</b>	(A) *		
		(B)		
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	49.507,08	(A) - (C)		

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda? ( )  
SIM\*(X) NÃO

**MULTA (ASTREINTE)<sup>3</sup>**

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	49.507,08	A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	5.325,10
B. Nº DE MESES (RRA)4:	43	B. Nº DE MESES (RRA)4:	1
C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0	C. ALÍQUOTA (%) 5:	27,5
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00	D. IMPOSTO DE RENDA:	1.464,40
	(A) *		(A) *
	(C)		(C)
E. REDUTOR:	0,00	E. REDUTOR:	0,00
F. DEDUÇÃO5:	0,00	F. DEDUÇÃO5:	0,00
	(B) *		(B) *
	(E)		(E)
<b>G.1 IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00</b>	<b>G.2 IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>1.464,40</b>
	(D) - (F)		(D) - (F)

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 60.951,03  
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: 6.118,85(1D)  
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO: 1.464,40(2G)  
**IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER: 53.367,78**

PRECATÓRIO N.º 00833-09.2016.8.10.0000 (63728/2015-TJMA).

Credor: TRAMAÚBA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS LTDA.

Advogado: Antônio Augusto Sousa (OAB/MA n.º 4847).

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO.

Advogados: David Fonseca de Araújo (OAB/MA n.º 9687).

Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA n.º 10303).

Natureza: Comum

**DESPACHO**

Considerando o cumprimento do despacho de fl. 195, com a tempestiva apresentação, pelo sócio cotista, de autorização para transferência do crédito principal para a conta corrente de titularidade do advogado da empresa credora, **defiro** o pedido e, ato contínuo, **determino** a adoção das providências necessárias ao pagamento do crédito.

Após, **proceda-se** baixa do processo no sistema de requisitórios do Tribunal de Justiça – THEMIS SG, com o posterior arquivamento dos autos.

**Cientifique-se** Juízo da execução, servindo de ofício o presente despacho.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**Precatório n.º 72472019(0000386-16.2019.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): IDELCILENE BAETA MENDES

Advogado(a): GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB nº3755)

Devedor(a): Município de Mirinzal

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** os interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias – prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019)** –, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 72472019 **PRECATÓRIO Nº:** 0000386-16.2019.8.10.0000  
**CREADOR:** IDELCILENE BAETA MENDES  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 31/01/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

**1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?  SIM<sup>1</sup>  NÃO Órgão Previdenciário: **INSS**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO: 16.649,80  
B. BASE DE CÁLCULO PREVIDÊNCIA<sup>2</sup>: 6.433,57  
B. PERCENTUAL APLICADO<sup>2</sup>: 14%  
**C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:** 751,97 (A) \* (B)  
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 15.897,83 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?  SIM<sup>3</sup>  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF: 15.897,83  
B. Nº DE MESES (RRA)<sup>4</sup>: 99  
C. ALÍQUOTA (%)<sup>5</sup>: 0,0

D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00(A) * (C)
E. REDUTOR:	0,00
F. DEDUÇÃO5:	0,00(B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00(D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	16.649,80
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	751,97(1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00(2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>15.897,83</b>

**Precatório n.º 83392020(0000656-06.2020.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): ELINALVA LIMA VELOSO

Advogado(a): HERBETH DE MESQUITA GOMES(OAB nº12103)

Devedor(a): Município de Pindaré

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das **retenções legais** (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatorios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**

*Juiz Auxiliar da Presidência*

*Gestor da Coordenadoria de Precatórios*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

**Coordenadoria de Precatórios**

**PROTOCOLO:** 83392020 **PRECATÓRIO Nº:** 0000656-06.2020.8.10.0000  
**CREADOR:** ELINALVA LIMA VELOSO  
**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE MIRIM  
**NATUREZA:** ALIMENTAR **DATA ATUALIZAÇÃO:** 27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?  SIM<sup>1</sup>  NÃO Órgão Previdenciário: **IPSPM**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	72.297,88
B. PERCENTUAL APLICADO2:	11%
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>7.952,77 (A) * (B)</b>
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	64.345,11 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?  SIM<sup>3</sup>  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	64.345,11
B. Nº DE MESES (RRA)4:	43

C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00 (A) * (C)
E. REDUTOR:	0,00
F. DEDUÇÃO5:	0,00 (B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00 (D) – (F)</b>

**3. VALOR A RECEBER**

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	72.297,88
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	7.952,77 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>64.345,11</b>

**Precatório n.º 83462020(0000654-36.2020.8.10.0000-TJMA)**

Credor(a): MARINETE DOS SANTOS

Advogado(a): HERBETH DE MESQUITA GOMES(OAB nº12103)

Devedor(a): Município de Pindaré

**DESPACHO**

I. **Intimem-se** interessados, por intermédio de seus procuradores/advogados habilitados, para que se manifestem, no **prazo de 05 (cinco) dias –prazo esse contado em dias corridos (art. 80, Resolução CNJ 303/2019) –**, sobre os **cálculos** referentes ao valor atualizado, inclusive acerca das retenções legais (previdenciária e tributária) (art. 42, § 1º, Resolução GP-TJMA102017).

II. Segue anexa ao presente despacho a Planilha de Cálculos.

III. Ainda como medida excepcional, os **valores poderão** ser **transferidos** diretamente para a(s) **conta(s) bancária(s)** da(s) parte(s), desde que, naquele mesmo **prazo (05 dias)**, sejam fornecidos os respectivos dados de **banco, conta bancária, agência bancária e CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal)** e/ou **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal)**.

Não fornecidos os dados referidos, o pagamento se dará por meio de alvará físico, cujo recebimento nas dependências da Coordenadoria de Precatórios do TJMA necessariamente se dará por agendamento, mediante contato prévio por e-mail (coordprecatórios@tjma.jus.br).

IV. Aspetições, em via física, deverão ser direcionadas ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís-MA), haja vista o estabelecido na Portaria Conjunta-TJMA n.º 34/2020 e Portaria Conjunta-TJMA n.º n.º 49/2020.

V. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 25 de fevereiro de 2021.

**André B. P. Santos**  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**  
**Coordenadoria de Precatórios**

<b>PROTOCOLO:</b>	83462020	<b>PRECATÓRIO Nº:</b>	654-36.2020.8.10.0000
<b>CREADOR:</b>	MARINETE DOS SANTOS		
<b>DEVEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM		
<b>NATUREZA:</b>	ALIMENTAR	<b>DATA ATUALIZAÇÃO:</b>	27/1/2021

**CÁLCULO DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS****1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Benefício isento de Contribuição Previdenciária?  SIM<sup>1</sup>  NÃO Órgão Previdenciário: **IPSPM**

A. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	63.796,20
B. PERCENTUAL APLICADO2:	11%
<b>C. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:</b>	<b>7.017,58 (A) * (B)</b>
D. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	56.778,62 (A) – (C)

**2. IMPOSTO DE RENDA**

Benefício isento de Imposto de Renda?  SIM<sup>3</sup>  NÃO

A. BASE DE CÁLCULO PARA IRPF:	56.778,62
B. Nº DE MESES (RRA)4:	50
C. ALÍQUOTA (%) 5:	0,0
D. IMPOSTO DE RENDA:	0,00 (A) * (C)
E. REDUTOR:	0,00
F. DEDUÇÃO5:	0,00 (B) * (E)
<b>G. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:</b>	<b>0,00 (D) – (F)</b>

### 3. VALOR A RECEBER

I. CRÉDITO DO PRECATÓRIO:	63.796,20
II. CONT. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA:	7.017,58 (1C)
III. IMPOSTO DE RENDA DEVIDO:	0,00 (2G)
<b>IV. VALOR LÍQUIDO A RECEBER:</b>	<b>56.778,62</b>

## Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância

PORTARIA-TJ - 9212021  
( relativo ao Processo 336072020 )  
Código de validação: D4066E475A

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **Antoniêlda Santos Sousa**, matrícula 1503457, Auxiliar Judiciário, lotada na 2ª Vara de Lago da Pedra, a fim de apurar eventual responsabilidade quanto acumulação de cargos públicos, conforme narrado no **Processo nº 33607/2020**.

**O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**CONSIDERANDO** os termos da **DECISÃO-GCGJ - 5132021**, exarada no dia 26 de fevereiro de 2021,

#### **RESOLVE,**

Art. 1º – Determinar, com fulcro no artigo 235, II, da Lei Estadual nº. 6.107/94 c/c arts. 13 e 17 da Resolução 50/2010-TJ (Regulamento Disciplinar dos Servidores do Judiciário Maranhense) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **Antoniêlda Santos Sousa**, matrícula 1503457, Auxiliar Judiciário, lotada na 2ª Vara de Lago da Pedra, a fim de apurar eventual responsabilidade quanto acumulação de cargos públicos, conforme narrado no **Processo nº 33607/2020**.

Art. 2º – Designar as servidoras **Márcia Cristina Oliveira Correia**, matrícula 132118, Analista Judiciário; **Ariana Alves da Costa**, matrícula 131565, Auxiliar Judiciário; e **Lessianne Lisieux Pires Lemos**, matrícula 106997, Auxiliar Judiciário, respectivamente como Presidente e Membros, para constituírem Comissão Processante, a fim de dar prosseguimento ao disposto no item anterior.

Art. 3º – Designar o servidor **Fernando Carvalho de Oliveira**, matrícula 103135, Auxiliar Judiciário, como Membro Substituto Automático.

Art. 4º – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 6º – Estabelecer que, uma vez finalizada a etapa apuratória seja o relatório conclusivo encaminhado a esta autoridade instauradora, para decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís/MA, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 11:35 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

## Gabinete da Presidência

DECDIAR-GP - 762021  
( relativo ao Processo 70542021 )



Código de validação: D4A5AB9307

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
MARCIO CASTRO BRANDÃO Mat. 60012 CPF 460.028.633-20	JUIZ - FINAL;	SÃO LUÍS a PENALVA (MA)	16/03/2021 a 17/03/2021	1,5	714,00	156,90	914,10	DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE PENALVA, PARA INSPECIONAR AS ATIVIDADES DE MAGISTRADA EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 09:57 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 772021  
( relativo ao Processo 74192021 )  
Código de validação: F04622C25A

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA MELO ALBUQUERQUE Mat. 187765 CPF 844.533.389-53	SECRETÁRIO JUDICIAL DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA; (CDAS-05)	SÃO LUÍS a BACABAL (MA)	08/03/2021 a 12/03/2021	4,5	428,40	230,00	1.697,80	

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:00 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 782021  
( relativo ao Processo 74532021 )  
Código de validação: AB621452CB

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
DANIELLE MENDES MESQUITA MELO Mat. 121509 CPF 750.946.303-34	TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO; COORDENADOR ADMINISTRATIVO; (CDAS-02)	SÃO LUÍS a PENALVA (MA)	16/03/2021 a 17/03/2021	1,5	428,40	105,45	537,15	ACOMPANHAR O JUIZ MARCIO CASTRO BRANDÃO NA INSPEÇÃO AS ATIVIDADES DE MAGISTRADA EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO NA COMARCA DE PENALVA.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:01 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 792021  
( relativo ao Processo 74552021 )  
Código de validação: 24A216CE20

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
DANIELLE MENDES MESQUITA MELO Mat. 121509 CPF 750.946.303-34	TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO; COORDENADOR ADMINISTRATIVO; (CDAS-02)	SÃO LUÍS a SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO (MA)	10/03/2021 a 11/03/2021	1,5	428,40	105,45	537,15	ACOMPANHAR O JUIZ MARCIO CASTRO BRANDÃO NA VISITA RELATIVA A VITALICIAMENTO DE MAGISTRADOS ATUANTES NAQUELAS COMARCAS.
		SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO (MA) a SANTA INÊS (MA)	10/03/2021 a 11/03/2021					

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:03 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 802021  
( relativo ao Processo 74972021 )  
Código de validação: 5D6ECBF665

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
PATRYCKSON MARINHO SANTOS Mat. 172791 CPF 938.139.373-72	ANALISTA JUDICIÁRIO - ENGENHEIRO ELETRICISTA;	ALTO PARNAÍBA a SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS (MA)	08/03/2021 a 09/03/2021	4,5	360,00	230,00	1.390,00	REALIZAR VISTORIA TÉCNICA, NOS FÓRUNS DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, LORETO E ALTO PARNAÍBA, NO PERÍODO DE 08 A 12 DE MARÇO DE 2021.
		SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS (MA) a LORETO (MA)	09/03/2021 a 10/03/2021					
		LORETO (MA) a ALTO PARNAÍBA (MA)	10/03/2021 a 11/03/2021					
		ALTO PARNAÍBA (MA) a SÃO LUÍS (MA)	11/03/2021 a 12/03/2021					
LETICIA DE SOUSA COSTA Mat. 163964 CPF 019.157.413-94	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TÉC. EM EDIFICAÇÕES; SUPERVISOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS E OBRAS; (FG-01)	ALTO PARNAÍBA a SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS (MA)	08/03/2021 a 09/03/2021	4,5	260,00	237,10	932,90	REALIZAR VISTORIA TÉCNICA, NOS FÓRUNS DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, LORETO E ALTO PARNAÍBA, NO PERÍODO DE 08 A 12 DE MARÇO DE 2021.
		SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS (MA) a LORETO (MA)	09/03/2021 a 10/03/2021					
		LORETO (MA) a ALTO PARNAÍBA (MA)	10/03/2021 a 11/03/2021					
		ALTO PARNAÍBA (MA) a SÃO LUÍS (MA)	11/03/2021 a 12/03/2021					

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:05 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

**DECDIAR-GP - 812021**  
**( relativo ao Processo 75222021 )**  
**Código de validação: 083BDCC9B7**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo.

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Total (R\$)	
PAULO RICARDO PEREIRA DE SOUSA Mat. 105536 CPF 831.700.813-49	AUXILIAR JUDICIÁRIO - MOTORISTA;	SÃO LUÍS a IMPERATRIZ (MA)	15/03/2021 a 19/03/2021	4,5	210,00	263,64	681,36	Conduzir servidores da Diretoria de Informática e Automação do TJMA, para as Comarcas de Rosário e Imperatriz, no período de 15 a 19 de março de 2021.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:07 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

## Corregedoria Geral da Justiça

### Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

PORTARIA-CGJ - 7572021  
( relativo ao Processo 74842021 )  
Código de validação: AED6F9F85A

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60-A da Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 119 de 1º de julho de 2008, etc;

R E S O L V E,

**Designar** o Juiz de Direito **CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA-192229**, juiz titular da Vara Única da Comarca de Alto Parnaíba/MA, para **presidir** os autos do Processo n.º **080024-93.2017.8.10.0147**, que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Balsas/MA, em razão do **impedimento** da Juíza de Direito **NIRVANA MARIA MOURÃO BARROSO**, conforme consta no **Processo n.º 74842021 (Digidoc)**, devendo ser observado os termos do Provimento n.º 5/2018, quando houver afastamento temporário do juiz designado.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:58 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7692021  
( relativo ao Processo 75462021 )  
Código de validação: E4C9DEF7E2

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60-A da Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 119 de 1º de julho de 2008, etc;

R E S O L V E,

**Designar** o Juiz de Direito **CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA-192229**, juiz titular da Vara Única da Comarca de Alto Parnaíba/MA, para **presidir** os Processos n.º **0800392-73.2015.8.10.0147** e **0802423-95.2017.8.10.0147**, que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Balsas/MA, em razão do **impedimento** da Juíza de Direito **NIRVANA MARIA MOURÃO BARROSO**, conforme consta no **Processo n.º 75462021 (Digidoc)**, devendo ser observado os termos do Provimento n.º 5/2018, quando houver afastamento temporário do juiz designado.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 16:13 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

## Coordenadoria de Reclamações e Processos Disciplinares

PORTARIA-CGJ - 7742021  
( relativo ao Processo 85122020 )  
Código de validação: 3CE7F32893

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Maria José Amaral, titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Matinha, com fulcro no artigo 235, II, da Lei Estadual n.º 6.107/94 c/c art. 148, I, da Lei Complementar n.º 14/91 c/c arts. 408 e 409, I, do Código de Normas da Corregedoria c/c art. 16 da Resolução 50/2010-TJ, para apurar o descumprimento do disposto nos arts. 30 XIV e 31 I e V da Lei 8.935 de 1994, bem como o art. 22 da Resolução n.º 27 de 2000, conforme narrado no processo n.º 8.512/2020.

**O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**CONSIDERANDO** os termos da **DECISÃO-GCGJ - 4852021** exarada no dia 22 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar, com fulcro no artigo 235, II, da Lei Estadual nº. 6.107/94 c/c art. 148, I, da Lei Complementar nº. 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) c/c arts. 408 e 409, I, do Código de Normas da Corregedoria c/c art. 16 da Resolução 50/2010-TJ (Regulamento Disciplinar dos Servidores do Judiciário Maranhense) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Maria José Amaral, titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Matinha, para apurar o descumprimento do disposto nos arts. 30 XIV e 31 I e V da Lei 8.935 de 1994, bem como o art. 22 da Resolução nº 27 de 2000, conforme narrado no processo n.º 8.512/2020.

Art. 2º – Designar os servidores Jammson Sousa de Almeida, matrícula nº. 130435, Analista Judiciário, Andrelle Paule Mendonça Azevedo, matrícula nº. 121186, Auxiliar Judiciário, e Maria Carolina Costa Coelho dos Santos, matrícula nº. 107540, Técnico Judiciário, respectivamente Presidente e Membros, para constituírem Comissão Processante a fim de dar prosseguimento ao disposto no item anterior.

Art. 3º – Designar a servidora Ariana Alves da Costa, matrícula nº. 131565, Auxiliar Judiciário, como Membro substituto automático.

Art. 4º – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 6º – Estabelecer que, uma vez finalizada a etapa investigatória seja o relatório conclusivo encaminhado a esta autoridade instauradora, para decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís/MA, 1º (primeiro) de março de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 16:03 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

## Divisão de Expedição de Atos e Registros

PORTARIA-CGJ - 7302021  
( relativo ao Processo 71612021 )  
Código de validação: 5373C50467

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Provimento nº 3/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 93872, para presidir os autos do **Processo nº 0839898-33.2020.8.10.0001**, tramitando na 6ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, em razão da suspeição do Juiz de Direito **GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:44 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7402021  
Código de validação: 68A4B239D6

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **RAUL JOSÉ DUARTE GOULART JÚNIOR**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 065052, para responder cumulativamente pela **1ª Vara da Infância e da Juventude do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, durante as férias do Juiz de Direito **JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA**, no período de **01/03/2021 a 09/04/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:19 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7412021  
Código de validação: 5749BE1154

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os Art. 6º e Art. 8º do Provimento nº 03/2018,

**CONSIDERANDO** que, conforme tabela de substituição de juizes estabelecida no Provimento nº 03/2018, os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

**CONSIDERANDO** que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades;

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **ROMMEL CRUZ VIÉGAS**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 064964, para responder cumulativamente pela **5ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, durante as férias da Juíza de Direito ANA CÉLIA SANTANA, **no período de 01/03/2021 a 20/03/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:19 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7422021  
Código de validação: 59470C0539

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **FLÁVIO ROBERTO RIBEIRO SOARES**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 065029, para responder cumulativamente pela **1ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, durante as férias da Juíza de Direito ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA, **no período de 01/03/2021 a 09/04/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:19 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7432021  
Código de validação: 7055D1A9F7

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **NUZA MARIA OLIVEIRA LIMA**, titular da Comarca de São João dos Patos, matrícula nº 185652, para responder cumulativamente pela **Comarca de Paraibano, bem como pela Diretoria do Fórum**, durante o afastamento da Juíza de Direito KALINA ALENCAR CUNHA FEITOSA, **no período de 01/03/2021 a 05/03/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:18 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7442021  
( relativo ao Processo 74272021 )  
Código de validação: DC371B2BFE

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido, os 40 (quarenta) dias** de férias relativos ao exercício de **2021** da Juíza de Direito **MARCELLE ADRIANE FARIAS SILVA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Santa Luzia, matrícula nº 093914, marcados para o período de 01/03/2021 a 09/04/2021, para serem gozados **data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:17 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7452021  
( relativo ao Processo 74292021 )  
Código de validação: 608B75FC07

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido, os 20 (vinte) dias iniciais** de férias relativos ao exercício de **2021** da Juíza de Direito **DENISE CYSNEIRO MILHOMEM**, titular da 1ª Vara da Comarca de Santa Inês, matrícula nº 093922, marcados para o período de 01/03/2021 a 20/03/2021, para serem gozados **data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:14 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7462021  
( relativo ao Processo 74322021 )  
Código de validação: D88B669260

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido, os 40 (quarenta) dias** de férias relativos ao exercício de **2021** da Juíza de Direito **ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE**, titular da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 027607, marcados para o período de 01/03/2021 a 09/04/2021, para serem gozados **data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:14 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7472021  
( relativo ao Processo 74352021 )  
Código de validação: 25E24DA24A

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido, os 20 (vinte) dias finais** de férias relativos ao exercício de **2021** do Juiz de Direito **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VELOSO**, titular da 2ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 026971, marcados para o período de 01/03/2021 a 20/03/2021, para serem gozados **data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:13 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7492021  
( relativo ao Processo 74362021 )  
Código de validação: D96C614C3D

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido, os 40 (quarenta) dias** de férias relativos ao exercício de **2021** do Juiz de Direito **IRAN KURBAN FILHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Codó, matrícula nº 144105, marcados para o período de 01/03/2021 a 09/04/2021, para serem gozados **data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 15:33 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7502021  
Código de validação: B950C4CAD6

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,  
**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **MICHELLE AMORIM SANCHO SOUZA DINIZ**, titular da 1ª Vara da Comarca de Presidente Dutra, matrícula nº 183111, para responder cumulativamente pela **2ª Vara da mesma Comarca**, durante as férias da Juíza de Direito **CYNARA ELISA GAMA FREIRE**, **no período de 01/03/2021 a 20/03/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:12 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7512021  
Código de validação: 5B40465A3F

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,  
**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **JAQUELINE REIS CARACAS**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093666, para responder cumulativamente pela **Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, durante as férias do Juiz de Direito **DOUGLAS DE MELO MARTINS**, **no período de 01/03/2021 a 20/03/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 15:58 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7522021  
Código de validação: 4B2CE5C0D1



O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA**, titular da 9ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 020073, para responder cumulativamente pela **8ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, da mesma Comarca**, durante as férias do Juiz de Direito **JOSÉ EDILSON CARIDADE RIBEIRO**, no período de **01/03/2021 a 30/03/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 15:58 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7532021  
( relativo ao Processo 74442021 )  
Código de validação: 14A7869ACA

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido**, os **40 (quarenta) dias** de férias relativos ao exercício de **2021** da Juíza de Direito **JOELMA SOUSA SANTOS**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 060145, marcados para o período de 01/03/2021 a 09/04/2021, para serem gozados **data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 15:57 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7542021  
( relativo ao Processo 74462021 )  
Código de validação: B43933994C

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido**, os **30 (trinta) dias iniciais** de férias relativos ao exercício de **2021** da Juíza de Direito **ROSA MARIA DA SILVA DUARTE**, titular da Vara da Família da Comarca de Timon, matrícula nº 060061, marcados para o período de 01/03/2021 a 30/03/2021, para serem gozados **no período de 08/11/2021 a 07/12/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:12 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7552021  
( relativo ao Processo 74492021 )  
Código de validação: DB6B2E287B

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido**, os **20 (vinte) dias finais** de férias relativos ao exercício de **2021** da Juíza de Direito **ANA GABRIELA COSTA EVERTON**, titular da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras, matrícula nº 097899, marcados para o período de 01/03/2021 a 20/03/2021, para serem gozados **em data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:12 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7562021  
( relativo ao Processo 74512021 )  
Código de validação: CF5A68D509

**O DIRETOR DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO**

**MARANHÃO,**

no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**COLOCAR** o servidor **PABLO FARIAS SALDANHA**, Assessor Especial de Prestação de Contas, matrícula nº 198846, lotado no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, à disposição da Coordenadoria das Serventias, **no período de 26/02/2021 até ulterior deliberação.**

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.**

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA  
Diretor da Secretaria da CGJ  
Gabinete do Diretor da Secretaria da CGJ  
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:54 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7582021  
Código de validação: 7A9B6569BB

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CESSAR OS EFEITOS**, a partir de **02/03/2021**, da Portaria nº 751/2021-CGJ, de 26/02/2021, que designou a Juíza de Direito **JAQUELINE REIS CARACAS**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093666, para responder cumulativamente pela **Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, durante as férias do Juiz de Direito **DOUGLAS DE MELO MARTINS**, **no período de 01/03/2021 a 20/03/2021.**

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 13:07 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7592021  
Código de validação: 6B4A79633A

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CESSAR OS EFEITOS**, a partir de **02/03/2021**, da Portaria nº 15/2021-CGJ, de 04/01/2021, que designou o Juiz de Direito **ANDERSON SOBRAL DE AZEVEDO**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093658, para responder pela **10ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, durante o afastamento da Juíza de Direito **SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO**, **no período de 04/01/2021 até ulterior deliberação.**

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 13:06 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7602021  
Código de validação: DF3553C1F1

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o

Provimento nº 3/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **ANDERSON SOBRAL DE AZEVEDO**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093658, para responder pela **Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, durante as férias do Juiz de Direito **DOUGLAS DE MELO MARTINS**, no período de **02/03/2021 a 20/03/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 13:05 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7622021

Código de validação: 8E218B977F

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os Art. 6º e Art. 8º do Provimento nº 03/2018,

**CONSIDERANDO** que, conforme tabela de substituição de juízes estabelecida no Provimento nº 03/2018, os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

**CONSIDERANDO** que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades;

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **JAQUELINE REIS CARACAS**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093666, para responder cumulativamente pela **10ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, durante o afastamento da Juíza de Direito **SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO**, no período de **02/03/2021 a 20/03/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de janeiro de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 13:05 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7632021

Código de validação: E98FC23C51

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento nº 3/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **ANDERSON SOBRAL DE AZEVEDO**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093658, para responder pela **10ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís**, durante o afastamento da Juíza de Direito **SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO**, no período de **21/03/2021 até ulterior deliberação**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 13:07 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7642021

( relativo ao Processo 76112021 )

Código de validação: 6C085F0A69

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido**, os **40 (quarenta) dias** de férias relativos ao exercício de **2021** da Juíza de Direito **ÍRIS DANIELLE DE ARAÚJO SANTOS**, titular da **3ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz**, matrícula nº 093906, marcados para o período de **01/03/2021 a 09/04/2021**, para serem gozados **nos períodos de 16/08/2021 a 04/09/2021 e de 10/01/2022 a 29/01/2022**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 13:49 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7652021  
( relativo ao Processo 76122021 )  
Código de validação: 02EA68DAC A

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido, os 20 (vinte) dias iniciais** de férias relativos ao exercício de **2021** do Juiz de Direito **JOSÉ ELISMAR MARQUES**, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Timon, matrícula nº 060087, marcados para o período de 01/03/2021 a 20/03/2021, para serem gozados **em data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 13:49 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7662021  
( relativo ao Processo 76132021 )  
Código de validação: AA97447120

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido, os 30 (trinta) dias iniciais** de férias relativos ao exercício de **2019** do Juiz de Direito **EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA**, titular da 2ª Vara de Execuções Penais do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 026922, marcados para o período de 01/03/2021 a 30/03/2021, para serem gozados **em data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 13:47 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7682021  
( relativo ao Processo 76152021 )  
Código de validação: 2A519F1C27

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido, os 40 (quarenta) dias** de férias relativos ao exercício de **2021** da Juíza de Direito **LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO**, titular da Vara Especial do Idoso e dos Registros Públicos do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 058503, marcados para o período de 15/03/2021 a 23/04/2021, para serem gozados **no período de 14/06/2021 a 23/07/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 16:02 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7702021  
( relativo ao Processo 76202021 )  
Código de validação: 97C8CBEFC9

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido, os 30 (trinta) dias iniciais** de férias relativos ao exercício de **2021** da Juíza de Direito **TICIANY GEDEON MACIEL PALÁCIO**, titular da 2ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 114934, marcados para o período de 01/03/2021 a 30/03/2021, para serem gozados **em data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 15:44 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7712021  
( relativo ao Processo 76232021 )  
Código de validação: 9541B0E0A7

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**TRANSFERIR, a pedido, os 40 (quarenta) dias** de férias relativos ao exercício de **2021** do Juiz de Direito **FLÁVIO ROBERTO RIBEIRO SOARES**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 065029, marcados para o período de 01/03/2021 a 09/04/2021, para serem gozados **em data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 15:55 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7722021  
( relativo ao Processo 76242021 )  
Código de validação: 3C1EFB80BE

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**SUSPENDER, a pedido, as férias** relativas ao exercício de **2021** do Juiz de Direito **CARLOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA PAULA**, titular da 2ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 060020, a partir de **03/03/2021**, deixando os **30 (trinta) dias restantes** para serem gozados **em data oportuna**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 15:41 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 7732021  
Código de validação: 1D71D03127

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**CESSAR OS EFEITOS, a partir de 03/03/2021, da Portaria nº 359/2021-CGJ, de 26/01/2021, que designou o Juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR SERRA**, auxiliar de entrância final, matrícula nº 157024, para responder cumulativamente pela **2ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís**, durante as férias do Juiz de Direito **CARLOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA PAULA**, **no período de 01/02/2021 a 01/04/2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 15:05 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

## Diretoria da Secretaria da CGJ

- CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, órgão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Praça D. Pedro II, s/n - Centro, CEP 65.010-904, São Luís-MA, neste ato representado pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, representando o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.307.102.0001-30, por seu Procurador-Geral, Dr. Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, com sede na Praça João Lisboa, n.º 114, Centro, CEP. 65.010-120, São Luís-MA, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**– Este Convênio tem por objeto a prestação de informações gratuitas sobre a existência ou inexistência de bens imóveis para instruir processos de execuções fiscais, dentre outros procedimentos de atribuição da Procuradoria Geral do Município de São Luís – MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**– A **CONCEDENTE**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, por intermédio das serventias de registro de imóveis de São Luís, fornecerá informações acerca da existência ou inexistência de bens imóveis dos executados por intermédio de ofício sendo dispensado o fornecimento de certidões.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MEIO DE TRANSMISSÃO DOS DADOS**- As informações serão prestadas com a brevidade possível, observado o prazo legal, por intermédio de endereço eletrônico específico a ser informado pelas partes ou malote digital já existente ou criado especificamente para este objetivo. Não sendo possível a prestação das informações no prazo legal pela complexidade das buscas, a serventia responsável enviará *e-mails* esclarecendo a situação excepcional e informará a data prevista para a prestação das informações.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**– São obrigações da **CONVENENTE**:

utilizar as informações obtidas somente para fins de interesse público;

gerir e utilizar das informações com integral respeito à Lei Geral de Proteção de Dados;

prestar todas as informações disponíveis às serventias para facilitar a localização de bens e agilizar a realização das buscas.

**Parágrafo único**– É facultado à **CONCEDENTE**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA solicitar a qualquer tempo a demonstração do atendimento às prescrições definidas no *caput*, sob pena de denúncia do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PELA CONVENENTE E DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS SERVENTIAS AO FERJ**– Nos termos da atual Lei de Emolumentos, o Município é legalmente isento do pagamento de taxas e emolumentos, não cabendo, assim, quaisquer ônus financeiros à **CONVENENTE**. Como todas as informações serão prestadas com amparo na gratuidade legal e por intermédio de ofício, no cumprimento deste Convênio ficam as serventias dispensadas de submissão de justificativa ao FERJ quanto a gratuidade, bem como da utilização de selo isento na prática do ato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**– O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros por orçamentos entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES** – A **CONVENENTE** se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los às entidades privadas ou a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA**– Constatada a utilização de informações para meios impróprios ou ilegais, o usuário será automaticamente descredenciado e comunicado o fato para a Corregedoria Geral da Justiça tomar as providências pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**– O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**– Este Convênio poderá ser alterado por consenso ou denunciado por qualquer dos partícipes.

**Parágrafo único**– Este Convênio poderá ser denunciado, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento dela, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO**– É facultada a revogação unilateral do presente Convênio pelas partes, a qualquer momento, mediante prévia comunicação escrita, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO** – A **CONCEDENTE** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA providenciará a publicação deste Convênio, por extrato, e de seus aditamentos no Diário da Justiça Eletrônico e a **CONVENENTE** providenciará a publicação deste Convênio, e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, sendo condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e por 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

São Luís, 1º de março de 2021.

**Concedente:**

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira  
Corregedor-Geral da Justiça do TJMA

**Convenente:**

Bruno Araújo Duailibe Pinheiro  
Procurador-Geral do Município de São Luís

## Diretoria Geral da Secretaria do TJMA

DECDIAR-GP - 712021  
( relativo ao Processo 72402021 )  
Código de validação: 551D3430AA

Requerente: Divisão de Administração Patrimonial

Interessado: Michel Alysson Castro Furtado

Assunto: Diárias TJ

Trata-se de solicitação da Divisão de Administração Patrimonial no sentido de ser autorizada a concessão de diárias em favor do servidor Michel Alysson Castro Furtado, Supervisor da Divisão de Administração Patrimonial, com o objetivo de realizar levantamento patrimonial no Fórum da comarca de Matinha -MA, nos dias 02 e 03 de março de 2021.

Crédito orçamentário reservado pela Diretoria Financeira para fins de arbitramento de 01 e ½ (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 284,55 (duzentos e oitenta e quatro reais cinquenta e cinco centavos) em benefício do servidor Michel Alysson Castro Furtado, em face das datas de deslocamento, ida dia 02 e retorno dia 03 de março de 2021.

O Gabinete da Presidência encaminhou os autos à Diretoria-Geral, para elaboração de minuta de decisão, tendo em vista a inobservância do prazo previsto para a solicitação de diárias.

É o relatório.

Decido.

<span style="font-size: 12pt; font-family: "times new roman", times, serif; text-indent: 3cm;">Sobre a concessão de diárias e custos de deslocamento, sua análise passa necessariamente pelo estudo das Resoluções ns. 73/2009 e 170/2013 do Conselho Nacional de Justiça e 47/2019-TJMA, que, com redações semelhantes, dispõem sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário.

A Resolução GP n. 472019, revogou as Resoluções ns. 39/2018, 01/2019 e 44/2019 e demais disposições em contrário, restando estabelecido a concessão de diárias aos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Maranhão, nos seguintes termos:

“Art. 8º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-ão a indenizar o Magistrado, Servidor, colaborador ou colaborador eventual não remunerado por esta Administração, salvo na condição de docente, das despesas relativas a alimentação, hospedagem e locomoção urbana ou rural.

Parágrafo único. Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias a membros do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Município sede da Comarca onde o Magistrado ou Servidor desempenha suas atividades.”

Impende ressaltar, ainda, o teor do art. 2º, I, da Portaria-Conjunta n. 202018, que dispõe:

“Art. 2º O pedido de inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, solicitado em favor de Magistrado ou de Servidor, e/ou de concessão de passagens aéreas e/ou diárias aos mesmos, ao colaborador e ao colaborador eventual dar-se-á mediante requisição no sistema DIGIDOC, aprovada pelo chefe imediato/superior hierárquico, quando cabível, obedecido aos seguintes prazos:

I – até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao deslocamento, quando o pedido se referir apenas à concessão de diárias;”

Analisando o presente caso, verifica-se que a determinação legal acima transcrita não foi cumprida, haja vista que a solicitação foi realizada no dia 25/02/2021 (quinta-feira), com início do deslocamento previsto para 02/03/2021 (terça-feira).

Contudo, a finalidade do deslocamento – “LEVANTAMENTO PATRIMONIAL NO FÓRUM DA COMARCA DE MATINHA/MA” – justifica o deferimento da presente solicitação.

Demonstrados no presente processo os requisitos autorizadores, defiro o pedido e autorizo a concessão de 01 e ½ (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 284,55 (duzentos e oitenta e quatro reais cinquenta e cinco centavos) em benefício do servidor Michel Alysson Castro Furtado, Supervisor da Divisão de Administração Patrimonial, com o objetivo de realizar levantamento patrimonial no Fórum da comarca de Matinha -MA, nos dias 02 e 03 de março de 2021.

À Diretoria Financeira para fins de pagamento das diárias, servindo esta decisão como portaria.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 09:19 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 722021  
( relativo ao Processo 72412021 )  
Código de validação: F5ABD55DF7

Requerente: Divisão de Administração Patrimonial

Interessado: Djard Gleidson Moreira Nogueira

Assunto: Diárias TJ

Trata-se de solicitação da Divisão de Administração Patrimonial no sentido de ser autorizada a concessão de diárias em favor do servidor Djard Gleidson Moreira Nogueira, Auxiliar Judiciário - motorista, com o objetivo de conduzir servidor que realizará levantamento patrimonial no Fórum da comarca de Matinha -MA, nos dias 02 e 03 de março de 2021.

Crédito orçamentário reservado pela Diretoria Financeira para fins de arbitramento de 01 e ½ (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 221,02 (duzentos e vinte e um reais e dois centavos) em benefício do servidor Djard Gleidson Moreira Nogueira, em face das datas de deslocamento, ida dia 02 e retorno dia 03 de março de 2021.

O Gabinete da Presidência encaminhou os autos à Diretoria-Geral, para elaboração de minuta de decisão, tendo em vista a inobservância do prazo para solicitação de diárias.

É o relatório.

Decido.

Sobre a concessão de diárias e custos de deslocamento, sua análise passa necessariamente pelo estudo das Resoluções ns. 73/2009 e 170/2013 do Conselho Nacional de Justiça e 47/2019-TJMA, que, com redações semelhantes, dispõem sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário.

A Resolução GP n. 472019, revogou as Resoluções ns. 39/2018, 01/2019 e 44/2019 e demais disposições em contrário, restando estabelecida a concessão de diárias aos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Maranhão, nos seguintes termos:

*“Art. 8º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-ão a indenizar o Magistrado, Servidor, colaborador ou colaborador eventual não remunerado por esta Administração, salvo na condição de docente, das despesas relativas a alimentação, hospedagem e locomoção urbana ou rural.*

*Parágrafo único. Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias a membros do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Município sede da Comarca onde o Magistrado ou Servidor desempenha suas atividades.”*

Impende ressaltar, ainda, o teor do art. 2º, I, da Portaria-Conjunta n. 202018, que dispõe:

*“Art. 2º O pedido de inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, solicitado em favor de Magistrado ou de Servidor, e/ou de concessão de passagens aéreas e/ou diárias aos mesmos, ao colaborador e ao colaborador eventual dar-se-á mediante requisição no sistema DIGIDOC, aprovada pelo chefe imediato/superior hierárquico, quando cabível, obedecido aos seguintes prazos: I – até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao deslocamento, quando o pedido se referir apenas à concessão de diárias;”*

Analisando o presente caso, verifica-se que a determinação legal acima transcrita não foi cumprida, haja vista que a solicitação foi realizada no dia 25/02/2021 (quinta-feira), com início do deslocamento previsto para 02/03/2021 (terça-feira).

Contudo, a finalidade do deslocamento – “Conduzir servidor em visita técnica, no Fórum da Comarca de Matinha/MA” – justifica o deferimento da presente solicitação.

Demonstrados no presente processo os requisitos autorizadores, defiro o pedido e autorizo a concessão de 01 e ½ (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 221,02 (duzentos e vinte e um reais e dois centavos) em benefício do servidor Djard Gleidson Moreira Nogueira, Auxiliar Judiciário - motorista, com o objetivo de conduzir servidor que realizará levantamento patrimonial no Fórum da comarca de Matinha -MA, nos dias 02 e 03 de março de 2021.

À Diretoria Financeira para fins de pagamento das diárias, servindo esta decisão como portaria.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 09:25 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECDIAR-GP - 752021  
( relativo ao Processo 74242021 )  
Código de validação: F8643B828E

Requerente: Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços

Interessado: Arnor Silva Machado Filho

Assunto: Diárias TJMA

Trata-se de solicitação da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no sentido de ser autorizada a concessão de diárias em favor do servidor Arnor Silva Machado Filho, Analista Judiciário – Engenheiro Civil, que se deslocará no período de 01 a 05 de março de 2021, com o objetivo de



realizar o acompanhamento e medição de serviços no polo regional de Caxias/MA (Coelho Neto, Timon, São Francisco do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes e Caxias).

Crédito orçamentário reservado pela Diretoria Financeira para fins de arbitramento de 04 e ½ (quatro e meia) diárias no valor de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), em favor do servidor Arnor Silva Machado Filho.

O Gabinete da Presidência encaminhou os autos à Diretoria-Geral, para análise e deliberação, tendo em vista a proximidade da data de início do deslocamento e os prazos previstos para a solicitação de diárias.

É o relatório.

Decido.

Sobre a concessão de diárias e custos de deslocamento, sua análise passa necessariamente pelo estudo das Resoluções ns. 73/2009 e 170/2013 do Conselho Nacional de Justiça e 47/2019-TJMA, que, com redações semelhantes, dispõem sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário.

A Resolução GP n. 472019, revogou as Resoluções ns. 39/2018, 01/2019 e 44/2019 e demais disposições em contrário, restando estabelecida a concessão de diárias aos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Maranhão, nos seguintes termos:

*“Art. 8º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-ão a indenizar o Magistrado, Servidor, colaborador ou colaborador eventual não remunerado por esta Administração, salvo na condição de docente, das despesas relativas a alimentação, hospedagem e locomoção urbana ou rural.*

*Parágrafo único. Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias a membros do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Município sede da Comarca onde o Magistrado ou Servidor desempenha suas atividades.”*

Impende ressaltar, ainda, o teor do art. 2º, I, da Portaria-Conjunta n. 202018, que dispõe:

*“Art. 2º O pedido de inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, solicitado em favor de Magistrado ou de Servidor, e/ou de concessão de passagens aéreas e/ou diárias aos mesmos, ao colaborador e ao colaborador eventual dar-se-á mediante requisição no sistema DIGIDOC, aprovada pelo chefe imediato/superior hierárquico, quando cabível, obedecido aos seguintes prazos:*

*I – até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao deslocamento, quando o pedido se referir apenas à concessão de diárias;”*

Analisando o presente caso, verifica-se que a determinação legal acima transcrita não foi cumprida, haja vista que a solicitação foi realizada no dia 24/02/2021 (quarta-feira), com previsão para início do deslocamento em 01/03/2021 (segunda-feira).

Contudo, a finalidade do deslocamento – “VIAGEM DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DE SERVIÇOS NO POLO REGIONAL DE CAXIAS” – justifica o deferimento da presente solicitação. Mas chamo atenção à importância e necessidade do cumprimento de prazos, sob pena de indeferimentos futuros.

Demonstrados no presente processo os requisitos autorizadores, defiro o pedido e autorizo a concessão de 04 e ½ (quatro e meia) diárias no valor de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), em benefício do servidor Arnor Silva Machado Filho, Analista Judiciário – Engenheiro Civil, que se deslocará no período de 01 a 05 de março de 2021, com o objetivo de realizar o acompanhamento e medição de serviços no polo regional de Caxias/MA (Coelho Neto, Timon, São Francisco do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes e Caxias).

À Diretoria Financeira para fins de pagamento das diárias, servindo esta decisão como portaria.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 09:33 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

## Diretoria Judiciária

### Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas

#### Primeira Câmara Cível

#### PAUTA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

SERÃO JULGADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA PELA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, **QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2021, ÀS NOVE HORAS**, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO GP22/2020 E PORTARIA-DG 02/2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

**01-APELAÇÃO CÍVEL Nº**

**0000103-13.1999.8.10.0026 – BALSAS**

**Apelantes** : Canel Central Agrícola Nova Era Ltda.  
e outros

**Advogado** : Márcio Mello Casado (OAB/SP  
138.047)

**1º Apelado** : Banco Sistema S/A

**Advogada** : Brunna Calil Alves Carneiro (OAB/SP  
234.202)

**2ª Apelada** : Ana Cecília Delavy

**Advogado** : Eduardo Grolli (OAB/MA 6505)

**Proc. de Justiça** : Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro

**Relator** : Desembargador Kleber Costa  
Carvalho

**02-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810137-05.2018.8.10.0040****APELANTE:** Banco Bradesco S/A**ADVOGADO:** Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)**APELADA:** Marilene dos Santos Silva Lima**ADVOGADO:** Yves César Borin Rodovalho (OAB/MA nº 11.175)**COMARCA:** Imperatriz**VARA:** 3ª Vara Cível**JUIZ PROLATOR:** José Ribamar Serra**RELATORA:** Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 01 de março de 2021

DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICO – SESSÃO VIRTUAL**

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**SESSÃO Nº 08/2021**

SERÃO JULGADOS EM AMBIENTE VIRTUAL PELA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, CONSOANTE ART. 278-A DO RITJ/MA, NA SESSÃO COM **INÍCIO ÀS 15:00H DO DIA 11/03/2021 E TÉRMINO ÀS 14:59H DO DIA 18/03/2021**, OU NÃO SE REALIZANDO, NA SESSÃO VIRTUAL SUBSEQUENTE, OS SEGUINTE PROCESSOS:

**01-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023659-94.2014.8.10.0001****1º Apelante/2º Apelado** :Jacques Luis Silva Da Costa**Advogado** :Paulo Roberto Almeida - OAB/MA 6.395**2º Apelante/ 1º Apelada** :Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada**Advogado** :Alexandre Gomes de Gouvêa Vieira, OAB/PE 32.171.**3º Apelado** :Bradesco Vida e Previdência S.A.**Advogado** :Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/MA 11.706- A)**Proc. de Justiça** :Sâmara Ascar Sauaia**Relator** :Desembargador Kleber Costa Carvalho**02-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003970-24.2013.8.10.0058 - SÃO LUÍS****APELANTE:** LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.**Advogados:** Dr. Cândido Rangel Dinamarco (OAB/SP 91.537), Dr. Daniel Raichelis Degenszajn (OAB/SP 248.678) e Dra. Júlia Prado Mascarenhas (OAB/SP 328.865)**APELADA:** J C RIBEIRO DA SILVA - ME**Advogado:** Dr. Wagner Antônio Sousa de Araújo (OAB/MA 4.217), Dr. Francinê Costa Melo (OAB/MA 3.035), THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ OAB/MA 7.614 e Francisco de Assis Souza Coelho Filho – OAB/MA 3.810**RELATOR:** Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF**03-APELAÇÃO CÍVEL Nº0801988-40.2018.8.10.0001****APELANTE:** Banco Bradesco Financiamentos S/A**ADVOGADOS:** Mauro Sérgio Franco Pereira (OAB/MA 7932) e outros**APELADO:** Alexandre Santos Protásio**ADVOGADOS:** João Victor Serpa do Nascimento Delgado (OAB/PI 10647) e David Moreira Barros Vilaça (OAB/PI 11135)**COMARCA:** São Luís/MA**VARA:** 3ª Cível**JUIZ PROLATOR:** Douglas Airton Ferreira Amorim**RELATORA:** Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar**04-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818285-54.2020.8.10.0001****APELANTE:** BRADESCO SAÚDE S/A.**Advogado:** Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/SP 115.762)**APELADO:** RUBEN JORGE SANDOVAL FARINA**Advogados:** Dr. JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JUNIOR (OAB/MA 5.980) e outros**Relator:** Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF**05-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801541-98.2020.8.10.0060**

**APELANTE: MARIA FERREIRA DE MOURA**

**ADVOGADO:** Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI 15769)

**APELADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A**

**ADVOGADOS:** Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG 96864) e outros

**COMARCA:** Timon/MA

**VARA:** 1ª Cível

**JUIZ:** Adriano Lima Pinheiro

**RELATORA: DESª. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

**06-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801077-77.2019.8.10.0135**

**APELANTE: Solange da Silva Santos**

**ADVOGADO:** Thiago Borges de Araújo Matos (OAB/MA Nº 15259)

**APELADO: Banco Bradesco S/A**

**ADVOGADOS:** Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23255) e outros

**COMARCA:** Tuntum/MA

**VARA:** 1ª

**JUIZ:** Raniel Barbosa Nunes

**RELATORA: Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar**

**07-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800246-07.2020.8.10.0034**

**APELANTE: MARIA JOSÉ PEREIRA LIRA**

**ADVOGADO:** Guilherme Henrique Branco de Oliveira (OAB/MA 10063)

**APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADOS:** Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MA 11442-A) e outros

**COMARCA:** Codó/MA

**VARA:** 2ª

**JUIZ:** Carlos Eduardo de Arruda Mont'Alverne

**RELATORA: DESª. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

**08-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801786-34.2017.8.10.0022**

**APELANTE: FRANCISCA PASSINHO SOARES**

**ADVOGADOS:** Renan Almeida Ferreira (OAB/MA 13.216) e Renato da Silva Almeida (OAB/MA 9.680)

**APELADO: BANCO BMG S/A**

**ADVOGADOS:** Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/MA 10.530-A) e outros

**COMARCA:** Açailândia

**VARA:** 2ª Cível

**JUIZ:** Aureliano Coelho Ferreira

**RELATORA: DESª. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

**09-APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0802517-23.2019.8.10.0131 – Senador La Rocque/MA**

**APELANTE:** Banco Bradesco S/A

**ADVOGADO:** Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11.099-A)

**APELADA:** Gaspar Ferreira Maciel

**ADVOGADO:** Aldeão Jorge da Silva (OAB/MA 13244)

**COMARCA:** Senador La Rocque/MA

**VARA:** Única

**JUIZ:** Paulo Vital Souto Montenegro

**RELATORA: Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar**

**10-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802637-39.2017.8.10.0001**

**1.ª APELANTES/2.ª APELADAS: MOTA MACHADO & OREGON SPE VIII CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e CONSTRUTORA MOTA MACHADO LTDA**

**ADVOGADO:** BRUNO ROCIO ROCHA (OAB 14.608)

**2.ª APELANTES/1.ª APELADAS: GARDÊNIA MARIA FREITAS RODRIGUES e MELISSA FREITAS RODRIGUES**

**ADVOGADO:** CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO (OAB 11.508)

**RELATORA: DESª. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

**11-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0814407-27.2020.8.10.0000 – IMPERATRIZ/MA**

**AGRAVANTE:** Gilberto Francisco Souza

**ADVOGADOS:** Everson Gomes Cavalcanti (OAB/MA 5412-A) e Bruno Roberto Soares (OAB/MA 7.474)

**AGRAVADA:** Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda

**COMARCA:** Imperatriz/MA

**VARA:** 1ª Cível

**JUIZA:** Daniela de Jesus Bonfim Ferreira

**RELATORA:** Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar

**12-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0807215-43.2020.8.10.0000 – BALSAS/MA**

**AGRAVANTES:** Aluizio Parentoni e Maria Lúcia de Sousa Braga

**ADVOGADO:** Gustavo Mamede Lopes de Souza - OAB/MA 6.359

**AGRAVADOS:** José Rufino de Faria e Celso Silveira Faria

**ADVOGADOS:** Clebert José Vieira - OAB/MG 28.092 e outro

**RELATORA: Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar**

**13-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0814453-16.2020.8.10.0000****AGRAVANTE:** Manoel da Vera Cruz Andrade**ADVOGADO:** Flávio Henrique Aires Pinto (OAB/MA nº 8.672)**AGRAVADO:** Banco Bradesco S.A*ADVOGADO: (não constituído nos autos)***RELATORA:** Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar

14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813502.19.2020.8.10.0001 – SÃO LUÍS

**APELANTE:** LUCINDA LOPES LIMA

Advogados: Dr. Kayo Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/MA 22.227- A) e Dr. Alex Bruno de Castro Vasconcelos (OAB/PI 18.341)

**APELADO:** BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB/MA 9.348-A)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

**15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807136-64.2020.8.10.0000****AGRAVANTE:** LUIZ RODRIGUES DA SILVA**ADVOGADO:** GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA (OAB/MA 10.063)**AGRAVADO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**ADVOGADO:** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255)**RELATORA:** DES.<sup>a</sup> ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808164-04.2019.8.10.0000 – IMPERATRIZ

**AGRAVANTE:** PAULO AFONSO SANTOS SARAIVA

Advogados: Dra. Jeanny Santos Saraiva (OAB/MA 10.691) e outros

**AGRAVADOS:** SCARLETY RODRIGUES DOS SANTOS, Y. S. S., G. G. S. N. e D. L. S. S.

Advogada: Dra. Janaina Gomes de Moraes (OAB/MA 8.347)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

**17-APELAÇÃO CÍVEL (198) 0830870-12.2018.8.10.0001 – SÃO LUÍS****APELANTE:** GERSON NUNES COUTINHO**ADVOGADO:** PAULO GIOVANI DOS SANTOS BORGES (OB/MA 15461)**1ª APELADA:** GENILDE FRANCISCA DE JESUS ARAÚJO**ADVOGADOS:** MYCHELLE KAROLLYNE SOUSA OLIVEIRA - MA15459-A, PEDRO DOS SANTOS VASCONCELOS JUNIOR - MA16895-A**2ª APELADO:** GENIVALDO LEONCIO DE JESUS ARAÚJO**ADVOGADOS:** MAURICIO FELIX BLANCO - RS40180-A, RENAN OSÓRIO RIBEIRO – RS79581-A**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** NACÔR PAULO PEREIRA DOS SANTOS (PROMOTOR DE JUSTIÇA CONVOCADO)**RELATOR:** DESEMBARGADOR KLEBER COSTA CARVALHO**18-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO Nº 0807262-14.2020.8.10.0001****Agravante:** Deuzanira Matos**Advogado:** Henry Wall Gomes Freitas (OAB/MA 10.502)**Agravado:** Banco do Brasil S/A**Advogado:** Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB/MA 9.348)**Relator:** Desembargador Kleber Costa Carvalho

19-CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0800801-68.2019.8.10.0063

**SUSCITANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ZÉ DOCA**SUSCITADO:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ZÉ DOCA

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

20-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811403-79.2020.8.10.0000

**AGRAVANTE:** BANCO BMG S/A.

Advogados: Dr. João Francisco Alves Rosa (OAB/MA 17.458-A)

**AGRAVADO:** MINERVINO CARNEIRO NETO

Advogados: Dra. Margarida Rodrigues de Oliveira Neta (OAB/MA 6925)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

21-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806805-52.2020.8.10.0000- VIANA

**AGRAVANTE:** BANCO BRADESCO S/A.

Advogados: Drs. Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255 e OAB/MA 11.812-A), Urbano Vitalino Advogados (OAB/PE 313)

**AGRAVADO:** JORGE SANTOS

Advogado: Dr. Victor Marcel Travassos Serejo de Sousa (OAB/MA 9.921)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807665-83.2020.8.10.0000

**AGRAVANTE:** GADIEGGO DE ALMEIDA LOIOLA

Advogado: Dr. Ana Cristina Brandão Feitosa (OAB/MA 4.068)

**AGRAVADO:** API SPE20 – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E PDG REALTY S/A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800332-63.2020.8.10.0038

1ª APELANTE: MARINALVA MATIAS DA COSTA

Advogado: Dr. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA 16.270)

2ª APELANTE: SEGUROS SURA S/A., atual denominação da ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A

Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE 21.678)

1º APELADO: SEGUROS SURA S/A., atual denominação da ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A

Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE 21.678)

2ª APELADA: MARINALVA MATIAS DA COSTA

Advogado: Dr. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA 16.270)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

24-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO Nº 0808535-28.2020.8.10.0001

**Agravante:** Gesenilda Oliveira de Abreu

**Advogado:** Henry Wall Gomes Freitas (OAB/MA 10.502)

**Agravado:** Banco do Brasil S/A

**Advogado:** Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/MA 9.348)

**Relator:** Desembargador Kleber Costa Carvalho

25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802856-98.2019.8.10.0060

**Apelante:** Edson de Sousa Leite

**Advogado:** Henry Wall Gomes Freitas (OAB/MA 10.502)

**Apelado:** Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Incorporadora da empresa Itapeva VI)

**Advogado:** Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/ MA 13.618)

**Procurador:** José Antônio Oliveira Bents

**Relator:** Desembargador Kleber Costa Carvalho

26-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801306-20.2017.8.10.0034

**Agravante** : Raimunda Borges Fontes

**Advogado** : Guilherme Henrique Branco de Oliveira (OAB/MA 10.063)

**Agravado** : Rodobens Administradora de Consórcios LTDA

**Advogado** : Jeferson Alex Salviato (OAB/SP 236.655)

**Relator** : Desembargador Kleber Costa Carvalho

27-AGRAVO DE INSTRUMENTO 0818676-12.2020.8.10.0000 - IMPERATRIZ

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/MA 9.348-A)

AGRAVADA: JUCILENE VIEIRA DO CARMO

Advogada: Dra. Ayeska Rayssa Souza Santos (OAB/MA 16.629)

RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

28-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811306-79.2020.8.10.0000

**AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A.**

Advogados: Dr. Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA 29.442) e outros

**AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR REIS SOUTO**

Advogados: Dr. Paolo Marco Melo Crus (OAB/MA 11.440)

**Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF**

29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810267-92.2018.8.10.0040

APELANTE: BRDU SPE ZURIQUE LTDA

Advogado: Dr. GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA (OAB/MA 19.073-A, OAB/GO 23.151)

APELADA: MAYARA MEDEIROS LIMA

Advogados: Dr. MARCELO GILLES VIEIRA DE CARVALHO (OAB 11.773 MA)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

30-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807898-80.2020.8.10.0000

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Drs. Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255), Dr. Urbano Vitalino Advogados (OAB/PE nº 313)

AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARI - MA

Advogados: Dr. Raul Abreu Antunes (OAB/MA 12.514), Dr. João Marcelo Silva Vasconcelos (OAB/MA 11.453)

**Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF**

**31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807252-72.2017.8.10.0001 – SÃO LUÍS**

**1º Apelante** : Walmir Rios da Silva

**Advogados** : Filipe Franco Santos (OAB/MA 13.694) e outros

**1ª Apeladas** : Summerville Participações Ltda., AGC Urbanismo Ltda. e True Securizadora S/A

**Advogados** : Rodrigo Antonio Delgado Pinto de Almeida (OAB/MA 8.540), Alexandre Jamal Batista (OAB/SP 138.060), Deborah Fonzeca Fernandes (OAB/SP 330.238), Ricardo Wagner O. Santos (OAB/CE 17.066) e outros

**2ª Apelante** : True Securitizadora S/A

**Advogados** : Alexandre Jamal Batista (OAB/SP 138.060) e Deborah Fonseca Fernandes (OAB/SP 330.238)

**2º Apelado** : Walmir Rios da Silva

**Advogados** : Filipe Franco Santos (OAB/MA 13.694) e outros

**3ª Apelante** : AGC Urbanismo Ltda.

**Advogado** : Ricardo Wagner O. Santos (OAB/CE 17.066) e outros

**3º Apelado** : Walmir Rios da Silva

**Advogados** : Filipe Franco Santos (OAB/MA 13.694) e outros

**Proc. de Justiça** : José Antonio Oliveira Bents

**Relator** : Desembargador Kleber Costa Carvalho

32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800533-09.2018.8.10.0076 - BREJO

APELANTE: DENILZA BONFIM DA SILVA

Advogado: Dr. LENNON DO NASCIMENTO (OAB/SP 386.676)

APELADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE 3.432)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

33-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801746-16.2020.8.10.0000 - BACABAL

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogados: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar (OAB/MA 8.974)

AGRAVADOS: ANA CRISTINA BRANDÃO FEITOSA, BACAUTO BACABAL AUTOMOVEIS LTDA., ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA

Advogados: Dr. Ulisses Cesar Martins de Sousa (OAB/MA 4.462), Ana Cristina Brandão Feitosa (OAB/MA 4.068)

RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802682-28.2018.8.10.0027- BARRA DO CORDA

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT

Advogado: Dra. Roberta Menezes Coelho de Souza (OAB/PI 10.527-A)

APELADO: JOSUÉ IBIAPINO PESSOA DE ANDRADE

Advogado: Dr. Pedro Wylklen Lima de Almeida (OAB/MA 16291-A)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

35-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0810484-61.2018.8.10.0000

EMBARGANTE: MARCO AURÉLIO RIBEIRO CORRÊA

Advogado: Dr. Luciano Allan C. de Matos (OAB/MA 6.205)

EMBARGADA: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogados: Dra. Luciana Goulart Penteado (OAB/SP 167.884) e outros

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

36-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800610-37.2019.8.10.0026 – BALSAS

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A.

Advogados: Dr. Hudson José Ribeiro (OAB/SP 150.060) e outros

AGRAVADO: EDIVALDO BERNARDO DE LIMA

Advogados: Dr. Manoel David de Oliveira Neto (OAB/MA 13.071) e Willian Anderson Bastiani (OAB/MA 13.006)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0811042-64.2017.8.10.0001

APELANTE: FERREIRA BONFIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogada: Dra. Celia Teresa De Mesquita Guerreiro (OAB/MA 12.392)

APELADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

Advogados: Drs. Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB/MA 15.607-A)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0811042-64.2017.8.10.0001

APELANTE: FERREIRA BONFIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogada: Dra. Celia Teresa De Mesquita Guerreiro (OAB/MA 12.392)  
APELADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA  
Advogados: Drs. Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB/MA 15.607-A)  
Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

**39-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822275-87.2019.8.10.0001**

**Agravante:** Karla Vieira Braz  
**Advogado:** Iuri Braga Monteiro (OAB/MA 4.978)  
**Agravada:** Jakeline Ferreira de Sousa Sampaio  
**Advogado:** Moaci S. Maramaldo Junior (OAB/MA 19.967)  
**Relator:** Desembargador Kleber Costa Carvalho

**40-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000644-73.2017.8.10.0104**

**Agravante:** Banco Bradesco S/A  
**Advogado:** Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11.099)  
**Agravado:** Edmundo Manoel de Oliveira  
**Advogado:** Tarcísio Aires Afonso Filho (OAB//MA 9.838)  
**Relator:** Desembargador Kleber Costa Carvalho

**41-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0816841-86.2020.8.10.0000 – IMPERATRIZ/MA**

**AGRAVANTE:** Vecol Veículos S/A  
**ADVOGADO:** Mauro Augusto Mata Vellimerici (OABSP 91.461)  
**AGRAVADO:** Marcos Aurélio Moraes Locateli  
**ADVOGADO:** Adna Glória Teixeira Ribeiro (OABMA 15.534)  
**RELATORA:** Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar

**42-AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0811903-48.2020.8.10.0000**

**AGRAVANTE:** BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado:** Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - MA11442-A  
**AGRAVADO:** ZILDA PEREIRA DOS REIS LIMA  
**Advogada:** Dra. Janaína Reis (OAB/MA 14674)  
**RELATOR:** JORGE RACHID MUBARACK MALUF

**43-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802224-24.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

**AGRAVANTE:** ACADEMIA INTELIGENTE LTDA.  
**Advogadas:** Dra. Amanda Aurora Pereira da Costa Porto (OAB/PE nº 29.103) e outra  
**AGRAVADA:** CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA CANTANHEDE  
**Advogados:** Dr. Armando Ribeiro de Sousa (OAB/MA 7.003)  
**Relator:** Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

**44-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0816314-37.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

**AGRAVANTE:** CEUMA – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR  
**Advogado:** Dr. Hugo Moreira Lima Sauaia (OAB/MA 6.817-A)  
**AGRAVADO:** SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS  
**Advogada:** Dra. Thaís Emanuelle Duarte Gonçalves (OAB/MA 12.687)

**RELATOR:** Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

**45-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL (198) 0852056-57.2019.8.10.0001**

**EMBARGANTE:** MARIA BENEDITA SILVA DA COSTA  
**ADVOGADO:** HENRY WALL GOMES FREITAS - PI4344-A  
**EMBARGADO:** BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADOS:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/RN 1.085-A) E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/RN 1.089-A)

**RELATOR:** DESEMBARGADOR KLEBER COSTA CARVALHO

**46-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0809589-63.2019.8.10.0001 – COMARCA DE SÃO LUÍS**

**Agravante** :Jose Ribeiro De Araujo Filho  
**Defensores Públicos** :Ivanilde Coelho Mesquita e Marcos Vinícius Campos Fróes  
**Apelado** :Banco Gerador S.A (BANCO AGIBANK - BANCO AGIPLAN S/A)  
**Agravado** :Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11.099-A)  
**Proc. de Justiça** :José Antônio Oliveira Bents  
**Relator** :Desembargador Kleber Costa Carvalho

**47-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL (198) 0851458-06.2019.8.10.0001**

**EMBARGANTE:** ALCIONEI DE OLIVEIRA ZACHEU  
**ADVOGADO:** HENRY WALL GOMES FREITAS - PI4344-A  
**EMBARGADO:** BANCO DO BRASIL SA  
**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – SP128341-A  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR KLEBER COSTA CARVALHO

**48-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807534-11.2020.8.10.0000 – São Luís****AGRAVANTE: Central Nacional Unimed – Cooperativa Central****ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)****AGRAVADO: Luciano Lima Sales****ADVOGADO: Antonio Carvalho Neto (OAB/MA nº 12.986)****COMARCA: São Luís****JUIZ PLANTONISTA: Douglas Airton Ferreira Amorim****RELATORA: Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar****49-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807618-12.2020.8.10.0000 – São Luís****AGRAVANTE: Central Nacional Unimed – Cooperativa Central****ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)****AGRAVADO: Inácio da Cruz Pina Neto****ADVOGADA: Luanna Lopes Carvalho (OAB/MA nº 9.602)****COMARCA: Ilha de São Luís****JUÍZA PLANTONISTA: Alice Prazeres Rodrigues****RELATORA: Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar****50-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808690-34.2020.8.10.0000****AGRAVANTE: Banco Bradesco S.A****ADVOGADO: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/MA nº 11.812-A)****AGRAVADA: Teresinha de Jesus Alves Pires****ADVOGADOS: Jammerson de Jesus Moreira (OAB/MA nº 14.546), Jassé de Jesus Moreira (OAB/MA nº 21.193)****COMARCA: Porto Franco****VARA: 2ª Vara****JUÍZA PROLATORA: Alessandra Lima Silva****RELATORA: Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar****51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000385-37.2017.8.10.0053****APELANTE: BANCO BRADESCO S/A****ADVOGADOS: Wilson Sales Belchior (OAB/MA nº 11.099-A) e outros****APELADA: MARIA JOSÉ VIANA DE MELO****ADVOGADO: Thiago Aguiar Souza Cunha (OAB/MA nº 10.641)****COMARCA: Porto Franco****VARA: 2ª****JUÍZA: Alessandra Lima Silva****RELATORA: DESª. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR****52-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0812798-09.2020.8.10.0000****AGRAVANTE: Clínica Odontológica Fabio Fernandes Eireli - EPP****ADVOGADO: Aluizio Moreira Lima Silva (OAB/MA 7.899)****AGRAVADA: Lilian Moura Cutrim****ADVOGADOS: Ramilla Sousa Silva (OAB/MA 13.792) e outro****COMARCA: Ilha de São Luís – Termo Judiciário de São Luís/MA****VARA: 6ª Cível****JUIZ: Gervásio Protásio dos Santos Júnior****RELATORA: Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar****53-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0848847-85.2016.8.10.0001****APELANTE: Maria Antônia da Conceição Sousa****ADVOGADOS: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/MA 10502-A) e Maria das Neves Fortes Teixeira (OAB/MA 12958)****APELADO: Banco Gmac S/A****ADVOGADOS: Ariosmar Neris (OAB/SP 232751), Daniel Nunes Romero (OAB/SP 168016) e outros****COMARCA: São Luís****VARA: 13ª Cível****JUÍZA PROLATORA: Lorena de Sales Rodrigues Brandão****RELATORA: DESª. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR****54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800308-80.2017.8.10.0057****APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA****ADVOGADOS: Maria Lucília Gomes (OAB/MA 5643-A), Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/MA 9976-A) e outros****APELADO: JORGE HENRIQUE ALVES PEREIRA SILVA****COMARCA: Santa Luzia****VARA: 1ª****JUÍZA: Marcelle Adriane Farias Silva****RELATORA: DESª ANGELA MARIA MORAES SALAZAR****55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802022-76.2019.8.10.0131****APELANTE: BEATRIZ ALVEZ GUIMARÃES****ADVOGADOS: LUISA DO NASCIMENTO BUENO LIMA (OAB/MA 10.092) E DANIEL LOPES DE OLIVEIRA SILVA (OAB/MA 15.548)**



**APELADO: BANCO BRADESCO S/A****ADVOGADOS:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/MG 76.696) E OUTROS**COMARCA:** SENADOR LA ROCQUE**VARA:** ÚNICA**JUIZ:** PAULO VITAL SOUTO MONTENEGRO**RELATORA:** DES<sup>a</sup>. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**56-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803014-08.2020.8.10.0000****EMBARGANTE:** ADM DO BRASIL LTDA**ADVOGADOS:** NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (OAB/SP nº 185.048), THIAGO SOARES GERBASI (OAB/SP Nº 300.019)**EMBARGADOS:** DARCI ANTONIO CAMERA E OUTROS**ADVOGADOS:** PAULO DE TARSO FONSECA FILHO (OAB/MA 3.038), ALICE MUNIZ RETAMAL (OAB/GO 8.621)**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** AJ1 – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (OAB/MT 9.764)**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**57-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802708-39.2020.8.10.0000****EMBARGANTE:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB/MS nº 12.002)**EMBARGADO:** DARCI ANTONIO CAMERA E OUTROS**ADVOGADOS:** PAULO DE TARSO FONSECA FILHO (OAB/MA 3.038), ALICE MUNIZ RETAMAL (OAB/GO 8.621)**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** AJ1 – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (OAB/MT 9.764)**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**58-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802595-47.2019.8.10.0024****APELANTE:** RAIMUNDO NONATO TINOCO DOS SANTOS**ADVOGADOS:** RHAFISA CINTRA UCHÔA MARANHÃO (OAB/MA 7.743) E SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO JÚNIOR (OAB/MA 11.656)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**RELATORA:** DES<sup>a</sup>. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**59-CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0810170-47.2020.8.10.0000****SUSCITANTE:** Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública de São Luís**SUSCITADO:** Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís**RELATORA:** DES<sup>a</sup>. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**60-CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0810117-66.2020.8.10.00000****SUSCITANTE:** Juízo da 11ª Vara Cível de São Luís**SUSCITADO:** Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís**RELATORA:** DES<sup>a</sup>. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800029-83.2019.8.10.0038****APELANTE:** EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**ADVOGADA:** LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA nº 12.368)**APELADO:** JURACI ALVES DE SOUSA**ADVOGADA:** Suellen Kassyanne Sousa Lima de Araújo (OAB/MA nº 13.915)**COMARCA:** João Lisboa/MA**VARA:** Primeira Vara**RELATORA:** Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar**62-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800644-85.2019.8.10.0034****APELANTE:** MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES LIMA ARAUJO**ADVOGADOS:** Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/MA 16.495) e Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI 18.649)**APELADO:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**ADVOGADOS:** Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/MA 9.348) e outros**COMARCA:** Codó**VARA:** 1ª**JUIZ:** Marco André Tavares Teixeira**RELATORA:** DES<sup>a</sup>. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**63-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805440-04.2019.8.10.0040****1ª APELANTE/2ª APELADA:** MARINETE BATISTA OLIVEIRA**ADVOGADO:** GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA Nº 16.270)**1ª APELADA/2ª APELANTE:** EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**ADVOGADA:** LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA nº 12.368)**COMARCA:** IMPERATRIZ/MA**VARA:** Quarta Vara Cível**RELATORA:** Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar**64-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000157-49.2018.8.10.0143**

**APELANTE: ALCILENE FERREIRA GOMES**

**ADVOGADO:** JACQUELINE PROTASIO DA COSTA (OABMA 15.731)

**APELADA: ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A**

**ADVOGADO:** LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OABSP 200.863)

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

**65-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0807841-96.2019.8.10.0000**

**EMBARGANTE: CARLA LUCIANA NUNES DE MELO**

**ADVOGADO:** PABLO ALVES NAUE (OAB/MA 10.197)

**EMBARGADO: LEONARDO SANTANA SOUSA**

**ADVOGADO:** ARÃO VALDEMAR MENDES DE MELO (OAB/MA 8202)

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

66-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815284-03.2016.8.10.0001

1º APELANTE: BEP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAUTO RENTE A CAR)

Advogado: Dr. Marco Antonio Coelho Lara (OAB/MA 5.429-A) e outros

2º APELANTE: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Paulo Roberto Teixeira Trino Jr. (OAB/RJ 087.929)

1º APELADO: BEP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAUTO RENTE A CAR)

2º APELADO: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Paulo Roberto Teixeira Trino Jr. (OAB/RJ 087.929)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

67-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0807698-44.2018.8.10.0000

**EMBARGANTES: NOVA ESPERANÇA AGROINDUTRIAL S/A. - NEASA E PENÉLOPE DE BARROS**

Advogados: Dr. Mário Nilton de Araújo (OAB/MA 12730-A) e Dr. Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6756)

**EMBARGADO: RENATO MIRANDA CARVALHO**

Advogado: Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira (OAB/GO 3.270)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

68-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0803991-34.2019.8.10.0000 - SÃO LUÍS

**EMBARGANTE: ALVORADA COMÉRCIO TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Advogados: Dr. Everson Gomes Cavalcanti (OABMA 5712-A) e Dr. George Augusto Viana Silva (OABMA 11818)

**EMBARGADA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA.**

Advogados: Dr. Caio Augusto dos Reis (OAB/SP 370043), Dr. Eduardo José Leal Moreira (OABMA 5109) e outros

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

69-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821085-89.2019.8.10.0001

**APELANTE: LUIZ DE FRANCA PINHEIRO NETO**

Advogados: Dr. Liberalino Paiva Sousa (OAB/MA 2221) e outro

**APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.**

Advogados: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/MA 9348-A) e outros

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

70-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808545-75.2020.8.10.0000 – TIMON

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

Advogados: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/MA 9348-A) e outros

**AGRAVADO: JOSÉ ALBERTO BEZERRA LIMA**

Advogados: Dr. Henri Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-05)

Relator: Des. **JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF**

71-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801415-31.2020.8.10.0001

**APELANTE: CELIA MARIA ALVES DE BRITO**

Advogados: Dr. Henry Wall Gomes Freitas (OAB/MA 10502-A)

**APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.**

Advogado: Dr. Servio Tulio de Barcelos (OAB/MA 14.009-A)

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

72-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808484-17.2020.8.10.0001

**APELANTE: LUCILENE BARROS ARANHA**

Advogados: Dr. Henry Wall Gomes Freitas (OAB/MA 10502-A)

**APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.**

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

**73-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800940-44.2021.8.10.0000 – São Luís**

**Agravante** :Marcelo Moreira Diniz

**Advogados** :Thiago da Costa Bonfim Caldas (OAB/MA 21.037)

**Agravadas** :Luzia da Silva Leal e Maria das Graças Soares Rodrigues

**Advogados** :Alexandro Pinheiro dos Santos (OAB/MA 11.858) e Osvaldo Barros dos Santos (OAB/MA 8.082)

**Relator** :Desembargador Kleber Costa Carvalho

**74-APELAÇÃO CÍVEL 0000375-83.2019.8.10.0065****Apelante:** Terezinha de Jesus Teixeira Pacheco**Advogados:** Ana Paula Sousa Silva (OAB/PI 8.103) e Conrado Gomes dos Santos Júnior (OAB/MA 13.267)**Apelado:** Banco do Brasil S/A**Advogados:** José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG 79.757, OAB/MA 14.501) e Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/MG 44.698 e OAB/MA 14.009)**Procurador:** José Antônio Oliveira Bents**Relator:** Desembargador Kleber Costa Carvalho**75-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812789-92.2018.8.10.0040****Apelante:** Itaú Unibanco S/A**Advogado:** Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB/RJ 60.359)**Apelada:** Leide Cíntia Vieira Silva**Advogado:** Paulo César Santana Borges (OAB/MA 12.685)**Procurador:** Marco Antonio Anchieta Guerreiro**Relator:** Desembargador Kleber Costa Carvalho**76-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801021-47.2020.8.10.0058****Apelante:** Jéssica de Carvalho Brito**Advogado:** Moisés da Silva Serra (OAB/MA nº 11.043)**Apelado:** B.S.V Telecomunicações e Serviços LTDA-ME**Advogado:** Hilton Gomes Sena Neto (oab/ma 19.245)**Procurador:** Marco Antonio Anchieta Guerreiro**Relator:** Desembargador Kleber Costa Carvalho**77-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800442-45.2021.8.10.0000****Agravantes:** Halisson Roberto Nascimento Lopes e outro**Advogada:** Paula Rossana Nascimento Lopes (OAB/MA 10.902)**Agravado:** Eduardo Gonçalves de Oliveira Machado**Advogado:** Janio Nunes Queiroz (OAB/MA 12.719)**Procuradora:** Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro**Relator:** Desembargador Kleber Costa Carvalho**78-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº****0818959-35.2020.8.10.0000 – BALSAS****Agravante** : Borba Provedor Ltda. - EPP**Advogado** : Eduardo Dias Cerqueira (OAB/MA 12.374-A)**Agravado** : Marcio Rodrigo da Silva  
Lara Rayssa L. de Macedo Ribeiro (OAB/MA**Advogadas** : 17.596) e Maria Rosa Dias Martins (OAB/MA  
20.349)**Relator** : Desembargador Kleber Costa Carvalho**79-AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº****0809025-53.2020.8.10.0000 – ITAPECURU-MIRIM****Agravante** : Food Franchising Ltda.**Advogados** : Rodolfo Correia Carneiro (OAB/SP 170.283) e outros**Agravados** : Cleidy Rodrigues dos Santos Lopes e Douglas Rafael dos Anjos  
Santos**Advogada** : Francisca Milena Rodrigues Martins (OAB/MA 11.792)**Proc. de Justiça** : Marco Antonio Anchieta Guerreiro**Relator** : Desembargador Kleber Costa Carvalho**80-AGRAVO INTERNO NO PEDIDO AUTÔNOMO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO Nº****0817153-62.2020.8.10.0000****Agravante:** Expresso Guanabara S/A**Advogado:** Márcio Rafael Gazzineo (OAB/CE 23495)**Agravada:** Bernadina Sousa Costa**Advogados:** Josilene Câmara Calado (OAB/MA 5.315) e José Ribamar Pacheco Calado Júnior (OAB/MA 6.057).**Relator:** Desembargador Kleber Costa Carvalho**81-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO Nº 0837649-80.2018.8.10.0001****Agravante:** Jânio de Sousa Freitas**Advogados:** Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves (OAB/MA 973) e Robert Frederico Silva Fontoura (OAB/MA 6.497)**Agravada:** Caixa Consórcios S/A - Administradora de Consórcios**Advogado:** Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE 16.983)**Relator:** Desembargador Kleber Costa Carvalho**82-AGRAVO INTERNO NO HABEAS CORPUS Nº 0807995-80.2020.8.10.0000**

**AGRAVANTE: Stenio Barros Silva**

**ADVOGADA:** Eva Bianca Fernandes Cruz (OAB/MA nº 12.790)

**AGRAVADO: Juízo de Direito da 4ª Vara de Família de São Luís**

**RELATORA: Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar**

**83- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0815211-92.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA**

**AGRAVANTES:** Maria de Lourdes Holanda Pontes e outras

**ADVOGADO:** Augusto Afonso Barbalho Duque Bacelar (OAB/MA 7774)

**AGRAVADA:** Virna Carla da Silva Vieira Pontes

**ADVOGADO:** Edson Gomes Martins da Costa (OAB-MA 8.967)

**RELATORA:** Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar

**84-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804641-29.2017.8.10.0040 - IMPERATRIZ**

**APELANTE:** J.C. FONSECA PINTO SERVIÇOS

**Advogados:** Dr. Gustavo Saraiva Bueno (OAB/MA 16.270) e outro

**APELADAS:** LA BELLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME E LA BELLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

**Advogados:** Dr. Heinz Fabio de Oliveira Rahig(OAB/MA 12.258) e MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS (OAB/TO 1871-A) E OUTRA

**Relator:** Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

**85-CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0810356-07.2019.8.10.0000 - SÃO LUÍS**

**SUSCITANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS

**SUSCITADO:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS

**Relator:** Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

**86-CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0807635-48.2020.8.10.0000**

**SUSCITANTE:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BURITICUPU

**SUSCITADO:** JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA LUZIA

**RELATOR:** DES. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

**87-AGRAVO INTERNO NO PEDIDO AUTÔNOMO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO Nº 0813662-47.2020.8.10.0000**

**Agravante:** Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor (PROCON - MA)

**Advogado:** Marcos Aurélio Mendes Lima

**Agravado:** Spe Sa Cavalcante Incorporações Imobiliárias Ma XIII LTDA

**Advogado:** Bruno Menezes Coelho de Souza (OAB/PA nº 8.770)

**Relator:** Desembargador Kleber Costa Carvalho

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 01de março de 2021**

**DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF**

**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÍVEL**

Terceira Câmara Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICO – SESSÃO VIRTUAL**

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**SESSÃO 07/21**

**SERÃO JULGADOS EM AMBIENTE VIRTUAL PELA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, CONSOANTE ART. 278-A DO RITJ/MA, NA SESSÃO COM INÍCIO ÀS 15:00H DO DIA 11/03/21E TÉRMINO ÀS 14:59H DO DIA 18/03/21, OU NÃO SE REALIZANDO, NA SESSÃO VIRTUAL SUBSEQUENTE, OS SEGUINTES PROCESSOS:**

**01-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801227-36.2020.8.10.0034 - CODÓ**

**Agravante:** Diana Mayre Cardoso Branco

**Advogado:** Dr. Guilherme Henrique Branco de Oliveira (OAB/MA 10.063)

**Agravado:** Banco BMG S/A

**Advogada:** Dra. Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG 109.730); Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG 63.440)

**Relator:** Des. Cleones Carvalho Cunha

**02-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800301-55.2020.8.10.0034 - CODÓ**

**Agravante:** Raimunda Nonata Brandão

**Advogado:** Dr. Guilherme Henrique Branco de Oliveira (OAB/MA 10.063)

**Agravado:** Banco Mercantil do Brasil S/A

**Advogado:** Dr. Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ 153.999)

**Relator:** Des. Cleones Carvalho Cunha

**03-AGRAVO INTERNO na Apelação Cível N.º 0800665-55.2019.8.10.0036 – ESTREITO/MA**

**Agravante:** Município de Estreito

**Advogados:** Drs. Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991), Luís Eduardo Franco Bouéres (OAB/MA 6.542) e Aline Dantas Amaral (OAB/MA 10.053)

**Agravada:** Josefa Moura de Sousa

**Advogada:** Dra. Suelene Garcia Martins (OAB/MA 16.236-A)

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

**04-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0810494-37.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA**

Embargante: Banco Itaucard S.A.

Advogados: Drs. Adriana Serrano Cavassani (OAB/MA 19.409-A), Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB/SP 71.318) e Silvio Osmar Martins Junior (OAB/SP 253.479)

Embargado: Estado do Maranhão

Procuradora: Dra. Ana Sílvia Fiquene Lustosa de Oliveira

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

**05-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802149-77.2020.8.10.0034 – CODÓ/MA**

Agravante: Deodata Xavier da Silva Nogueira

Advogado: Dr. Denyo Daercio Santana do Nascimento (OAB MA 15.389)

Agravado: Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Dr Felipe Gazola Vieira Marques (OAB MA 11.442-A)

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

**06-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801079-47.2019.8.10.0038– JOÃO LISBOA/MA**

Agravante: Alcione Diogo Abreu

Advogado: Benedito Jorge Gonçalves de Lira (OAB/MA 9561)

Agravado: Município de João Lisboa

Procurador (a): Antonio Alves de Sousa Junior

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

**07-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802638-39.2019.8.10.0038– JOÃO LISBOA/MA**

Agravante: Maria da Conceicao Ferreira dos Anjos

Advogado: Benedito Jorge Gonçalves de Lira (OAB/MA 9561)

Agravado: Município de João Lisboa

Procurador (a): Dr. Antonio Alves de Sousa Junior

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

**08-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0809327-82.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA**

Embargante: Fortaleza Empreendimentos Eireli – EPP

Advogado: Dr. Pérsio de Oliveira Matos (OAB MA 6.091)

Embargados: Lelberth Costa dos Santos e Daniela Silva dos Santos

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

**09-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0836761-14.2018.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA**

Apelante: Disbrave administradora de Consórcios Ltda (Govesa Administradora de Consórcios)

Advogada: Dra. Ana Paula Leme Brisola Caseiro (OAB SP 333.719)

Apelado: José de Melo Sales

Advogado: Dr. Valdiléia Martins Delmondes Oliveira (OAB MA 17.104)

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

**10-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0807404-21.2020.8.10.0000 - GRAJAÚ**

Agravante: Germano Alves Pimentel

Advogado: Dr. Wlisses Pereira Sousa - OAB/MA nº 5.697

Agravado: Banco Itaú Consignados S/A

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

**11-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0855461-09.2016.8.10.0001- SÃO LUÍS**

Agravante: Genecy Sabino De Sá

Advogado (a): Dr. Thiago Henrique de Sousa Teixeira OAB/MA 10.012

Agravado(a) : Estado do Maranhão

Procurador Dr. Raimundo Soares de Carvalho

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

**12-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802344-82.2017.8.10.0029 – CAXIAS.**

Embargante: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A

Advogados: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro (OAB/MA 12.368)

Embargada: Francisca Nataly Gomes

Advogado: Dr. Erasmo José Lopes Costa (OAB 3.588)

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

**13-CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO N.º 0816272-85.2020.8.10.0000 - SÃO LUÍS/MA**

Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de São Pedro da Água Branca

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****14-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823640-79.2019.8.10.0001 – SÃO LUÍS**

Embargante: Canopus Construções LTDA

Advogado: Ulisses Sousa Advogados Associados, OAB/MA 110

Embargada: Luciana Pereira Farias

Advogado: Dr. Mailson Gusmão Pereira Barata - OAB/MA 15.238

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****15-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 0851988-15.2016.8.10.0001 - SÃO LUÍS**

Agravante: Nailde Alexandre Silva Costa

Advogados: Dr. Thiago Henrique de Sousa Teixeira OAB/MA 10.012, Dr. Kally Eduardo Correia Lima Nunes OAB/MA nº 9.821, Dr. Carlos Thadeu Diniz Oliveira OAB/MA nº. 11.507

Agravado: Estado do Maranhão

Procurador: Dr. Ricardo Gama Pestana

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****16-AGRAVO INTERNO DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0855508-80.2016.8.10.0001 - SÃO LUIS/MA**

Agravante: Marilene Ribeiro Borba

Advogado (a): Dr. Carlos Thadeu Diniz Oliveira, OAB/MA 11.507

Agravado: Estado do Maranhão

Procurador (a): Dr. Raimundo Soares de Carvalho

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****17-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800581-89.2020.8.10.0110 – PENALVA/MA**

Agravante: Luis Silva Filho

Advogado: Dr. Arthur de Sousa Ramos (OAB MA 16.172)

Agravado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB MA 9348-A)

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****18-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0807282-08.2020.8.10.0000 – AÇAILÂNDIA/MA**

Agravante: Renan Cordeiro da Silva

Advogado: Dr. Silvestre Ramos Carvalho Junior, OAB/MA 14.404

Agravado: Banco Daycoval S.A.

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****19-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802528-40.2019.8.10.0038 – JOÃO LISBOA/MA**

Agravante: Francineide dos Santos Carvalho

Advogado (a): Benedito Jorge Gonçalves de Lira (OAB/MA 9561)

Agravado: Município de João Lisboa

Procurador (a): Antonio Alves de Sousa Junior

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****20-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0802105-63.2020.8.10.0000– SÃO LUÍS**

Agravante: Estado do Maranhão

Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti

Agravado: Evandro Bezerra da Silva

Advogado: Dr. Procópio Araújo Silva Neto (OAB-MA 8167)

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****21-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801080-40.2017.8.10.0058 – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB MA 9348-A)

Agravada: Francisco Alessandro Sousa e Silva

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****22-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801955-14.2019.8.10.0131 – SENADOR LA ROCQUE/MA**

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (OAB MA 11.099-A)

Agravado: Helena Santana dos Santos

Advogada: Drª Luisa do Nascimento Bueno Lima (OAB MA 10.092)

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

**23-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807788-15.2019.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA**

1º Agravante: Estado do Maranhão

Procurador: Dr. Carlos Henrique Falcão de Lima

2º Agravante: Município de São Luís

Procuradora: Drª Mariana Novaes C. e Silva

Agravado: Ministério Público Estadual, representando Patrick Vaz Magalhães Martins

Promotora: Drª Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

**24-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801721-54.2018.8.10.0038**

Embargante : TELEFÔNICA BRASIL S/A

Advogado (s) : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (29320/GO)

Embargado : SEBASTIÃO ARCHER MOREIRA SANTOS

Advogado (s) : SARAH GABRIELLA NOGUEIRA SANTOS (OAB/MA 13.916)

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

**25-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802721-72.2019.8.10.0000**

Agravante : Município de Grajaú

Advogado : Marconi Torres Ferreira (OAB/MA 13.925) e outros

Agravado : Sebastião Curt Melo Duarte Junior

Advogado : Haroldo Guimarães Soares Filho (OAB/MA 5.078)

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

**26-REMESSA Nº 0803851-40.2020.8.10.0040- IMPERATRIZ**

Remetente : Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz/MA

Requerente : SANDRA MARIA RIOS DE SOUZA

Advogado : Marta Roseira de Castro Melo (OAB/MA 9.479)

Requerido : MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

**27-AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; Nº 0803334- 92.2019.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Agravante : Monte Líbano Construções Ltda – ME

Advogado : Marcus Moreira Lima Soares, OAB/MA 9.438.

Agravadas 1: Terremata Ltda, e Plaza Construções Ltda – EPP.

Advogados : Frederico de Sousa Almeida Duarte, OAB/MA 11.681

Agravada 2: Pactor Construções e Empreendimentos Ltda - ME

Advogado : Calebe Brito Ramos, OAB/MA 11.201.

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

**28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800980-73.2020.8.10.0001**

Apelante: FRANCISCA MOURA BOMFIM

Advogado(a)(s): HELBER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB/MA 21.248

Agravada: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PE nº 23.255

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

**29-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0817075-68.2020.8.10.0000**

Agravante: Estado do Maranhão

Procurador: Francisco Stênio de Oliveira Neto

Agravada: Maria dos Reis Lima Lopes

Advogado: Thiago Henrique de Sousa Teixeira – OAB/MA 10.012 e outros

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

**30-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0817351-02.2020.8.10.0000**

Agravante: Estado do Maranhão

Procurador: OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA

Agravado: ERICKSON MERGENTHALER MOREIRA CUNHA

Advogado: LUCIANE MARIA COSTA DA SILVA OAB/MA 11.846

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

**31-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0815205-85.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS.**

Agravante: Maria de Fátima Almeida Barros

Advogados: Dr. Thiago Henrique de Sousa Teixeira (OAB/MA 10.012); Dra. Fernanda Medeiros Pestana Teixeira (OAB/MA

10.551) e outros

Agravado: Estado do Maranhão

Procurador: Dr. Ricardo Gama Pestana

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha**

---

**32-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809433-44.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Agravante: Estado do Maranhão

Procurador(a): Martha Jackson Franco de Sá Monteiro

Agravado(a): Marilurdes Silva Costa

Advogado(a): Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA 3827)

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

---

**33-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0815920-30.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Agravante: Estado do Maranhão

Procurador(a): MILLA PAIXÃO PAIVA

Agravado(a): ANA CLAUDIA FERREIRA MARTINS e outros

Advogado(a): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, OAB/MA 3.827

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

---

**34-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0814847-23.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Agravante: Maria Lina de Oliveira Sousa

Advogado(a)(s): Thiago Henrique de Sousa Teixeira (OAB/MA nº 10012), Carlos Thadeu Diniz Oliveira (OAB/MA nº 1.507) e Fernanda Medeiros Pestana Teixeira (OAB/MA nº 10.551)

Agravado: Estado do Maranhão

Procurador(a): Francisco Stênio de Oliveira Neto

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

---

**35-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808283-28.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Agravante: Estado do Maranhão

Procurador(a): João Victor Holanda do Amaral

Agravado(a): Maria de Fátima Arruda Vilarins

Advogado(a): Manoel Antônio Rocha Fonseca (OAB/MA 12.021)

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

---

**36-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806888-98.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Agravante: Luiz Henrique Carvalho Rodrigues

Advogado: João Muniz Pereira Júnior (OAB/MA nº 9.436)

Agravado: Estado do Maranhão

Procurador(a): Sara da Cunha Campos

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

---

**37-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811707-15.2019.8.10.0000**

Agravante : EDNA MORAES AGUIAR

Advogado(s) : ROBSON MORAES DE SOUSA , OAB/MA nº 12.614

Agravado : BANCO DO BRASIL S/A

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

---

**38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801329-63.2017.8.10.0034 – CODÓ**

Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado : Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255)

Apelado : Marcelino Martins do Nascimento

Advogado : Guilherme Henrique Branco de Oliveira (OAB/MA 10.063)

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

---

**39-HABEAS CORPUS Nº 0808355-49.2019.8.10.0000**

Paciente : A. M. V. P. N.

Impetrante: Dara Lorena Rodrigues Carvalho (OAB/MA nº 19.654)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jardim/MA

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

---

**40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800632-17.2018.8.10.0128 – SÃO LUÍS**

Apelante : MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Procurador : Kassio Adriano Menezes Gusmão, OAB/MA 7842

Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradora : Carla Tatiana Pereira de Jesus



**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO****41-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808281-92.2019.8.10.0000 – SANTA INES/MA**

Agravante: Mauro Silva Everton

Advogado: Dr. Errico Ezequiel Finizola Caetano (OAB/MA 9.403)

Agravado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****42-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0815889-10.2020.8.10.0000 – BALSAS**

Agravante: Município de Balsas

Procuradores: Miranda Teixeira Rêgo, OAB/MA nº 14.597 e Selmara Keis Doro, OAB/MA 14.004

Agravado: Ministério Público Estadual

Promotora: Dra. Dailma Maria de Melo Brito

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****43-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0811332-14.2019.8.10.0000 – SÃO LUÍS.**

Agravante: Jane Clair Nunes da Silva.

Advogados: Dr. Daniel Felipe Ramos Vale (OAB/MA 12.789) e Dr. Paulo Roberto Costa Miranda (OAB/MA 765).

Agravado: Estado do Maranhão

Procuradora: Dra. Manuella Gonçalves Costa

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****44-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0814908-78.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Agravante: Estado do Maranhão

Procurador: Dr. Mizael Coelho de Sousa e Silva

Agravado: Fernando de Melo Souza

Advogado: Dr. Wagner Antonio Sousa de Araujo - OAB/MA nº 11.101

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0834365-35.2016.8.10.0000**

APELANTE : ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR : Renata Bessa da Silva

APELADO : PEDRO HENRIQUE NUNES COSTA

ADVOGADO : Saulo Fabrizio Moreira Halabe (OAB/MA 18.352)

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO****46-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0813235-50.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA**

Agravante: Valdo Inocentes Abreu

Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva

Agravado: Estado do Maranhão

Procuradora: Dra. Ana Carolina Sousa Barbosa Dourado

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****47-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0816430-43.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA**

Agravante: Estado do Maranhão

Procuradora: Dra. Martha Jackson Franco de Sá Monteiro

Agravada: Florentina Lucia Cardoso Pereira

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800202-69.2020.8.10.0104 – PARAIBANO**

Apelante: Estado do Maranhão

Procurador(a): Marcelo Apolo Vieira Franklin

Apelada: Kyara Gabriela Silva Ramos

Advogado(a): Kyara Gabriela Silva Ramos (OAB/PI 13.914)

**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO****49-EMBARGOS DE DECLARACAO AO ACORDAO PROFERIDO NA APELACAO CIVEL N.º 0801230-59.2018.8.10.0034 – SAO LUIS**

Embargante: Christian Franco dos Santos

Advogado: Dr. Procopio Araujo Silva Neto (OAB/MA 8.167)

Embargado: Banco Gerador S/A

Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11.099-A)

**Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha****50-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807522-94.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Agravante: Estado do Maranhão

Procurador(a): João Victor Holanda do Amaral  
Agravado(a): Denise Ribeiro Moura de Sousa  
Advogado(a): Paulo Roberto Alves Silva (OAB/MA 14.946)  
**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

**51-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0807468-31.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Agravante: Estado do Maranhão  
Procurador(a): Osmar Cavalcante Oliveira  
Agravado(a)(s): Francisco Herbert Sousa Ramos, Joaquim Pimentel Saraiva e Hernildo Gonçalves de Oliveira  
Advogado(a)(s): Liana Carla Vieira Barbosa (OAB/MA nº 8.367-A)  
**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

**52-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0815974-93.2020.8.10.0000**

AGRAVANTE : TATIANE VIANA PACHECO  
Advogado : Leonardo Antônio Barbosa Santos (OAB/MA 17405)  
Agravado : MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA  
**Relator : Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 02 de março de 2021  
*Desembargador* **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sexta Câmara Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA  
(PROCESSOS FÍSICOS )**

SERÃO JULGADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA PELA SEXTA CÂMARA CÍVEL, QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2021, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO GP22/2020 E PORTARIA-DG 02/2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

**1-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0002554-80.2010.8.10.0040 PROTOCOLO N.º 021142 / 2020 - Nao informada**

EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO(A): MA4945 - JOSÉ EDMÍLSON CARVALHO FILHO, MA9629 - LUCAS FERNANDES RIBEIRO BANHOS  
EMBARGADO: RAQUEL SOBRAL RIBEIRO, A. R. NUNES  
**RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO**

**2-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0046876-35.2015.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 020765 / 2020 - Nao informada**

EMBARGANTE: PAULO AYRTON CORDEIRO SANTOS, REBECCA CORDEIRO SANTOS, MARCIO ROBERTO BARROS SANTOS  
ADVOGADO(A): MA11512 - CLAYANNE CORREA SANTOS PROTÁZIO, MA11920 - EDINEIDE MARIA DE MOURA  
EMBARGADO: CENTRO MÉDICO MARANHENSE S/A  
ADVOGADO(A): MA15397 - FERNANDA SOUZA DE MENDONÇA, MA7133 - RODRIGO DE BARROS BEZERRA  
**RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO**

**3-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001546-74.2006.8.10.0051 PROTOCOLO N.º 000278 / 2021 - Nao informada**

EMBARGANTE: CLARO SA  
ADVOGADO(A): RS41486 - RAFAEL GONCALVES ROCHA  
EMBARGADO: PRINCESA DO MEARIM INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS LTDA  
ADVOGADO(A): MA6947 - ADALBERTO BEZERRA DE SOUSA FILHO  
**RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO**

**4-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0003836-79.2016.8.10.0029 PROTOCOLO N.º 024657 / 2020 - Nao informada**

EMBARGANTE: MARCIA MARIA DE MOURA COUTO, MARILENE CARNEIRO ARAUJO DE ALBUQUERQUE, RAIMUNDA EVALDA DA SILVA MOREIRA, MARIA DO SOCORRO BENICIO ARAUJO, MARIA GRAÇA DOS REIS  
MA12425 - FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, MA6297 - SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO, MA7452 - CARLOS

ADVOGADO(A): JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, MA9754 - EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS  
EMBARGADO: ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR(A)(ES):- JOÃO VICTOR HOLANDA DO AMARAL  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**5-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0003836-79.2016.8.10.0029 PROTOCOLO N.º 025059 / 2020 - Nao informada**

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR(A)(ES):- JOÃO VICTOR HOLANDA DO AMARAL  
RAIMUNDA EVALDA DA SILVA MOREIRA, MARCIA MARIA DE MOURA COUTO, MARILENE CARNEIRO ARAUJO DE ALBUQUERQUE, MARIA GRAÇA DOS REIS, MARIA DO SOCORRO BENICIO ARAUJO  
EMBARGADO: MA12425 - FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, MA6297 - SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO, MA7452 - CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO  
ADVOGADO(A):  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**6-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0012392-91.2015.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 041675 / 2019 - Nao informada**

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR(A)(ES):- LUCIANA CARDOSO MAIA  
EISENHOWER KENDALL ALMEIDA FEITOSA, DUAILIBE MASCARENHAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, WECLEI DOS SANTOS OLIVEIRA, WLISSES BRUNO DA SILVA FELIPE  
AGRAVADO: MA4632 - PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS  
ADVOGADO(A):  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**7-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0052710-19.2015.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 005883 / 2020 - Nao informada**

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR(A)(ES):- MARTHA JACKSON FRANCO DE SA MONTEIRO  
NÁDIA REIS PIMENTEL, ADELIA CRISTINA DA SILVA PASSOS, ESTELIO DA SILVA LEAL, ROSARIO DE NAZARE PINHEIRO MARQUES, MANOEL DE JESUS NUNES, JACILENE BARBOSA GONÇALVES  
AGRAVADO: MA10044 - RICARDO CAMPOS DA CUNHA  
ADVOGADO(A):  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**8-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000029-12.2014.8.10.0097 PROTOCOLO N.º 001063 / 2021 - Nao informada**

AGRAVANTE: MARIA BASTOS CUTRIM  
ADVOGADO(A): MA8672 - FLAVIO HENRIQUE AIRES PINTO  
AGRAVADO: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): MA10530 - MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**9-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000373-25.2017.8.10.0117 PROTOCOLO N.º 000174 / 2021 - Nao informada**

AGRAVANTE: JOSE FELIX DE SOUSA  
ADVOGADO(A): MA9487-A - LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A  
ADVOGADO(A): RJ153999 - DIEGO MONTEIRO BAPTISTA  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**10-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000919-17.2016.8.10.0117 PROTOCOLO N.º 000171 / 2021 - Nao informada**

AGRAVANTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MA9487-A - LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO BMC  
ADVOGADO(A): MA11099-A - WILSON SALES BELCHIOR  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**11-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000081-27.2014.8.10.0123 PROTOCOLO N.º 025402 / 2020 - Nao informada**

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA  
ADVOGADO(A): MA11099 - WILSON SALES BELCHIOR  
AGRAVADO: GERALDO DE ARAUJO SILVA  
ADVOGADO(A): MA12045 - LUCAS OLIVEIRA DE ALENCAR  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**12-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000803-22.2017.8.10.0102 PROTOCOLO N.º 024835 / 2020 - Nao informada**

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): CE17314 - WILSON SALES BELCHIOR  
AGRAVADO: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): MA13613 - VANISE OLIVEIRA DA SILVA VIANA  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**13-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0003764-72.2014.8.10.0123 PROTOCOLO N.º 023532 / 2020 - Nao informada**

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO(A): MA11099 - WILSON SALES BELCHIOR  
AGRAVADO: FRANCISCA LIMA PEREIRA  
ADVOGADO(A): MA12002 - JOSE DA SILVA JUNIOR  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**14-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0003624-38.2014.8.10.0123 PROTOCOLO N.º 001724 / 2021 - Nao informada**

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): MA11099-A - WILSON SALES BELCHIOR  
AGRAVADO: NARCISO RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): PI11577 - JOSE MARCIO DA SILVA PEREIRA  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**15-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000601-68.2014.8.10.0096 PROTOCOLO N.º 008675 / 2020 - MARACAÇUMÉ**

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MA11413 - CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI  
APELADO: ANTONIA CLEUDINAR FERNANDES SILVA  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**16-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0016424-76.2014.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 006838 / 2020 - SÃO LUÍS**

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR(A)(ES): - OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO  
APELADO: PETRA CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO(A): MA7262 - CARLOS DIAS CARNEIRO NETO  
RELATOR: Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

**17-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0005350-74.2004.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 017805 / 2019 - SÃO LUÍS**

APELANTE: LUIS HENRIQUE DIAS  
DEFENSOR - RODRIGO GOMES DE FREITAS PINHEIRO, MA5381 - DARIO  
PÚBLICO: ANDRE CUTRIM CASTRO  
APELADO: MARINALDA CARVALHO ALVES DIAS  
DEFENSOR - FABIO MAGALHAES PINTO  
PÚBLICO:  
RELATOR: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**18-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001347-98.2015.8.10.0063 PROTOCOLO N.º 034597 / 2019 - ZÉ DOCA**

(1º APELANTE): ALBERTO CARVALHO GOMES  
ADVOGADO(A): MA7421 - HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES, MA9741 - ANA  
PAULA DE SOUZA GALVAO FILHA  
(2º APELANTE): CARLOS ALBERTO CUTRIM  
ADVOGADO(A): MA6710 - CARLOS AUGUSTO MACEDO COUTO  
APELADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

DEFENSOR  
PÚBLICO: - EVYLY MELO QUEIROZ  
RELATOR: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**19-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0005276-29.2018.8.10.0001  
PROTOCOLO N.º 027955 / 2019 - SÃO LUÍS**

APELANTE: FRANCISCO EVALDO DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO(A): MA13618 - BRUNO SILVA CARDOSO VERAS  
APELADO: LEONARDO FABRICIO VIEIRA ARAÚJO  
ADVOGADO(A): MA8891 - HUGO GEDEON CARDOSO  
RELATOR: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**20-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0007619-17.2014.8.10.0040  
PROTOCOLO N.º 029977 / 2019 - IMPERATRIZ**

APELANTE: MOSAR ARCANJO COSTA  
ADVOGADO(A): MA11426 - JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA  
APELADO: RACQUELINE PEREIRA BORGES, UBIRATAN DE BRITO BORGES  
ADVOGADO(A): MA7083 - DENY JACKSON SOUSA MAGALHAES, MA15587 - RAFAELA  
BRILHANTE DE MACEDO  
RELATOR: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**21-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0003085-16.2015.8.10.0001  
PROTOCOLO N.º 019505 / 2018 - SÃO LUÍS**

APELANTE: CLENILTON DA SILVA TRINDADE  
ADVOGADO(A): MA11534 - FRANCISCO TAVARES LEITE NETO  
APELADO: BV FINANCEIRA S.A  
RELATOR: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**22-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000164-43.2014.8.10.0123  
PROTOCOLO N.º 016836 / 2020 - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

APELANTE: LIGIA ASSUNÇÃO DA SILVA  
ADVOGADO(A): MA12045 - LUCAS OLIVEIRA DE ALENCAR  
APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): MA11099-A - WILSON SALES BELCHIOR  
RELATOR: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**23-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001617-54.2018.8.10.0084  
PROTOCOLO N.º 027391 / 2019 - CURURUPU**

APELANTE: MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
ADVOGADO(A): MA16423 - FABIO LUIS TAVARES CHAVES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROMOTOR(A)(ES): - JOSÉ FRAZÃO DE MENEZES NETO  
RELATOR: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**24-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0007278-39.2011.8.10.0058  
PROTOCOLO N.º 021844 / 2019 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

APELANTE: VITÓRIA RAMOS VIEIRA  
ADVOGADO(A): MA9833 - RAFAEL BRUNO PESSOA DE OLIVEIRA  
APELADO: NORMA CELIA NOGUEIRA ALMEIDA RODRIGUES, SERGIO MURILO  
DINIZ RODRIGUES  
ADVOGADO(A): MA7814 - ITACIR WANDERLEI DA ROSA  
RELATOR: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**25-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000456-84.2013.8.10.0051  
PROTOCOLO N.º 035481 / 2019 - PEDREIRAS**

APELANTE: MANOEL CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): MA10812 - IGO ALVES LACERDA DE LIMA, MA2622 - JOSE  
LACERDA DE LIMA SOBRINHO  
(1º APELADO): MUNICIPIO DE PEDREIRAS  
PROCURADOR DO  
MUNICÍPIO: - RAIMUNDO SILVA BEZERRA NETO  
(2º APELADO): NEURIANE DA SILVA ROSA ASSISTIDA POR ANTONIA  
FERREIRA DA SILVA  
RELATOR: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**26-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000230-07.2015.8.10.0117 PROTOCOLO N.º 018340 / 2019 - SANTA QUITÉRIA**

APELANTE: ERIVAN SILVA REIS  
ADVOGADO(A): MA6707 - IRINEU VERAS GALVAO FILHO  
APELADO: MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MA15010-A - MAIKO DIEGO ROHSLER CORTEZE  
RELATOR: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**27-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000095-72.2008.8.10.0106 PROTOCOLO N.º 014326 / 2019 - PASSAGEM FRANCA**

APELANTE: JOSÉ CARDOSO NETO, RAIMUNDA PEREIRA CARDOSO, MARIA BERENICE CARDOSO  
ADVOGADO(A): MA16921 - ROBERTH VIEIRA GUIMARAES  
APELADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO  
ADVOGADO(A): MA8973 - JOAO GABINA DE OLIVEIRA  
RELATOR: Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**28-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0009093-43.2014.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 000276 / 2020 - Nao informada**

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR(A)(ES): - FRANCISCO JOMAR CAMARA  
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER  
ADVOGADO(A): MA6556 - ALTEREDO DE JESUS NERES FERREIRA  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**29-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000836-65.2014.8.10.0086 PROTOCOLO N.º 000279 / 2020 - Nao informada**

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR(A)(ES): - FRANCISCO JOMAR CAMARA  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
PROMOTOR(A)(ES): - XILON DE SOUZA JÚNIOR  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**30-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Embargos | Embargos de Declaração Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0002141-64.2015.8.10.0049 PROTOCOLO N.º 019575 / 2020 - Nao informada**

EMBARGANTE: KATIA LIMA DE ARAUJO FERREIRA, SANDRO LEONARDO CORDEIRO FERREIRA  
ADVOGADO(A): MA13467 - MONICA VALERIA MATOES BARBOSA  
EMBARGADO: PAÇO DO LUMIAR I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA SP68931 - ROBERTO CARLOS KEPPLER, SP387236 - ANNA MARIA  
ADVOGADO(A): HARGER, SP267842 - ANTONIO LIMA CUNHA FILHO, 373160 - THIAGO CUNHA BAHIA, SP411183 - KAIKE FELIX DA CRUZ  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**31-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravo Interno Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001581-64.2016.8.10.0057 PROTOCOLO N.º 011186 / 2020 - Nao informada**

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): MA14501 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, MA14009 - SERVIO TULIO DE BARCELOS  
AGRAVADO: KARINA RODRIGUES CAVALCANTE  
ADVOGADO(A): MA14260 - JOSE RIBAMAR ALVES JUNIOR  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**32-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Outros Procedimentos | Incidentes | Conflito de competência cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000657-25.2019.8.10.0000 PROTOCOLO N.º 013295 / 2019 - SÃO LUÍS**

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SANTA LUZIA  
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE SANTA INES  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**33-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Remessa Necessária Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000182-87.2018.8.10.0070 PROTOCOLO N.º 016712 / 2019 - ARARI**

REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ARARI  
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA  
ADVOGADO(A): MA7913 - ANTONIO WILLIAM BRITO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARARI  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MA15182 - MACILIO RIBEIRO DE ALMEIDA  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**34-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0059074-41.2014.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 029257 / 2018 - SÃO LUÍS**

(1º APELANTE): CASSIA HELENA ARAÚJO MUNIZ GONÇALVES  
ADVOGADO(A): MA7954 - CASSIA HELENA ARAÚJO MUNIZ GONÇALVES  
(2º APELANTE): BRUNO SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO(A): MA6753 - BRUNO SANTOS CARVALHO  
(3º APELANTE): ATLANTA INVERSIONES SL  
ADVOGADO(A): MA2191 - LUIS FERNANDO DOMINICE CASTELO BRANCO, MA4234 - MARCOS DE QUEIROZ SOARES  
(1º APELADO): AIVIA INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA LTDA  
ADVOGADO(A): MA6753 - BRUNO SANTOS CARVALHO  
(2º APELADO): DAVID DOUGLAS SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): MA7954 - CASSIA HELENA ARAÚJO MUNIZ GONÇALVES  
(3º APELADO): ATLANTA INVERSIONES SL  
ADVOGADO(A): MA2191 - LUIS FERNANDO DOMINICE CASTELO BRANCO, 4234 - MARCOS DE QUEIROZ SOARES  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**35-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0023568-38.2013.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 013586 / 2018 - SÃO LUÍS**

APELANTE: TED ANDERSON CORREIA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): MA5511 - ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO, MA13138 - KENNESON LIMA FERREIRA, MA8041 - TED ANDERSON CORREIA TEIXEIRA  
APELADO: MARIA DAS GRACAS ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): MA11754 - JEFFERSON DA COSTA LIMA  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**36-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000572-75.2014.8.10.0077 PROTOCOLO N.º 021831 / 2019 - BURITI**

APELANTE: MUNICIPIO DE BURITI  
ADVOGADO(A): MA16499 - CECILIA RAQUEL MARQUES TEIXEIRA  
APELADO: RAIMUNDO NONATO DA CUNHA COSTA  
ADVOGADO(A): MA7141 - AGOSTINHO RIBEIRO NETO  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**37-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0001039-69.2012.8.10.0127 PROTOCOLO N.º 027750 / 2019 - SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**

APELANTE: MUNICIPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: AM7273 - EDUARDO SILVA FERNANDES  
APELADO: MARIA DE FATIMA SILVA DA COSTA  
ADVOGADO(A): MA9926 - THIAGO HENRIQUE DE SOUZA BRITO  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**38-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000208-65.2015.8.10.0143 PROTOCOLO N.º 022218 / 2019 - MORROS**

APELANTE: MUNICIPIO DE MORROS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MA8535 - ROBERTA CAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA  
APELADO: MOISÉS COSTA RIBEIRO SANTOS  
ADVOGADO(A): MA13713 - ISABELLE PASSINHO DA SILVA  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**39-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0002250-20.2016.8.10.0057 PROTOCOLO N.º 005408 / 2019 - SANTA LUZIA**

APELANTE: ANDREIA SOUSA MARQUES  
MA8832 - THUANY DI PAULA ALVES RIBEIRO, MA7449 -

ADVOGADO(A): CRISANTO DA COSTA LIMA FILHO  
APELADO: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MA12087 - KASSIO JORGE DE CARVALHO GUILHON ROSA  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**40-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0000309-10.2016.8.10.0033 PROTOCOLO N.º 001131 / 2019 - COLINAS**

APELANTE: MARIA ANTONIA LOPES DIAS  
ADVOGADO(A): PI8501 - IDIRAN SILVA DO NASCIMENTO  
APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MA13561 - WANDESSON RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**41-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível NÚMERO PROCESSO N.º 0029347-37.2014.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 028010 / 2019 - SÃO LUÍS**

(1º APELANTE): IOLANDIRA SOARES CAMPELO, LUCIA FATIMA DO NASCIMENTO SILVA, MARIA ISABEL ALMEIDA GONZAGA, RAIMUNDO ROCHA COSTA, ROSA MARIA DE SOUSA, ROSIDEA SILVA MARTINS, ROSILDA DE SOUSA SILVA CUNHA, ROSILENE DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): MA11507 - CARLOS THADEU DINIZ OLIVEIRA, MA3827 - LUIZ HENRIQUE FALCAO TEIXEIRA, MA10551 - FERNANDA MEDEIROS PESTANA TEIXEIRA  
(2º APELANTE): ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR(A)(ES):- JOAO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA  
(1º APELADO): ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADOR(A)(ES):- JOÃO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA  
(2º APELADO): IOLANDIRA SOARES CAMPELO, LUCIA FATIMA DO NASCIMENTO SILVA, MARIA ISABEL ALMEIDA GONZAGA, RAIMUNDO ROCHA COSTA, ROSA MARIA DE SOUSA, ROSIDEA SILVA MARTINS, ROSILDA DE SOUSA SILVA CUNHA, ROSILENE DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): MA11507 - CARLOS THADEU DINIZ OLIVEIRA, MA3827 - LUIZ HENRIQUE FALCAO TEIXEIRA, MA10551 - FERNANDA MEDEIROS PESTANA TEIXEIRA  
RELATORA: Desa.: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 01 de março de 2021  
**DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO**  
**PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA CÍVEL**

## Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas

### Primeira Câmara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

**A COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000038-68.2014.8.10.0001(202392020) – SÃO LUÍS/MA**

**FINALIDADE:**

De ordem, conforme despacho de fls. 479, comunicar **avítima**, o Sr. **CARLOS DANIEL DE SOUZA MENDES**, acerca da decisão de fls. 330/344, nos autos do processo nº 45/2014, tendo como acusado **DANRLEY PEREIRA BOAS** e **OUTROS**, em virtude do mesmo encontrar-se em lugar incerto, conforme certidão às fls. 478.

**VÍTIMA:**

**CARLOS DANIEL DE SOUZA MENDES**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 09/09/1996, natural de São Luís/MA, filho de Domingos Dogival Santos Mendes e Katia Cristina de Souza.

**DECISÃO:**

“ [...] julgo procedente a denúncia e tenho os réus **DANRLEY PEREIRA BOÁS**, **LUCAS HENRIQUE FRANÇA BARROS** e



**VALDEIR CORREA DA COSTA como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, (por quatro) c/c art. 70, c/c art. 244-B da Lei nº. 8069/1990 ambos do Código Penal Brasileiro.[...]** “

**SEDE DO JUÍZO:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís, Estado do Maranhão - CEP: 65010-905.

Dado e passado nesta Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas, deste Tribunal de Justiça, aos 02(dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu,.....(Calil Gilbran Câmara), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

**ADRIANA GOMES OLIVEIRA**

Secretária da Primeira Câmara Criminal Isolada

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**A COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0050086-94.2015.8.10.0001(208002020) – SÃO LUÍS/MA**

**FINALIDADE:**

De ordem, conforme despacho de fls. 161, comunicar **avítima, o Sr.MATUSALÉM LIMA DE ARAUJO**, acerca da sentença penal condenatória de fls.81/87, nos autos do processo nº.535802015, tendo como acusado JHONATAN GARCES FRANÇA, em virtude do mesmo encontrar-se em lugar incerto, conforme certidão às fls.62.

**VÍTIMA:**

**MATUSALÉM LIMA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 10/06/2000, natural de São Luís/MA, filho de Isaque de Lima e Martevania Nascimento de Araujo

**DECISÃO:**

“ [...] Ante o exposto, **JULGOPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, e, em consequência, CONDENO JHONATAN GARCES FRANÇA pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, II do CP c/c art. 244-B do ECA.[...]** “

**SEDE DO JUÍZO:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís, Estado do Maranhão - CEP: 65010-905.

Dado e passado nesta Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas, deste Tribunal de Justiça, aos 26(vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu,.....(Calil Gilbran Câmara), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

**ADRIANA GOMES OLIVEIRA**

Secretária da Primeira Câmara Criminal Isolada

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**A COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001258-39.2017.8.10.0117(335282019) – SANTA QUITÉRIA/MA**

**FINALIDADE:**

Comunicar os representantes da vítima, o Sr.**ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA** e a Sra. **HOZANALVA MENDES DE SOUSA FERREIRA**, o Senhor **JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS**, acerca da sentença de fls.151/155, nos autos do processo nº.12582017, tendo como réu **MIKAEL CALDAS CARVALHO**, em virtude do mesmo encontrar-se em lugar incerto, conforme certidão às fls.218.

**REPRESENTANTES LEGAIS DA VÍTIMA:**

**ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, CPF nº. 006.098.743-06 e a Sra. **HOZANALVA MENDES DE SOUSA FERREIRA**, brasileira, CPF nº. 840.942.903-97

**DECISÃO:**

“ [...] Ante o exposto, **julgo IMPROCEDENTE a inicial acusatória, oportunidade em que ABSOLVO o réu MIKAEL CALDAS CARVALHO, com fundamento no artigo 386, VII, do CPP.[...]** “

**SEDE DO JUÍZO:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís, Estado do Maranhão - CEP: 65010-905.

Dado e passado nesta Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas, deste Tribunal de Justiça, aos 26(vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu,.....(Calil Gilbran Câmara), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

**ADRIANA GOMES OLIVEIRA**

Secretária da Primeira Câmara Criminal Isolada

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**A COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001258-39.2017.8.10.0117(335282019) – SANTA QUITÉRIA/MA**

**FINALIDADE:**

De ordem, conforme despacho de fls. 221, comunicar o apelado, o Sr.**MIKAEL CALDAS CARVALHO**, acerca da sentença de fls.151/155, nos autos do processo nº.12582017, tendo como réu **MIKAEL CALDAS CARVALHO**, em virtude do mesmo encontrar-se em lugar incerto, conforme certidão às fls.218.

**APELADO:**

**MIKAEL CALDAS CARVALHO**, brasileiro, maranhense, solteiro, filho de Antonio Jose Pereira Carvalho e Silvani da Silva Caldas, CPF nº. 077.379.623-10

**DECISÃO:**

" [...] Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a inicial acusatória, oportunidade em que ABSOLVO o réu MIKAEL CALDAS CARVALHO, com fundamento no artigo 386,VII, do CPP.[...] "

**SEDE DO JUÍZO:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís, Estado do Maranhão - CEP: 65010-905.

Dado e passado nesta Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas, deste Tribunal de Justiça, aos 26(vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu,.....(Calil Gilbran Câmara), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

**ADRIANA GOMES OLIVEIRA**

Secretária da Primeira Câmara Criminal Isolada

## Segunda Câmara Criminal

**PAUTA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

SERÃO JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2021, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

**12-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL NÚMERO PROCESSO N.º 0000010-55.2014.8.10.0113 PROTOCOLO N.º 003432 / 2020**

EMBARGANTE:	WILSON VIEIRA DAMASCENO FILHO
ADVOGADO(A):	MA14209 - IARA SORHAYA SOARES CAVALCANTE
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES):	REINALDO CAMPOS CASTRO JUNIOR
RELATOR:	DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

**13-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL NÚMERO PROCESSO N.º 0000010-55.2014.8.10.0113 PROTOCOLO N.º 003433 / 2020**

EMBARGANTE:	ROBSON ANDRADE DA ROCHA
ADVOGADO(A):	MA9762 - JANETE MATOS CHAGAS ROCHA
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES):	REINALDO CAMPOS CASTRO JUNIOR
RELATOR:	DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

**14-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL NÚMERO PROCESSO N.º 0000010-55.2014.8.10.0113 PROTOCOLO N.º 003351 / 2020**

EMBARGANTE:	KELY SILVA GARCIA FUENTES
ADVOGADO(A):	MA4006 - PAULO CESAR MESQUITA FREIRE
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES):	- REINALDO CAMPOS CASTRO JUNIOR
RELATOR:	DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

**15-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL NÚMERO PROCESSO N.º 0022012-93.2016.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 014182 / 2020 - NAO INFORMADA**

EMBARGANTE:	CÍCERO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO(A):	MA12340 - FRANCISCO IVONEI DE ARAUJO ROCHA
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES):	CLODOMIR BANDEIRA LIMA NETO
RELATOR:	DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

**16-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL NÚMERO PROCESSO N.º 0016904-11.2001.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 014348 / 2020**

EMBARGANTE:	JOSÉ ANTONIO SILVA
ADVOGADO(A):	MA9716 - THIAGO ANTONIO PIRES NETO
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES):	ARNOLDO JORGE DE CASTRO FERREIRA
RELATOR:	DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

**17-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL NÚMERO PROCESSO N.º 0003962-14.2019.8.10.0001 PROTOCOLO N.º 015512 / 2020**

EMBARGANTE:	LUIS HENRIQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A):	MA14797 - FABIO BARBOSA PEREIRA
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES):	DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA
RELATOR:	DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

**18-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL NÚMERO PROCESSO N.º 0000287-57.2018.8.10.0040 PROTOCOLO N.º 020958 / 2020**

EMBARGANTE:	WILAME DA CUNHA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO:	JOSE AUGUSTO GABINA DE OLIVEIRA
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES):	CARLOS ROSTÃO MARTINS FREITAS
RELATOR:	DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

**19-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL NÚMERO PROCESSO N.º 0000010-74.2018.8.10.0029 PROTOCOLO N.º 022885 / 2020**

EMBARGANTE:	BRUNO PEREIRA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO:	JOSE AUGUSTO GABINA DE OLIVEIRA
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES):	VICENTE GILDASIO LEITE JUNIOR
RELATOR:	DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", EM SÃO LUÍS, 01 DE MARÇO DE 2021  
**DESEMBARGADOR VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO**  
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**Terceira Câmara Criminal**

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

A Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos autos de Apelação Criminal nº 5111/2018 (Numeração única: 0000022-07.2004.8.10.0053), na forma da lei, etc.

**Finalidade:**

Comunicar ao(s) familiar(es), abaixo qualificado(s), do Acórdão proferido nos autos em referência (fls. 745/752).

**Qualificação:**

Silvano Gomes de Alcântara e/ou Tereza Gomes de Araújo, pais da vítima ***Irany de Araújo Alcântara***.

**Acórdão:**

“POR MAIORIA, DIVERGIU O VOTO DO DES. TYRONE JOSÉ SILVA E, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Na oportunidade, informamos que foram opostos **Embargos de Declaração nº 31238/2019 e nº 31217/2019**, com a seguinte Decisão:

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL CONHECEU E REJEITOU OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

**Sede do Juízo:**

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

**Dado** e passado, na Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas, ao primeiro dia do mês de março de 2021. Eu.....(Yuri de Carlos Santos Dias), Auxiliar Judiciário – 134718, digitei e subscrevi.

**VIVIAN LOPES ARAÚJO**

Coordenadora das Câmaras Criminais Isoladas, em exercício

**7ª SESSÃO**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

SERÃO JULGADOS EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, PELA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, **SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021, ÀS NOVE HORAS**, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS SEGUNDAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

**1-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0000587-81.2017.8.10.0063 PROTOCOLO N.º 024892 / 2019-ZÉ DOCA**

(1º APELANTE): GIDEILSON PIMENTA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: SUELLEN SANTOS RODRIGUES DE AGUIAR  
(2º APELANTE): LUCAS DE MACEDO VELOSO  
ADVOGADO(A): VALDECI FERREIRA DE LIMA (OAB/MA N°4185)  
(3º APELANTE): MATEUS GOMES SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: IDELVALTER NUNES DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORA: SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES  
**RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

**2-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0002698-58.2017.8.10.0024 PROTOCOLO N.º 038549 / 2019-BACABAL**

APELANTE: LUIS GUSTAVO LIMA MENDES  
ADVOGADA: MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA(OAB/MA N°12705)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORA: ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA LEITE  
**RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
**3-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0000301-24.2018.8.10.0078**  
**PROTOCOLO N.º 007329 / 2020-BURITI BRAVO**  
APELANTE: ANTONIO ELSON DOS SANTOS SILVA, KASSIO ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: JOSIVALDO NOBERTO LIRA(OAB/MA N°12638-A)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORA: PAULA GAMA CORTEZ RAMOS  
**RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
**4-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0051098-46.2015.8.10.0001**  
**PROTOCOLO N.º 013712 / 2020-SÃO LUÍS**  
APELANTE: FRANCIMAR TEIXEIRA  
DEFENSORA PÚBLICA: PATRICIA PEREIRA GARCIA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTOR: ANTÔNIO AUGUSTO NEPOMUCENO LOPES  
**RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
**5-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0014165-69.2018.8.10.0001**  
**PROTOCOLO N.º 001212 / 2020-SÃO LUÍS**  
APELANTE: HANDERSON REGIO DOS SANTOS NOGUEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: AECIO MOURA E SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTOR: OZIEL COSTA FERREIRA NETO  
**RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
**6-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0014787-85.2017.8.10.0001**  
**PROTOCOLO N.º 020050 / 2020-SÃO LUÍS**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTOR: OZIEL COSTA FERREIRA NETO  
APELADO: EDIVAN DE JESUS SERRA PINTO  
ADVOGADO: PAULO THADEU FRANCO DA COSTA E SILVA(OAB/MA N°18675)  
**RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
**7-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Recurso em Sentido Estrito NÚMERO PROCESSO N.º 0000282-82.2013.8.10.0081**  
**PROTOCOLO N.º 020789 / 2020-CAROLINA**  
RECORRENTE: EDILSON RODRIGUES DE SOUSA  
DEFENSOR PÚBLICO: FERNANDO EURICO LOPES ARRUDA FILHO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTOR(A)(ES): MARCO TULIO RODRIGUES LOPES  
**RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
**8-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0001487-51.2020.8.10.0001**  
**PROTOCOLO N.º 013705 / 2020-SÃO LUÍS**  
(1º APELANTE): CARLOS MAGNO COSTA CUTRIM  
ADVOGADO: ERIVALDO COSTA DA SILVA(OAB/MA N°4592)  
(2º APELANTE): ALENE DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ERIVALDO COSTA DA SILVA(OAB/MA N°4592)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO  
PROMOTOR: ESDRAS LIBERALINO SOARES JUNIOR  
**RELATOR: DESEMBARGADOR JOSEMAR LOPES SANTOS**  
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
**9-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Apelação Criminal NÚMERO PROCESSO N.º 0001481-37.2015.8.10.0060**  
**PROTOCOLO N.º 013399 / 2020-TIMON**  
APELANTE: WELLINGTON NEY DA SILVA CUNHA  
DEFENSOR PÚBLICO: CICERO SAMPAIO DE LACERDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTOR: FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES FILHO  
**RELATOR: DESEMBARGADOR JOSEMAR LOPES SANTOS**  
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 01 de março de 2021  
**DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

**Coordenadoria de Recursos Constitucionais****AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL**

Número Processo: 0020449-11.2009.8.10.0001

Número Protocolo: 02371-2021

Agravante: MANOEL ANTÔNIO XAVIER  
Advogado: REGINALDO SILVA SOARES (OAB/MA 14.968)  
Agravado: ANTÔNIO ADAUTO MARQUES FORTES  
Advogado: JOÃO MUNIZ PEREIRA JÚNIOR (OAB/MA 9.436)

**INTIMAÇÃO**

Intimo a parte Agravada acima mencionada para, no prazo de lei, querendo, apresentar sua resposta, nos termos do 1.042, § 3º do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de março de 2021.

**Marcello de Albuquerque Belfort**

Assessor Técnico  
Mat. 189282

**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL**

Número Processo: 0020449-11.2009.8.10.0001

Número Protocolo: 02373-2021

Agravante: MANOEL ANTÔNIO XAVIER  
Advogado: REGINALDO SILVA SOARES (OAB/MA 14.968)  
Agravado: ANTÔNIO ADAUTO MARQUES FORTES  
Advogado: JOÃO MUNIZ PEREIRA JÚNIOR (OAB/MA 9.436)

**INTIMAÇÃO**

Intimo a parte Agravada acima mencionada para, no prazo de lei, querendo, apresentar sua resposta, nos termos do 1.042, § 3º do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de março de 2021.

**Marcello de Albuquerque Belfort**

Assessor Técnico  
Mat. 189282

**RECURSO ESPECIAL CÍVEL**

Número Processo: 0016213-11.2012.8.10.0001

Número Protocolo: 02369-2021

Apelação Cível: 05128-2017

Recorrente: REGINA COELI BARROS SERRA  
Advogada: CÁSSIA REGINA SERRA ALVES (OAB/MA 9.746)  
Recorrido: BANCO BS2  
Advogada: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE 28.490)

**INTIMAÇÃO**

Intimo o polo recorrido acima aludido para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de março de 2020.

**Marcello de Albuquerque Belfort**

Assessor Técnico  
Mat. 189282

**Diretoria Administrativa****Coordenadoria de Licitação e Contratos**

RES-CLCONT - 12021

Código de validação: 5089161511

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO N.º 2021NE00001/ESMAM; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.155/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FÁBIO PENEZI PÓVOA PARA MINISTRAR O CURSO "FORMAÇÃO DE FORMADORES – DESENVOLVIMENTO DOCENTE – NÍVEL 1, MÓDULO 1", A SER REALIZADO PELA PLATAFORMA MOODLE (EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA), NO PERÍODO DE 08/04 A 30/04 DO CORRENTE ANO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS-AULA; BASE LEGAL: ART. 25, II, C/C 13, IV DA LEI N.º 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: FÁBIO PENEZI PÓVOA; CPF: 252.117.828-44; DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 25/02/2021; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO - ESMAM; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4438 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; MODALIDADE DO EMPENHO: ORDINÁRIO; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. ORDENADOR DE DESPESA: AMUDSEN DA S. BONIFÁCIO; CPF 827.596.773-20.

KATIA ARAÚJO GONÇALVES  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 108159

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 14:24 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

## Divisão de Contratos e Convênios

RES-DCCONV - 502021  
( relativo ao Processo 319532020 )  
Código de validação: D2302D16C7

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE TERMORATIF-GP-92021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993,

RATIFICA A inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Dígitro Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, no valor total de R\$ 82.246,22 (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, referente à prestação de serviços de Ampliação de Central de Comutação Telefônica NGC EVOLUTION E, mediante aquisição e implantação de Módulo para utilização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, constituído de hardwares, softwares e serviços de instalação, capacitação e garantia por 12 (doze) meses, conforme documentos e Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, constantes no Processo Administrativo nº 31953/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021. SIGNATÁRIO: Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:23 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

RES-DCCONV - 492021  
( relativo ao Processo 56382021 )  
Código de validação: A28B75A89F

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO N.º 2021NE00005/ESMAM; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.638/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ERISEVELTON SILVA LIMA PARA MINISTRAR O CURSO "FORMAÇÃO DE FORMADORES: A AVALIAÇÃO E A GESTÃO PEDAGÓGICA DA SALA DE AULA COM O USO DE MÉTODOS ATIVOS – NÍVEL 1, MÓDULO III", A SER REALIZADO PELA PLATAFORMA MOODLE (EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA), NO PERÍODO DE 17/03 A 30/03 DO CORRENTE ANO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS-AULA; BASE LEGAL: ART. 25, II, C/C 13, IV DA LEI N.º 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: ERISEVELTON SILVA LIMA; CPF: 480.295.721-15; DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 25/02/2021; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 2.112,00 (DOIS MIL, CENTO E DOZE REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 040902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO - ESMAM; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4438 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; MODALIDADE DO EMPENHO: ORDINÁRIO; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. ORDENADOR DE DESPESA: AMUDSEN DA S. BONIFÁCIO; CPF 827.596.773-20.

KATIA ARAÚJO GONÇALVES  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 108159

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 14:26 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0038/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CLARO S/A. PROCESSO N.º 485/2021 – TJMA. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0038/2018, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 23/04/2018, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA SEXTA. DA PRORROGAÇÃO: PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, A VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 23/04/2021 E TÉRMINO EM 23/04/2022. DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR ESTIMADO DA DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES É DE R\$ 78.211,95 (SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), COM VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 6.517,66 (SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME O DESPACHO – CO – 2532021.DA DESPESA: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; AÇÃO: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 33903958 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DA VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.DO FUNDAMENTO LEGAL:O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DECISÃO - GP - 8602021 E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI N.º 8.666/93.DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES.DATA DE ASSINATURA: 26/02/2021. ASSINATURA DAS PARTES: DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUSSEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TJMA; ERIKA MENDES PADILHA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

## Diretoria de Recursos Humanos

### Coordenadoria de Direitos e Registros

#### Divisão de Expedição e Controle de Atos

ATO - 3492021  
( relativo ao Processo 67292021 )  
Código de validação: D19201BA01

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **ANA CAROLINA SILVA ALCENO SALDANHA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva de Desembargador, símbolo CDAS-04, no Gabinete do Des. José Gonçalo de Sousa Filho, tendo em vista decisão constante do Processo nº 6729/2021-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 15:54 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

ATO - 3502021  
( relativo ao Processo 73442021 )  
Código de validação: 08FDDE3780

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **JOANA D'ARC DE OLIVEIRA NETA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, símbolo CDGA, junto ao Gabinete do Des. Raimundo José Barros de Sousa, a **considerar de 01.03.2021**, tendo em vista o que consta do Processo nº 7344/2021-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 15:55 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

ATO - 3512021  
( relativo ao Processo 63972021 )  
Código de validação: D3CEE12646

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

Nomear **GLEYCIANNE BEZERRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial de Prestação de Contas, símbolo CDAI-01, com lotação na Corregedoria Geral da Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 6397/2021-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 15:56 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

ATO - 3522021  
( relativo ao Processo 43052021 )  
Código de validação: FC4BDF309B

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

Exonerar **DANYELLE BITENCOURT ATHAYDE RIBEIRO**, Analista Judiciária - Assistente Social, matrícula nº. 121855, do cargo em comissão de Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, símbolo CDAS-02, tendo em vista o que consta do Processo nº 4305/2021-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:08 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

ATO - 3532021  
( relativo ao Processo 63422021 )  
Código de validação: 6E8C6B1852

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 91, § 3º, da Lei Complementar nº 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 96/2006,

R E S O L V E:

Nomear **FÁBIA OHANA DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Judicial Titular da Vara da Saúde Pública da Comarca da Ilha de São Luís, símbolo CDAS-05, tendo em vista decisão constante do Processo nº 6342/2021-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 13:32 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

ATO - 3542021  
( relativo ao Processo 64002021 )  
Código de validação: F3868F0765

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **CÉSAR AUGUSTO DA SILVA BARROS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Contadoria, símbolo CDAI-01, com lotação na Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís, tendo em vista o que consta do Processo nº 6400/2021-TJ.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 13:33 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

DECISAO-AQ-DAD - 1532021  
( relativo ao Processo 73072021 )  
Código de validação: 45832F0F7C**INFORMAÇÃO**

Trata-se de Processo, no qual **RAQUEL SILVA PAIVA , AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO**, matriculado(a) sob o nº **172890**, exercício em **06/05/2013**, solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **25/02/2021**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas
SIM	Certificados	120

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art 7º da Lei nº 8.715, de 19/11/07, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o **deferimento** do pedido considerando o(s) documentos(s) apresentado(s).

**DECISÃO**

No exercício da competência delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Portaria TJ nº 28012020 e acolhendo como fundamento, da presente decisão as informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho, **DEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação, decorrente de Ações de Treinamento, formulado pelo (a) servidor(a) **RAQUEL SILVA PAIVA**, matrícula nº **172890**, no percentual de **1% (um por cento)**, a ser considerado a partir de **25/02/2021**.

A Coordenadoria de Pagamento, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Por fim, à Divisão de Cadastro, para juntada de cópia da presente decisão na pasta funcional do(a) servidor(a).

JEOVAN DO NASCIMENTO  
Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, em Exercício  
Divisão de Avaliação de Desempenho  
Matrícula 133694

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA  
Diretora de Recursos Humanos  
Diretoria de Recursos Humanos  
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:00 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 16:14 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

DECISAO-AQ-DAD - 1542021  
( relativo ao Processo 73512021 )  
Código de validação: 946F1F7BB3**INFORMAÇÃO**

Trata-se de Processo, no qual **SAFIRA VANESSA CARNEIRO COSTA, ASSESSORA DE JUIZ**, matriculado(a) sob o nº **192625**, exercício em **07/03/2019**, solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **26/02/2021**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Curso de Especialização**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas	Data de Expedição
SIM	Certificado do Curso de Especialização	360	25/02/2021
SIM	Histórico Escolar	-----	-----

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 7º da Lei nº. 8.715, de 19/11/2007, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o **indeferimento** do pedido considerando o(s) documentos apresentado(s).

O(a) servidor(a) é ocupante exclusivamente de CARGO EM COMISSÃO, não fazendo jus ao adicional de qualificação.(art. 1º, RESOL-GP 372014).

**DECISÃO**

No exercício da competência delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020 e acolhendo como fundamento da presente decisão as informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho, **INDEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação em face do(a) servidor(a) **SAFIRA VANESSA CARNEIRO COSTA**, matrícula n.º **192625**, tendo em vista que o(a) requerente não cumpriu com os requisitos das normas que regem a matéria.

Considera-se notificado o requerente na forma da RESOL-GP-132012, que acrescentou o art. 5º-A à Resolução nº 57/2010, **sob pena de considerar-se a intimação/notificação automaticamente realizada após 10 (dez) dias corridos contados da data da decisão.**

JEOVAN DO NASCIMENTO  
Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, em Exercício  
Divisão de Avaliação de Desempenho  
Matrícula 133694

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA  
Diretora de Recursos Humanos  
Diretoria de Recursos Humanos  
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:02 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 16:15 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

**DECISAO-AQ-DAD - 1552021**  
( relativo ao Processo 73542021 )  
Código de validação: **0D7633C795**

### INFORMAÇÃO

Trata-se de Processo, no qual **JOSE BRUNO RODRIGUES COSTA, ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO**, matriculado(a) sob o nº **196816**, exercício em **24/09/2020**, solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **26/02/2021**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas
SIM	Certificados	120

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art 7º da Lei nº 8.715, de 19/11/07, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o **deferimento** do pedido considerando o(s) documentos(s) apresentado(s).

### DECISÃO

No exercício da competência delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Portaria TJ nº 28012020 e acolhendo como fundamento, da presente decisão as informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho, **DEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação, decorrente de Ações de Treinamento, formulado pelo (a) servidor(a) **JOSE BRUNO RODRIGUES COSTA**, matrícula nº **196816**, no percentual de **1% (um por cento)**, a ser considerado a partir de **26/02/2021**.

A Coordenadoria de Pagamento, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Por fim, à Divisão de Cadastro, para juntada de cópia da presente decisão na pasta funcional do(a) servidor(a).

JEOVAN DO NASCIMENTO  
Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, em Exercício  
Divisão de Avaliação de Desempenho  
Matrícula 133694

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA  
Diretora de Recursos Humanos  
Diretoria de Recursos Humanos  
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:03 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 16:15 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

**DECISAO-AQ-DAD - 1562021**  
( relativo ao Processo 74632021 )  
Código de validação: **D1E346E151**

### INFORMAÇÃO

Trata-se de Processo, no qual **EULIMAR DE FRANÇA PEREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉCN. ADMINISTRATIVO**, matriculado(a) sob o nº **166538**, exercício em **10/12/2012**, solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **26/02/2021**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas

SIM	Certificados	124
-----	--------------	-----

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art 7º da Lei nº 8.715, de 19/11/07, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o **deferimento** do pedido considerando o(s) documento(s) apresentado(s).

### DECISÃO

No exercício da competência delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Portaria TJ nº 28012020 e acolhendo como fundamento, da presente decisão as informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho, **DEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação, decorrente de Ações de Treinamento, formulado pelo (a) servidor(a) **EULIMAR DE FRANÇA PEREIRA**, matrícula nº **166538**, no percentual de **1% (um por cento)**, a ser considerado a partir de **26/02/2021**.

A Coordenadoria de Pagamento, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Por fim, à Divisão de Cadastro, para juntada de cópia da presente decisão na pasta funcional do(a) servidor(a).

JEOVAN DO NASCIMENTO

Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, em Exercício  
Divisão de Avaliação de Desempenho  
Matrícula 133694

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA

Diretora de Recursos Humanos  
Diretoria de Recursos Humanos  
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:05 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 16:16 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

**DECISAO-AQ-DAD - 1572021**  
( relativo ao Processo 74642021 )  
Código de validação: 84DA1B62A0

### INFORMAÇÃO

Trata-se de Processo, no qual **BENEDITO CARDOSO DUTRA JUNIOR, AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO**, matriculado(a) sob o nº **108597** solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **26/02/2021**, a **concessão de Adicional de Qualificação decorrente de Curso de Graduação**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas	Data de Expedição
SIM	Diploma de Curso Superior	2662	18/12/2020
SIM	Histórico Escolar	-----	-----

Em análise ao processo em epígrafe, observou-se que o Curso Superior apresentado possui vínculo com as áreas de interesse do Poder Judiciário, bem como, por meio de pesquisa no site [www.emec.mec.gov.br](http://www.emec.mec.gov.br), que a instituição e o curso estão presentes no cadastro do Ministério da Educação.

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 7º da Lei nº. 8.715, de 19/11/2007, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o deferimento do pedido considerando o(s) documentos apresentado(s).

### DECISÃO

Acolhendo, como fundamento da presente decisão, as informações prestadas acima pela Divisão de Avaliação de Desempenho e de acordo com a competência que foi delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020, **DEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação em face do(a) servidor(a), **BENEDITO CARDOSO DUTRA JUNIOR**, matrícula nº **108597**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, a ser considerado a partir de **26/02/2021**, referente à Graduação em curso superior.

A Coordenadoria de Pagamento, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Por fim, à Divisão de Cadastro para juntada de cópia da presente decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento.

JEOVAN DO NASCIMENTO

Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, em Exercício  
Divisão de Avaliação de Desempenho  
Matrícula 133694

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA

Diretora de Recursos Humanos  
Diretoria de Recursos Humanos  
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:07 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 16:17 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

**DECISAO-AQ-DAD - 1582021**  
( relativo ao Processo 64732021 )  
Código de validação: D0536858F2

### INFORMAÇÃO

Trata-se de Processo, no qual **FÁBIO MENDES DA SILVA, COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, matriculado(a) sob o nº **149955**, exercício em **09/07/2010** solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **19/02/2021**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Curso de Especialização**.

Para tanto, o(a) Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas	Data de Expedição
SIM	Certificado do Curso de Especialização	360	11/02/2021
SIM	Histórico Escolar	-----	-----

Em análise ao processo em epígrafe, observou-se que o Curso de Especialização apresentado possui vínculo com áreas de interesse do Poder Judiciário, assim como o seu histórico escolar, cumprindo todas as disposições da **Resolução CES/CNE nº 01, de 08 de junho de 2007**.

Além disso, é pertinente observar que o requerente, após contato telefônico, apresentou cópia legível do Certificado relativo ao Curso de Especialização, conforme print do e-mail em anexo. Dessa forma, considerando a anotação relativa à chancela eletroeletrônica relativa à assinatura da Reitora da Unopar, não se trata de pendência que foi suprida, uma vez que o documento permanece inalterado, devendo ser conferido o efeito retroativo cabível ao pedido.

Conforme a Resolução nº 37/2014, de 15/12/2014, publicada em 23/12/2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 7º da Lei nº. 8.715, de 19/11/2007, a Divisão de Avaliação de Desempenho sugere o deferimento do pedido considerando o(s) documento(s) apresentado(s).

#### DECISÃO

De acordo com a competência delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020 e acolhendo como fundamento da presente decisão as informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Desempenho, **DEFIRO** o pedido de Adicional de Qualificação, em decorrência de conclusão de Curso de Especialização, formulado pelo(a) servidor(a) **FABIO MENDES DA SILVA**, matrícula nº **149955**, no percentual de **7,5% (sete e meio por cento)**, a ser considerado a partir de **19/02/2021**.

A Coordenadoria de Pagamento, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Ao final, à Divisão de Cadastro, para juntada de cópia da presente decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com posterior arquivamento dos autos.

JEOVAN DO NASCIMENTO  
Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, em Exercício.  
Divisão de Avaliação de Desempenho  
Matrícula 133694

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA  
Diretora de Recursos Humanos  
Diretoria de Recursos Humanos  
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 11:30 (JEOVAN DO NASCIMENTO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 16:31 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

**PORTARIA-DRH - 1032021**  
( relativo ao Processo 72662021 )  
Código de validação: F5F3B471B4

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91, com redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 25.09.2009 e artigo 1º, inciso I, da Portaria n.º 1871/2010-TJ,

#### R E S O L V E:

Conceder à servidora ELISANGELA EVANGELISTA LOUSEIRO, Analista Judiciária - Enfermeira, matrícula n.º 101543, lotada na Divisão Médica, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25.02.2021 a 03.03.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA  
Diretora de Recursos Humanos  
Diretoria de Recursos Humanos  
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 16:51 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

**PORTARIA-DRH - 1042021**  
( relativo ao Processo 70632021 )  
Código de validação: 79CB432275

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91, com redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 25.09.2009 e artigo 1º, inciso I, da Portaria n.º 1871/2010-TJ,

#### R E S O L V E:

Retificar termos da PORTARIA-DRH-1022021, de 25.02.2021, que concedeu à servidora LIANA RACHEL BANDEIRA

COSTA, Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo, matrícula n.º 105635, ora exercendo o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21.02.2021 a 02.03.2021, **devendo ser considerado o período de 20.02.2021 a 01.03.2021.**

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA  
Diretora de Recursos Humanos  
Diretoria de Recursos Humanos  
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 17:07 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

PORTARIA-DRH - 1062021  
( relativo ao Processo 22182021 )  
Código de validação: 0F77966E57

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Resolução nº 99/2020-GP,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **BRUNA MARIA TRINDADE FERNANDES**, Analista Judiciária - Administradora, matrícula nº 102723, lotada na Coordenadoria de Contabilidade, a inclusão no regime do teletrabalho total ordinário, no período de 01.03.2021 a 28.02.2022, tendo em vista DECISÃO-GP-10852021, constante do Processo nº 2218/2021-TJ

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA  
Diretora de Recursos Humanos  
Diretoria de Recursos Humanos  
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 14:06 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

PORTARIA-DRH - 1072021  
( relativo ao Processo 38562021 )  
Código de validação: 9C424B3D5D

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Resolução nº 99/2020-GP,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA JOSÉ CARDOSO DE MACEDO**, Técnica Judiciária - Téc. em Informática - Soft, matrícula nº 175570, lotada na Coordenadoria de Atendimento ao Usuário, a inclusão no regime do teletrabalho ordinário, no período de 01.03.2021 a 28.02.2022, tendo em vista DECISÃO-GP-10822021, constante do Processo nº 3856/2021-TJ

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA  
Diretora de Recursos Humanos  
Diretoria de Recursos Humanos  
Matrícula 103879

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 14:07 (DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA)

PORTARIA-GP - 1772021  
( relativo ao Processo 376432020 )  
Código de validação: AD62DB2BA8

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Prorrogar a disposição do servidor **MARKO ANTONIO DE FREITAS SANTOS**, Analista Judiciário - Médico Cardiologista, matrícula n.º 102152, lotado na Divisão Médica, para o Governo do Estado do Maranhão, para continuar exercendo suas atividades no Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira, da Secretaria de Estado da Saúde, pelo período de 01 (um) ano, **com ônus ressarcido ao órgão de origem**, tendo em vista decisão constante do Processo nº 37643/2020-TJ.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2021 15:52 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

PORTARIA-GP - 1782021  
Código de validação: 41FCCEB9BB

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E

Colocar a servidora **DANYELLE BITENCOURT ATHAYDE RIBEIRO**, Analista Judiciária - Assistente Social, matrícula n.º 121855, lotada na Casa Abrigo, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, para exercer Função Comissionada na Secretaria, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, tendo em vista decisão constante do Processo nº 4305/2021-TJ.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 10:11 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

PORTARIA-GP - 1792021  
( relativo ao Processo 30012021 )  
Código de validação: F64AA28BD5

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

Colocar o servidor **NEWTON CELSO JORGE COSTA**, Agente Administrativo da Universidade Federal do Maranhão, matrícula nº 123877, ora à disposição deste Tribunal e exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Jurídica da Presidência, à disposição da Diretoria Financeira, até ulterior deliberação, tendo em vista o que consta do Processo nº 3001/2021-TJ.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 13:37 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

PORTARIA-GP - 1812021  
( relativo ao Processo 70332021 )  
Código de validação: 26A2E9C23B

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de 60 (sessenta) dias de férias relativas ao exercício de **2014**, do **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, Membro deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula n.º 16519, concedidas por meio da Portaria n.º 133/2021-GP, datada de 10.02.2021, no período de 01.03.2021 a 29.04.2021, para **data oportuna**, tendo em vista decisão constante do Processo n.º 7033/2021-TJ.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 14:12 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

## Diretoria de Engenharia

PORTARIA-DENG - 192021  
Código de validação: 07C02462D2

A DIRETORA DE ENGENHARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e Resolução-GP-21/2018, no que couber,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, o(s) servidor(es) Leticia de Sousa Costa, Matrícula Nº 163.964, e Patryckson Marinho Santos, Matrícula Nº 172.791, para realizar fiscalização da Ordem de Serviço Nº 02/2021, referente à execução dos serviços prestados pela empresa Palmares Construções Ltda - EPP, detentora do Contrato de Prestação de Serviço Nº 113/2019 – Lote 03 – Pólo Imperatriz.

O acompanhamento e fiscalização dos referidos serviços serão exercidos cumulativamente com as demais atribuições dos servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Autue-se no processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Beviláqua", em São Luís, 01 de março de 2021.

TYARA OLIVEIRA DOS SANTOS  
Diretor de Engenharia  
Diretoria de Engenharia  
Matrícula 108613

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 11:24 (TYARA OLIVEIRA DOS SANTOS)

PORTARIA-DENG - 202021  
Código de validação: 82D07B1110

A DIRETORA DE ENGENHARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e Resolução-GP-21/2018, no que couber,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, o(s) servidor(es) Leticia de Sousa Costa, Matrícula Nº 163.964, e Patryckson Marinho Santos, Matrícula Nº 172.791, para realizar fiscalização da Ordem de Serviço Nº 03/2021, referente à execução dos serviços prestados pela empresa Palmares Construções Ltda - EPP, detentora do Contrato de Prestação de Serviço Nº 113/2019 – Lote 03 – Pólo Imperatriz.

O acompanhamento e fiscalização dos referidos serviços serão exercidos cumulativamente com as demais atribuições dos servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Autue-se no processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Beviláqua", em São Luís, 01 de março de 2021.

TYARA OLIVEIRA DOS SANTOS  
Diretor de Engenharia  
Diretoria de Engenharia  
Matrícula 108613

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/03/2021 11:23 (TYARA OLIVEIRA DOS SANTOS)

## Comarcas do Interior

### Balsas

#### Terceira Vara de Balsas

PORTARIA n.º 001/2021

**A DOUTORA NIRVANA MARIA MOURÃO BARROSO, JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAS ETC. CONSIDERANDO** que o Provimento n.º

342019 da Corregedoria Geral de Justiça ampliou para todas as unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão, a possibilidade de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp* autoriza seu uso para fins de oitiva de partes e testemunhas; **CONSIDERANDO** que estabelece que até que as unidades jurisdicionais do Estado sejam contempladas com linha de telefonia móvel e *smartphone* institucionais, poderão os magistrados titulares dos respectivos juízos, mediante portaria a ser encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça, designar um número específico para uso do *WhatsApp*, pela secretaria judicial, para fins de intimação; **CONSIDERANDO** ainda que estabelece que, mediante decisão fundamentada, poderá o magistrado, em procedimento de natureza cível e de família, utilizar o aplicativo *WhatsApp* para realização de chamadas de áudio e vídeo com vistas à oitiva de partes e testemunhas; **RESOLVE**: Art. 1º - Designar o número (99) 98514-3956 para uso do aplicativo *WhatsApp* pela Secretaria Judicial do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Balsas/MA, podendo ser realizada intimação, atendimento do público em geral e, mediante decisão fundamentada nos autos, chamadas de áudio e vídeo, com vistas à oitiva de partes e testemunhas. Art. 2º - Determinar que, no perfil no *WhatsApp* do número telefônico identificado acima, seja utilizada a imagem do Brasão representativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, disponível na internet no link: <http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/609/publicacao/425868>. Autue-se. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão e à Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão. Comunique-se à OAB/Balsas, à Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público Estadual desta Comarca. Comarca de Balsas/MA, ao 1º (primeiro) diado mês de março de 2021.

## Caxias

### Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Caxias

#### PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAXIAS

Serão julgados pela Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Caxias – MA, por Webconferência, por meio da plataforma digital Videoconferência, disponibilizada pelo TJMA, sob a presidência o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, **Dr. Edmilson da Costa Fortes Lima (Membro Titular)**, e a presença dos Senhores Juízes de Direito, Dr. Josemilton Silva Barros (Membro Titular) e o Dr. Ailton Gutemberg Carvalho Lima (Membro Titular), a ser realizada no **dia 15 (quinze) de março de 2021, com início às 09:00 horas**, ou, não se realizando, nas sessões subsequentes. Ressalta-se que, aos advogados, caso tenham interesse em fazer sustentação oral, devem peticionar no e-mail institucional: [turmarecursal\\_cax@tjma.jus.br](mailto:turmarecursal_cax@tjma.jus.br), informando devidamente nome completo inscrição na OAB, no prazo de 24 horas antes do horário previsto para abertura da sessão por webconferência, conforme art. 278-F, IV e §1º do RITJ-MA.

**RELATOR: JUIZ EDMILSON DA COSTA FORTES LIMA**

#### **01) RECURSO INOMINADO Nº. 253-96.2015.8.10.0134 (1202019)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: **ROSA MARIA RODRIGUES LIMA**  
ADVOGADA: FERNANDA MENDES BEZERRA, OAB/MA 8052  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619

#### **02) RECURSO INOMINADO Nº. 262-58.2015.8.10.0134 (1222019)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: ERANILDE SIQUEIRA SILVA  
ADVOGADA: FERNANDA MENDES BEZERRA, OAB/MA 8052  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619

#### **03) RECURSO INOMINADO Nº. 308-47.2015.8.10.0134 (152020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: ANDREA MARIA DE ARAÚJO ROCHA  
ADVOGADA: FERNANDA MENDES BEZERRA, OAB/MA 8052  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619

#### **04) RECURSO INOMINADO Nº. 257-36.2015.8.10.0134 (192020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: OZIEL MONTEIRO ARAUJO  
ADVOGADA: FERNANDA MENDES BEZERRA, OAB/MA 8052  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619

#### **05) RECURSO INOMINADO Nº. 312-84.2015.8.10.0134 (1242019)**



ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: KATIA ELINE DOS REIS MENDONÇA  
ADVOGADA: FERNANDA MENDES BEZERRA, OAB/MA 8052  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619  
**06) RECURSO INOMINADO Nº. 86-11.2017.8.10.0134 (1312020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619  
RECORRIDA: LAURA CRISTINA ALCOBAÇA DE SOUSA  
ADVOGADO: LEANDRO GUIMARÃES CARDOSO, OAB/MA 9338A  
**07) RECURSO INOMINADO Nº. 546-66.2015.8.10.0134 (1532020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619  
RECORRIDO: FRANCISCO SOUSA DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO MENDES DE SOUSA, OAB/MA 5970  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MENDES DE SOUSA, OAB/MA 6790  
**08) RECURSO INOMINADO Nº. 261-73.2015.8.10.0134 (1542020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: CYNTHIA FERREIRA DO VALE  
ADVOGADA: FERNANDA MENDES BEZERRA, OAB/MA 8052  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619  
**09) RECURSO INOMINADO Nº. 307-62.2015.8.10.0134 (222020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: LEANDRO FELIX SOARES  
ADVOGADA: FERNANDA MENDES BEZERRA, OAB/MA 8052  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619  
**10) RECURSO INOMINADO Nº. 579-96.2017.8.10.0098 (22020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: MARIA JOSÉ CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A  
RECORRIDO: BANCO PAN S/A  
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PE 23255  
**11) RECURSO INOMINADO Nº. 222-19.2017.8.10.0098 (32020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A  
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO  
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, OAB/RJ 153999  
**12) RECURSO INOMINADO Nº. 1334-86.2018.8.10.0098 (252020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: BESONHA FERREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: ERIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA, OAB/MA 15279A  
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/MA 9348A  
**13) RECURSO INOMINADO Nº. 664-82.2017.8.10.0098 (342020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A  
RECORRIDO: BANCO PAN S/A  
ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA, OAB/CE 16383  
**14) RECURSO INOMINADO Nº. 530-55.2017.8.10.0098 (362020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO:FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/MG 76696

ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA, OAB/SP 119859

**15) RECURSO INOMINADO Nº. 535-77.2017.8.10.0098 (572020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/MA 11099A

RECORRIDA: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO MORAIS

ADVOGADO:RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A

**16) RECURSO INOMINADO Nº. 679-51.2017.8.10.0098 (582020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES

RECORRENTE: MANOEL DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, OAB/RJ 153999

**17) RECURSO INOMINADO Nº. 547-91.2017.8.10.0098 (612020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/MA 11099A

RECORRIDA: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO MORAIS

ADVOGADO:RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A

**18) RECURSO INOMINADO Nº. 705-24.2015.8.10.0032 (1062019)**

ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE COELHO NETO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB/MA 14501-A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/MA 14009-A

RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO:JOSÉ EDVALDO ALVES DA SILVA, OAB/PI 10483

**19) RECURSO INOMINADO Nº. 156-43.2017.8.10.0032 (42020)**

ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE COELHO NETO

RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADA: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIAS FORNOS, OAB/SP 198088

RECORRIDO: ADÃO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO:NILTON DA CRUZ VIEIRA, OAB/MA 7899A

**20) RECURSO INOMINADO Nº. 56-88.2017.8.10.0032 (52020)**

ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE COELHO NETO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, OAB/RN 392A

RECORRIDO: SEBASTIÃO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO:JARDEL SELES DE SOUZA, OAB/MA 15850

**21) RECURSO INOMINADO Nº. 1559-47.2017.8.10.0032 (292020)**

ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE COELHO NETO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, OAB/RN 392A

RECORRIDA: BERNARDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO:NILTON DA CRUZ VIEIRA, OAB/MA 7899A

**22) RECURSO INOMINADO Nº. 332-65.2015.8.10.0105 (1112020)**

ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE PARNARAMA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/MA 11099A

RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS

ADVOGADO:JAYRON PEREIRA DOS SANTOS, OAB/PI 8969

ADVOGADO: WELLINGTON DOS SANTOS COSTA, OAB/PI 7365

RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS

ADVOGADO:JAYRON PEREIRA DOS SANTOS, OAB/PI 8969

ADVOGADO: WELLINGTON DOS SANTOS COSTA, OAB/PI 7365

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/MA 11099A

**23) RECURSO INOMINADO Nº. 594-15.2015.8.10.0105 (1122020)**

ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE PARNARAMA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/MA 11099A

RECORRIDA: ALBERTINA RODRIGUES SOUSA

ADVOGADO:JAYRON PEREIRA DOS SANTOS, OAB/PI 8969

ADVOGADO: WELLINGTON DOS SANTOS COSTA, OAB/PI 7365

RECORRENTE: ALBERTINA RODRIGUES SOUSA  
ADVOGADO: JAYRON PEREIRA DOS SANTOS, OAB/PI 8969  
ADVOGADO: WELLINGTON DOS SANTOS COSTA, OAB/PI 7365  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/MA 11099A

**RELATOR: JUIZ JOSEMILTON SILVA BARROS**

**24) RECURSO INOMINADO Nº. 249-59.2015.8.10.0134 (122020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: FRANCISCO CRISTINO ARAUJO FREIRE  
ADVOGADA: FERNANDA MENDES BEZERRA, OAB/MA 8052  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619

**25) RECURSO INOMINADO Nº. 259-06.2015.8.10.0134 (182020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: MARIA BETANIA FREIRE DA SILVA PAIVA  
ADVOGADA: FERNANDA MENDES BEZERRA, OAB/MA 8052  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619

**26) RECURSO INOMINADO Nº. 337-97.2015.8.10.0134 (212020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: JONASIEL DE BRITO CORREA  
ADVOGADA: FERNANDA MENDES BEZERRA, OAB/MA 8052  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619

**27) RECURSO INOMINADO Nº. 96-55.2017.8.10.0134 (232020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619  
RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA VELOSO DA SILVA  
ADVOGADO: PROCOPIO ARAUJO SILVA NETO, OAB/MA 8167  
ADVOGADO: CLELIO GUERRA ALVARES JUNIOR, OAB/MA 11104  
ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO, OAB/MA 3349

**28) RECURSO INOMINADO Nº. 87-93.2017.8.10.0134 (1302020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619  
RECORRIDO: WYTABYARA CARDOSO SALES DOS SANTOS  
ADVOGADO: LEANDRO GUIMARÃES CARDOSO, OAB/MA 9338

**29) RECURSO INOMINADO Nº. 88-78.2017.8.10.0134 (1322020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619  
RECORRIDO: WYTABYARA CARDOSO SALES DOS SANTOS  
ADVOGADO: LEANDRO GUIMARÃES CARDOSO, OAB/MA 9338

**30) RECURSO INOMINADO Nº. 605-94.2017.8.10.0098 (62020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A  
ADVOGADA: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB/MG 109730  
RECORRIDO: JOSÉ CIPRIANO DA SILVA  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A

**31) RECURSO INOMINADO Nº. 911-29.2018.8.10.0098 (322020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES, OAB/MA 15185A  
RECORRIDA: MARIA HELENA ASSUNÇÃO MACHADO  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO TEIVÉ DE ARAÚJO, OAB/MA 13303A

**32) RECURSO INOMINADO Nº. 914-18.2017.8.10.0098 (352020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES

RECORRENTE: MARIA ASSUNÇÃO DOS SANTOS BONFIM  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A  
RECORRIDO: BANCO BANERJ – ITAU BMG S/A  
ADVOGADA: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO, OAB/BA 29442

**33) RECURSO INOMINADO Nº. 836-58.2016.8.10.0098 (602020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, OAB/MA 10530A  
RECORRIDO: FRANCISCO LOPES BATISTA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO, OAB/MA 13303A

**34) RECURSO INOMINADO Nº. 412-79.2017.8.10.0098 (642020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/MG 76696  
ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA, OAB/SP 119859  
RECORRIDO: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A

**35) RECURSO INOMINADO Nº. 555-68.2017.8.10.0098 (652020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL, OAB/RS 40004  
RECORRIDA: MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A

**36) RECURSO INOMINADO Nº. 437-92.2017.8.10.0098 (662020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/MG 76696  
ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA, OAB/SP 119859  
RECORRIDA: MARIA MADALENA PERES DA SILVA  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A

**37) RECURSO INOMINADO Nº. 1471-09.2017.8.10.0032 (1112019)**

ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE COELHO NETO  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA, OAB/SP 119859  
RECORRIDA: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA FILHA  
ADVOGADO: JARDEL SELES DE SOUZA, OAB/MA 15850  
ADVOGADA: DAYANA SELES DE SOUZA, OAB/PI 13989

**38) RECURSO INOMINADO Nº. 2839-53.2017.8.10.0032 (1252019)**

ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE COELHO NETO  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/MA 11099A  
RECORRIDA: FERNANDA CARLOS ANDRADE  
ADVOGADO: NILTON DA CRUZ VIEIRA, OAB/MA 7899A

**39) RECURSO INOMINADO Nº. 2786-72.2017.8.10.0032 (272020)**

ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE COELHO NETO  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/MA 9348-A  
RECORRIDA: TEREZA DE JESUS NUNES  
ADVOGADO: NILTON DA CRUZ VIEIRA, OAB/MA 7899A

**40) RECURSO INOMINADO Nº. 1560-32.2017.8.10.0032 (282020)**

ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE COELHO NETO  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, OAB/RN 392A  
RECORRIDA: BERNARDA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: NILTON DA CRUZ VIEIRA, OAB/MA 7899A

**41) RECURSO INOMINADO Nº. 233-95.2015.8.10.0105 (1732020)**

ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE PARNARAMA  
RECORRENTE: JECY RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA, OAB/MA 14696A  
RECORRIDO: BANCO BCV  
ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL, OAB/RS 40004

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA CRUZ, OAB/MA 20496A

**42) RECURSO INOMINADO Nº. 292-21.2018.8.10.0124 (1192020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RECORRENTE: PEDRO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADA: ALICE MARIA BEZERRA PACHECO, OAB/PI 13163  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/MA 11099A

**RELATOR: JUIZ AILTON GUTEMBERG CARVALHO LIMA**

**43) RECURSO INOMINADO Nº. 847-53.2017.8.10.0098 (312020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO  
ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, OAB/MA 10530A  
RECORRIDO: MANOEL MISSIAS PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO, OAB/MA 13303A

**44) RECURSO INOMINADO Nº. 618-93.2017.8.10.0098 (672020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL  
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/MG 76696  
RECORRIDA: MARIA MADALENA PERES DA SILVA  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A

**45) RECURSO INOMINADO Nº. 683-88.2017.8.10.0098 (682020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO  
ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, OAB/MA 10530A  
RECORRIDO: MANOEL DA CRUZ PEREIRA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO, OAB/MA 13303A

**46) RECURSO INOMINADO Nº. 1435-26.2018.8.10.0098 (302020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: FABIANA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: KARLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES, OAB/PI 7827  
ADVOGADO: ERIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA, OAB/MA 15279A  
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/MA 14009-A  
ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB/MA 14501-A

**47) RECURSO INOMINADO Nº. 604-12.2017.8.10.0098 (622020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: JOSÉ CIPRIANO DA SILVA  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A  
RECORRIDO: BANCO BANERJ – ITAU BMG S/A  
ADVOGADA: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO, OAB/BA 29442  
ADVOGADO: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, OAB/MA 8883A

**48) RECURSO INOMINADO Nº. 529-70.2017.8.10.0098 (632020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/MG 76696  
RECORRIDA: MARIA RAIMUNDA GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A

**49) RECURSO INOMINADO Nº. 1333-04.2018.8.10.0098 (262020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: RENATO MOURA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: ERIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA, OAB/MA 15279A  
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/MA 14009-A  
ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB/MA 14501-A

**50) RECURSO INOMINADO Nº. 849-57.2016.8.10.0098 (332020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/MA 11099A  
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO SANTOS VINUTE  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO, OAB/MA 13303A

**51) RECURSO INOMINADO Nº. 789-84.2016.8.10.0098 (562020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: JERONIMO MARTINS DE RESENDE  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO, OAB/MA 13303A  
RECORRIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/MA 9348A

**52) RECURSO INOMINADO Nº. 214-42.2017.8.10.0098 (592020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATÕES  
RECORRENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: RUDSON RIBEIRO RUBIM, OAB/MA 16836A  
RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RICARDO FABRÍCIO CORDEIRO CASTRO, OAB/MA 9835  
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, OAB/RJ 153999

**53) RECURSO INOMINADO Nº. 346-59.2015.8.10.0134 (202020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SOUSA DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADA: FERNANDA MENDES BEZERRA, OAB/MA 8052  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619

**54) RECURSO INOMINADO Nº. 311-02.2015.8.10.0134 (1552020)**

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TIMBIRAS  
RECORRENTE: ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: FERNANDA MENDES BEZERRA, OAB/MA 8052  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS  
ADVOGADO: GILVAN SILVA CARVALHO, OAB/MA 17239A  
ADVOGADO: THIAGO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 17619

**55) RECURSO INOMINADO Nº. 648-78.2015.8.10.0105 (692020)**

ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE PARNARAMA  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/MA 9348A  
RECORRIDO: LUIZ LUCIO MAMEDE  
ADVOGADO: GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE, OAB/MA 9703  
ADVOGADO: RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES, OAB/PI 10188

Nídia Glaucianne Vieira Porfírio

Secretária Judicial da TRCC de Caxias – MA

## Chapadinha

### Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Chapadinha

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO**

**TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE CHAPADINHA**

Av. Cel. Pedro Mata, 34, Centro - Chapadinha /MA - Fone: 3471-1161

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Serão julgados pela Turma Recursal Cível e Criminal de Chapadinha, na **Sessão por Videoconferência**, no dia **05(cinco) de março de 2021 às 09:00 h**, ou, não se realizando, será incluída nas sessões subsequentes, independentemente de nova publicação, ficando as partes e advogados que tenham interesse na sustentação oral advertidos que, em conformidade com o art. 278-F IV e §1º do RITJMA, devem peticionar nos autos em até 24 horas de antecedências do horário previsto para abertura da sessão pelo e-mail [turmarecursal\\_cha@tjma.jus.br](mailto:turmarecursal_cha@tjma.jus.br). Também, ficam as partes e advogados de já cientificados de que o prazo para recorrer das decisões desta Turma Recursal contar-se-á da data de publicação do respectivo Acórdão, conforme dispositivo do artigo 242, do Código de Processo Cível, nos processos físicos que tramitam no sistema ThemisPG, e da leitura da intimação eletrônica via sistema no PJE.

A plataforma digital de videoconferência da referida sessão de julgamento deverá ser acessada por meio do link: <https://vc.tjma.jus.br/trchapadinha> - senha tjma1234.

**RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA  
PROCESSOS FÍSICOS**

**(01) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 1202020 - Nº ORIGINÁRIO: 943-13.2015.8.10.0139**

RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA  
ORIGEM: VARGEM GRANDE  
RECORRENTE: TIM CELULAR S.A  
ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – OAB/PE 20335  
RECORRIDO: MARIA FERNANDES  
ADVOGADO: LEIDIANE BEZERRA MARTINS – OAB/MA 13443

**(02) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 1212020 - Nº ORIGINÁRIO: 1048-24.2014.8.10.0139**

RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA  
ORIGEM: VARGEM GRANDE

RECORRENTE: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA – OAB/SP 119859  
RECORRIDO: JOANA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: ANTONIO GREGORIO CHAVES NETO – OAB/MA 5247R  
**(03) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 1262020 - Nº ORIGINÁRIO: 2356-61.2015.8.10.0139**

RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA  
ORIGEM: VARGEM GRANDE  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE 23255  
RECORRIDO: JOSE RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MESQUITA II – OAB/MA 12555  
**(04) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 1302020 - Nº ORIGINÁRIO: 946-65.2015.8.10.0139**

RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA  
ORIGEM: VARGEM GRANDE  
RECORRENTE: TIM CELULAR S.A  
ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – OAB/RN 1057A E OAB/PE 20335  
RECORRIDO: MARIA FERNANDES  
ADVOGADO: LEIDIANE BEZERRA MARTINS – OAB/MA13443  
**(05) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 1322020 - Nº ORIGINÁRIO: 726-33.2016.8.10.0139**

RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA  
ORIGEM: VARGEM GRANDE  
RECORRENTE: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL  
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA – OAB/RJ 153999  
RECORRIDO: ROSA GOMES DA SILVA E SOUSA  
ADVOGADO: ANTONIO GREGORIO CHAVES NETO – OAB/MA 5247R  
**(06) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 1342020 - Nº ORIGINÁRIO: 3797-77.2015.8.10.0139**

RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA  
ORIGEM: VARGEM GRANDE  
RECORRENTE: BANCO PAN S.A  
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA – OAB/PE 21714 E OAB/MA13269A  
RECORRIDO: FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: WALTER CASTRO E SILVA FILHO – OAB/MA 5396  
**(07) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 2302020 - Nº ORIGINÁRIO: 347-16.2018.8.10.0077**

RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA  
ORIGEM: BURITI  
RECORRENTE: ANTONIO CARDOSO DE MENESES  
ADVOGADO: LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO – OAB/PI 5838 E CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO – OABMA 13303A  
RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADOS S/A  
ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO – OAB/BA 29442  
**(08) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 2382020 - Nº ORIGINÁRIO: 396-57.2018.8.10.0077**

RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA  
ORIGEM: BURITI  
RECORRENTE: MARIA DEUSADETH ANDRADE RIBEIRO  
ADVOGADO: LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO – OAB/PI 5838 E CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO – OABMA 13303A  
RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A  
ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO – OAB/BA 29442  
**(09) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 2412020 - Nº ORIGINÁRIO: 323-85.2018.8.10.0077**

RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA  
ORIGEM: BURITI  
RECORRENTE: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO – OAB/PI 5838 E CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO – OAB/MA 13303A  
RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADOS S/A  
ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO – OAB/BA 29442  
**(10) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 2462020 - Nº ORIGINÁRIO: 321-18.2018.8.10.0077**

RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA  
ORIGEM: BURITI  
RECORRENTE: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO – OAB/PI 5838 E CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO – OABMA 13303A  
RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADOS S/A  
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE 23255  
**(11) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 2492020-Nº ORIGINÁRIO: 100-35.2018.8.10.0077**

RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA  
ORIGEM: BURITI  
RECORRENTE: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO – OAB/PI 5838 E CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO – OABMA 13303A

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/MA 9348A

**(12) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 2922020 - Nº ORIGINÁRIO: 3081-15.2017.8.10.0031**

RELATOR: CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA

ORIGEM: CHAPADINHA

RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA – OAB/RJ 153999

RECORRIDO: ANTONIO FAUSTINO DE SOUSA

ADVOGADO: MARIANA DE SOUZA LADEIRA – OAB/MA 11278

**RELATOR: KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA**

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)**

**(13) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0803182-48.2019.8.10.0031**

RELATOR: KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

ORIGEM: CHAPADINHA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/MA 9348-A

RECORRIDO: EDMILSON RODRIGUES DA CONCEICAO

ADVOGADO: LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA - OAB/MA 5328

**(14) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0800121-52.2018.8.10.0117**

RELATOR: KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

ORIGEM: SANTA QUITÉRIA

RECORRENTE: MARIA DOS AFLITOS DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS - OAB/PI 9419

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - OAB/PE 21.714

**(15) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0800115-45.2018.8.10.0117**

RELATOR: KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

ORIGEM: SANTA QUITÉRIA

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - OAB/PE 21714

RECORRIDO: MARIA DOS AFLITOS DO NASCIMENTO SOUSA BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS - OAB/PI 9419

**(16) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º 0800125-89.2018.8.10.0117**

RELATOR: KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

ORIGEM: SANTA QUITÉRIA

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - OAB/PE 21.714

RECORRIDO: MARIA DOS AFLITOS DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS - OAB/PI 9419

**(17) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0800814-03.2018.8.10.0031**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

RELATOR: KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

ORIGEM: CHAPADINHA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO -OAB/PE 23.255

RECORRIDO: ALBINO NETO DO SANTOS

ADVOGADO: LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA -OAB/MA 5328

**(18) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0801323-65.2017.8.10.0031**

RELATOR: KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

ORIGEM: CHAPADINHA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/MA 11.442-A

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO: DONALTON MENESES DA SILVA - OAB/MA 9642

**(19) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0800605-33.2019.8.10.0117**

RELATOR: KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

ORIGEM: SANTA QUITÉRIA

RECORRENTE: JOSE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: IGOR DA SILVA OLIVEIRA OAB/MA 8822-, KALÉO ALVES PERES - OAB/MA 18269-A

RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/MA 9348-A

**(20) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0800281-43.2019.8.10.0117**

RELATOR: KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA

ORIGEM: SANTA QUITÉRIA



RECORRENTE: MARIA JOAQUINA SILVA SOUSA  
ADVOGADO: IGOR DA SILVA OLIVEIRA - OAB/MA 8822 E KALEO ALVES PERES - OAB/MA 18269-A  
RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.  
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB/MA 9348-A

**(21) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0801935-66.2018.8.10.0031**

RELATOR: KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA  
ORIGEM: CHAPADINHA  
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO-CEMAR  
ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO OAB/MA 6100  
RECORRIDO: JORGE LUIS COELHO DO CARMO

ADVOGADO: DONALTON MENESES DA SILVA - OAB/MA 9642

**(22) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0803662-72.2019.8.10.0048**

RELATOR: KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA  
ORIGEM: ITAPECURU MIRIM  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB/MA11442-A  
RECORRIDO: LINDALVA DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SUAREIDE REGO DE ARAUJO - OAB/MA 12508

**RELATOR: PAULO DO NASCIMENTO JÚNIOR  
PROCESSOS FÍSICOS**

**(23) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO R.ÍVEL N.º 862020 - Nº ORIGINÁRIO: 9001614-48.2013.8.10.0139 ED**

RELATOR: PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ORIGEM: VARGEM GRANDE  
EMBARGANTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVIERA DE CARVALHO - OAB/PE 32766  
EMBARGADO: MANOEL PEREIRA CORREA  
ADVOGADO: ANTONIO GREGORIO CHAVES NETO - OAB/5247R

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS (PJE)**

**(24) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0802010-71.2019.8.10.0031**

RELATOR: PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ORIGEM: CHAPADINHA  
RECORRIDO: EQUATORIAL ENERGIA S/A  
ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - OAB/MA 6100  
RECORRENTE: JOAQUIM VALE DE CASTRO  
ADVOGADO: LUIS CARLOS COSTA CARVALHO -OAB/MA 10066

**(25) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0801931-92.2019.8.10.0031**

RELATOR: PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ORIGEM: CHAPADINHA  
RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S/A  
ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - OAB/MA 6100  
RECORRIDO: MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO - OAB/MA15603, RODRIGO MENDES SOUZA BARROS -OAB/MA 19388

**(26) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0801926-70.2019.8.10.0031**

RELATOR: PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ORIGEM: CHAPADINHA  
RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S/A  
ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - OAB/MA 6100  
RECORRIDO: ALICE DA SILVA DA COSTA  
ADVOGADO: LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO - OAB/MA 15603, RODRIGO MENDES SOUZA BARROS - OAB/MA 19388

**(27) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0801174-98.2019.8.10.0031**

RELATOR: PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ORIGEM: CHAPADINHA  
RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S/A  
ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - OAB/MA 6100  
RECORRIDO: TELMA DE LIMA PESSOA ARAUJO  
ADVOGADO: LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO - OAB/MA 15603, RODRIGO MENDES SOUZA BARROS - OAB/MA 19388

**(28) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0801930-10.2019.8.10.0031**

RELATOR: PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ORIGEM: CHAPADINHA  
RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S/A  
ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - OAB/MA 6100  
RECORRIDO: LUCILEIDE PEREIRA MENDES  
ADVOGADO: LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO - OAB/MA 15603, RODRIGO MENDES SOUZA BARROS -OAB: MA19388

**(29) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0801929-25.2019.8.10.0031**

RELATOR: PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ORIGEM: CHAPADINHA  
RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S/A  
ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - OAB/MA 6100  
RECORRIDO: FRANCISCA SILVA DE ARAUJO  
ADVOGADO: LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO -OAB/MA 15603, RODRIGO MENDES SOUZA BARROS - OAB/MA 19388  
**(30) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0802238-29.2018.8.10.0048**  
RELATOR: PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ORIGEM: ITAPECURU MIRIM  
RECORRENTE: RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO: JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS JUNIOR - OAB/MA12881, TALYSSA NAYARA GARCIA ROCHA - OAB/MA 13813  
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A  
ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA -OAB/MA 19142-A  
**(31) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0800254-27.2019.8.10.0031**  
RELATOR: PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ORIGEM: CHAPADINHA  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255  
RECORRIDO: ELIZA LIMA REGO  
ADVOGADO: DONALTON MENESES DA SILVA - OAB/MA 9642  
**(32) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0800601-60.2019.8.10.0031**  
RELATOR: PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ORIGEM: CHAPADINHA  
RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S/A  
ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - OAB/MA 6100  
RECORRIDO: ORLANDO LOPES PEIXOTO FILHO  
ADVOGADO: DONALTON MENESES DA SILVA -OAB/MA 9642  
**(33) RECURSO INOMINADO CÍVEL N.º0800280-25.2019.8.10.0031**  
RELATOR: PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR  
ORIGEM: CHAPADINHA  
RECORRIDO: EQUATORIAL ENERGIA S/A  
ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - OAB/MA 6100  
RECORRENTE: LUIS DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO: DONALTON MENESES DA SILVA - OAB/MA 9642  
Chapadinhá/MA, 01 de março de 2021

**ALBERTINA RAMOS SOUSA**

**Secretária Judicial Substituta da Turma Recursal Cível e Criminal de Chapadinhá**

## Codó

### Primeira Vara de Codó

PORTARIA N.º 01/2021 – GAB – 1ª Vara/Codó

**A JUÍZA TITULAR DO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CODÓ, DRA. ELAILE SILVA CARVALHO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e atendendo ao Código de Normas da Corregedoria da Justiça, bem como as Resoluções de números 24/2009, 14/2019 e 85/2020.**

**RESOLVE:**

1 – Designar o dia **08 de março de 2021, às 14:30 horas**, na sala de audiências da 1ª Vara do Fórum da Comarca de Codó, para a instalação, em ato público, da Correição Geral Ordinária do ano de 2021, ficando a solenidade de encerramento, desde já marcada para o dia **19 de março de 2021, às 14:00h**, no mesmo local, conforme determina o artigo 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

2 – Designar, para atuar como Secretária dos trabalhos correicionais, o senhor CHRISTIAN FRANCO DOS SANTOS, Secretária Judicial da 1ª Vara desta Comarca, que, em seus impedimentos, será substituído pelo senhor FREDISON RODRIGUES MEDEIROS, servidor da 1ª Vara da Comarca de Codó ou pelo servidor que fizer as vezes;

3 – Convocar, para o ato de abertura, os servidores titulares, bem como os que se encontram a responder ou a substituir, os quais deverão diligenciar no sentido de serem apresentados, para o “visto”, no momento oportuno, seus respectivos atos de nomeação ou de designação;

4 – Determinar ao secretário ora designado que:

a) Divulgue esta Portaria nos murais deste Fórum, anunciando a correição e convidando o povo, em geral, a trazer suas sugestões e reclamações;

- b) Formule convite ao representante do Ministério Público Estadual desta Comarca e ao da OAB-MA, para acompanharem, se quiserem, desde o início e até o encerramento, todos os atos da correição;
- c) Formule também convite às demais autoridades e advogados residentes na Comarca, para que assistam às solenidades de abertura e de encerramento;
- d) Providencie que todos os processos em tramitação na Comarca, ressalvados os que em grau de recurso se encontrem na instância superior, estejam na escrivania respectiva, no mais tardar, até 24 horas antes do início da abertura da correição.
- e) Publicar esta Portaria no Diário da Justiça, bem como sua afixação no átrio do Fórum;
- f) A Portaria já foi encaminhada pelo DIGIDOC para o Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral da Justiça;
- 5 - Durante os serviços de correição a atuação processual do Juiz ficará limitada aos atos de urgência, conforme dispõe o art. 18 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.”.
- Publique-se. Cumpra-se.

Codó/MA, 28 de fevereiro de 2021

**Elaile Silva Carvalho**

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara da Comarca de Codó